



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2005 - Nº 1.893

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 469 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

EDSON ALCÂNTARA NEVES para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	12
SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	14
SECRETARIA DO ESPORTE	26
SECRETARIA DA FAZENDA	26
SECRETARIADO GOVERNO	27
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	27
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	27
SECRETARIA DA SAÚDE	28
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	29
AD/TOCANTINS	29
MINERATINS	29
DETRAN	29
FUNDAÇÃO CULTURAL	30
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	31
RURALTINS	31
IPEM	32
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	32
TRIBUNAL DE CONTAS	35
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	67
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

ATO Nº 478 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

FABIANA DE FREITAS para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 480 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

MANOEL JOAQUIM PEREIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 488 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARILENE BARREIRA GOMES para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 494 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

VARLEI LUIZ BORTOLUZZI para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 506 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO MEIRELES para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 509 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

APARECIDA AYRES SCHUTZ para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-4, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Paulo Henrique Aramuni de Carvalho

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 513 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LILIAN MARTINS VENTURINI PARANHOS para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 521 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

LUZIVÂNIA TEIXEIRA ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 522 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARIA CLÉIA OLIVEIRA LEITE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 530 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

ALBERTO MIDAUAR AMARAL para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 531 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 553 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ARI FRANCISCO GEHLEN para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 579 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

FRANCISCO DE BRITO ARAÚJO para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 551 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

I - NOMEAR

ELAINE ROCHA CHAVES para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-2, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 577 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

CASTELO JOSE AZEVEDO BANDEIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 582 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ADRIANA CRISTINA OLIVA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 589 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

MARIA CLÉLIA SANTOS NERY para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 605 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ELENICE GEMENES SOARES DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 627 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

REJANE MARTINS DOS SANTOS FRANCO para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 603 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ALDENIR DE SOUSA OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 607 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARIA JACKELINE ARRUDA CAIXETA MORENO para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 628 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

RENATA MARTINS DOS SANTOS BARRETO para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 632 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.985, de 28 de janeiro de 2004, resolve

I - NOMEAR

DANTON BRITO FILHO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 686 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

CARLOS LINDEMBERG DE SOUZA para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 731 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.985, de 28 de janeiro de 2004, resolve

I - NOMEAR

JORBIOS RIBEIRO CARNEIRO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 684 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

ABRÃO MENDES MOREIRA FILHO para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 687 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

JOÃO ALVES CARVALHO para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 733 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.985, de 28 de janeiro de 2004, resolve

I - NOMEAR

BRUNO FRANCISCO DE ARAÚJO RIBEIRO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 755 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 756 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

FERNANDA DE OLIVEIRA MOURA LEITÃO para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 757 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

LUIZ EDUARDO MARQUES BREVES RODRIGUES para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 789 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

VINICIOS VIEIRA LIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 793 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ALIANA JOSÉ BRAZ PARANAGUÁ para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 814 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

ANTONIO ABREU FARIAS para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 815 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

BRUNO WESLEY SANTOS GUIMARÃES para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 871 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

MANTER

LUCINEIDE NAZARENO MOTA, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 840371-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 872 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 875 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

I - NOMEAR

LORENA DE FREITAS NOLÊTO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 876 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

GILMAR RINALDI para exercer o cargo de Agente Regional de Trânsito II, CAD-9, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 881 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do OF/SEDUC/GASEC/n. 2.200/2005, de 23 de março de 2005, da Secretária da Educação e Cultura, resolve

RETIFICAR

os Atos indicados, publicados nos Diários Oficiais do Estado especificados, que tratam da cessão dos seguintes profissionais do magistério, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, para os Municípios abaixo, a fim de considerar ser os períodos de disposição:

I - 2.247 – CSS, de 9 de setembro de 2004, DOE 1.762, MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUSA, Professora Normalista, Nível I-C, matrícula 486647-9, Pedro Afonso, 21 de setembro a 31 de dezembro de 2004;

II - 138 – CSS, de 3 de fevereiro de 2005, DOE 1.871, EDITH GER NEUFEL PAULS, Professora Normalista, Nível II, matrícula 58149-6, Araguacema, 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 888.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OF/SEDUC/GASEC/N. 2.200/2005, de 23 de março de 2005, da Secretária de Estado da Educação e Cultura, resolve

ANULAR

o Ato 140 – CSS, de 3 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.871, na parte que trata da disposição de LUZIA FREIRE BARBOSA GOUVEIA DE SOUZA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 727083-6, e de MARCELI ETERNADA SILVA LEÃO, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 822804-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 890.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 036/05, de 11 de março de 2005, do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, resolve

ANULAR

o Ato 177 – CSS, de 14 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.867, que trata da disposição de ROSÂNGELA BEZERRA BRITO GUIMARÃES, Enfermeira, matrícula 230057-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 891.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 89, de 14 de fevereiro de 2005, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 1.867, que exonerou ROSÂNGELA BEZERRA BRITO GUIMARÃES, restaurando o Ato 4.302 – NM, de 18 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado 1.528.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 895 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

JOSÉ ULISSES TEIXEIRA MACEDO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 896 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

PEDRO WILSON SANDES ROCHA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 908 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 911 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

ELZENIR APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OF/SEDUC/GASEC/N. 2.227/2005, de 28 de março de 2005, da Secretária de Estado da Educação e Cultura, resolve

ANULAR

o Ato 140 – CSS, de 3 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.871, na parte que trata da disposição de CEILA SOARES DOS SANTOS TORRES, Professora Normalista, Nível I-C, matrícula 415545-9.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OF/SEDUC/GASEC/N. 2.226/2005, de 28 de março de 2005, da Secretária de Estado da Educação e Cultura, resolve

em relação a MIRIAM DE CÁSSIA MORAIS GARCIA, Professora da Educação Básica, Nível I-C, matrícula 656909-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura:

ANULAR

os Atos 2.630 – CSS, de 30 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado 1.836, e 220 – RVG, de 18 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.869.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 975 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

para a estrutura operacional do Gabinete do Governador, a partir de 28 de março de 2005, o cargo de Assessor Especial, DAS-3, ocupado por LEDIANE CAVALCANTE RODRIGUES CARDOSO, nomeada pelo Ato 1.460 - NM, de 11 de maio de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 978 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.985, de 28 de janeiro de 2004, e no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de março de 2005:

1. ANTÔNIO MARQUES FERREIRA FILHO, Assessor Especial, DAS-7;
2. CIRO VARGAS PILGER, Assessor Especial, DAS-7;
3. ADRIANO MACEDO MAIA, Assessor Especial, DAS-3;
4. ALIOMAR SILVABAYMA, Assessor Especial, DAS-3;
5. DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS, Assessor Especial, DAS-3;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 979 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

VALDERCI NOGUEIRA DE CASTRO para exercer o cargo de Gerente de Manutenção de Equipamentos Rodoviários, DAS-3, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, a partir de 1º de março de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 992 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 140 – CSS, de 3 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.871, na parte que trata da disposição dos profissionais do magistério adiante indicados, da Secretaria da Educação e Cultura, para a Fundação Cultural do Estado do Tocantins, a fim de considerar ser o período de 1º de março a 31 de dezembro de 2005:

1. ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS, Professor da Educação Básica, Nível I-B, matrícula 764183-4;
2. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Professor da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 837576-3;
3. IVANILDES BESERRA SOARES, Professora da Educação Básica, Nível II-B, matrícula 833117-1;
4. ROSA MARIA DE ARAÚJO SOUSA PEIXOTO, Professora da Educação Básica, Nível I-C, matrícula 413437-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 995 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 4º, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, resolve

NOMEAR,

para compor o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais da Secretaria da Fazenda, na condição de representantes:

I – do Fisco, os membros:

a) efetivos:

1. MÁRIO COELHO PARENTE, Presidente;
2. JUSCELINO CARVALHO DE BRITO, Vice-Presidente;
3. DELMA ODETE RIBEIRO, Conselheiro Titular;

b) suplentes:

1. EVANITER CORDEIRO DE TOLEDO;
2. LUCIENE SOUSA GUIMARÃES PASSOS;
3. DIÓGENES PEIXOTO LEANDRO;
4. EVANITA BEZERRA CRUZ;
5. REGINA ALVES PINTO;
6. RICARDO SHINITI KONYA;

II – dos contribuintes, os membros indicados pela Federação:

a) da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET:

1. MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS;
2. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO;

b) do Comércio do Estado do Tocantins – FECOMÉRCIO:

1. VALTER LINS FERREIRA MIRANDA;
2. ANGELO PITSCH CUNHA;

c) das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO:

1. ADRIANA APARECIDA BEVILACQUA MILHOMEM;
2. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.002 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARIA NALVA COSTA ALVES PEREIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do Ofício n. 0017/2005, de 4 de fevereiro de 2005, do Prefeito Municipal de Cumaru do Norte - PA, resolve

ANULAR

o Ato 140 – CSS, de 3 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.871, na parte que trata da disposição de MAGNÓLIA DIAS VIEIRA SOUSA, Professora Assistente A, Nível I-C, matrícula 93580-8, para o Município de Araguaçu.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.006 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

MAGNÓLIA DIAS VIEIRA SOUSA, Professora Assistente A, Nível I-C, matrícula 93580-8, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Cumaru do Norte - PA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.016 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

MARIA ELIANE ALVES DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.017 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

EVA MARIA SOARES COSTA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.018 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

MARIA DE FÁTIMA DIAS LEITE para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.020 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

MILCA DIAS DE ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.025 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

TEREZINHA DE JESUS MILLIAN para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.026 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARIA APARECIDA ROSENO LIRA MARTINS para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.027 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ANA CECÍLIA HADDAD ZEVE para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.001 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

MARIA DO CARMO DE ALCÂNTARA SILVA, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 108189-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Câmara dos Deputados, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE**PORTARIA CCI Nº 196 - EX,
de 21 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

DANTON BRITO FILHO do cargo de Assessor Especial, DAS-8, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2004.

**PORTARIA CCI Nº 197 - EX,
de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

dos cargos adiante especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS:

1. OLIVONEI CESARIO DA SILVA, Assistente, CAD-5;
2. MARIA EUNICE FERREIRA CATRINQUE, Assistente, CAD-4.

**PORTARIA CCI Nº 198 - EX,
de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

dos cargos adiante especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Cidadania e Justiça:

1. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO FILHO, Assistente, CAD-7;
2. JULIANA BANDEIRA LIMA SANTOS DE SOUSA, Assistente, CAD-5;
3. MARCELA RODRIGUES SANTANA, Assistente, CAD-5.

**PORTARIA CCI Nº 199 - EX,
de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

LESLIE CAMELO CAMPOS do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde.

**PORTARIA CCI Nº 200 - EX,
de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

MAGNO DE JESUS DA SILVA REIS do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Segurança Pública.

**PORTARIA CCI Nº 201 - EX,
de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

dos cargos adiante especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria do Governo:

1. LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN, Assistente-NS, CAD-12;
2. TAYANA CORDEIRO AIRES, Assistente-NS, CAD-12;
3. MANOEL GETULIO ALVES MATOS QUINAID, Assistente, CAD-11;
4. RICARDO DA VEIGA FEITOZA, Assistente, CAD-10;
5. HERMÍNIO NUNES BERNARDES, Assistente, CAD-9;
6. ZARONY BATISTA VELOZO, Assistente, CAD-9;
7. NARCÉLIO ROCHA GOMES, Assistente, CAD-8;
8. RAIMUNDO ALVES BARBOSA, Assistente, CAD-8;
9. CARLOS ALBERTO ARAÚJO, Assistente, CAD-7;
10. MARIA DA GUIA DOS SANTOS ANDRADE, Assistente, CAD-7;
11. ZILDA MARIA DE REZENDE, Assistente, CAD-7;
12. BETIANE CARVALHO DIAS, Assistente, CAD-6;
13. CLAYCIANE CARVALHO BARROS DE OLIVEIRA, Assistente, CAD-6;
14. PAULO AFONSO DA SILVA SOARES, Assistente, CAD-6;
15. LILIANE MASCARENHAS DE QUEIROZ, Assistente, CAD-5;
16. AMANDALUSTOSA, Assistente, CAD-4.

**PORTARIA CCI Nº 202 - EX,
de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

OLIVIA DE KÁSSIA ANDRADE COSTA do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

**PORTARIA CCI Nº 203 - EX,
de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

dos cargos adiante especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria do Trabalho e Ação Social:

1. CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES, Assistente, CAD-5;
2. JOAQUIM BRAGA, Assistente, CAD-4;
3. ERASMO KÁSSIO FURTADO DE OLIVEIRA, Assistente, CAD-4.

**PORTARIA CCI Nº 214 - EX,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

MARCELA DE FARIA CAMPELO DE BEZERRA do cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

**PORTARIA CCI Nº 216 - EX,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

JORBIOS RIBEIRO CARNEIRO do cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 222 - EX,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

VINICIOS VIEIRA LIRA do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 240 - EX,
de 30 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

dos cargos adiante especificados do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, a partir de 1º de março de 2005:

1. ANTÔNIO MARQUES FERREIRA FILHO, Gerente de Produção, DAS-3;
2. ALIOMAR SILVA BAYMA, Gerente de Manutenção de Equipamentos Rodoviários, DAS-3.

**PORTARIA CCI Nº 241 - EX,
de 30 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

dos cargos adiante especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, a partir de 1º de março de 2005:

1. ADRIANO MACEDO MAIA, Assessor Especial, DAS-7;
2. DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS, Assessor Especial, DAS-7;
3. CIRO VARGAS PILGER, Assessor Especial, DAS-3.

**PORTARIA CCI Nº 242 - EX,
de 30 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

RENATA GOMES PAGANI do cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 253 - EX,
de 1º de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

MILCA DIAS DE ALMEIDA do cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2005.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
Secretário: ROBERTO JORGE SAHIUM
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e com fulcro no Decreto nº 1.837, de 27 de agosto de 2003, publicado no DOE nº 1.518, e

considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Governo do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º CEDER ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado no Tocantins pela Delegacia Federal da Agricultura – DFA, em Palmas, o servidor Marcelo Pereira Costa, Assistente CAD - 7, matrícula nº 845770-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de março de 2004.

PORTARIA Nº 047, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no ATO nº 473 – NM, publicado no D.O.E. nº 1.625, de 18 de fevereiro de 2004, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço, a fruição das férias do servidor Ocimar Gonçalves Pantoja, Assistente CAD-5, matrícula nº 838569-6, referente ao período aquisitivo 2004/2005, no período de 03/02/05 a 04/03/05, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de fevereiro de 2005.

GILBERTO SBROGLIA
Subsecretário

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**Secretária: **MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE**
GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA-SEDUC Nº 7062,
de 8 de novembro de 2004.*****Republicada, por incorreção.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora TÂNIA MARIA SANDES PONCIANO, matrícula nº 496910-3, Professor de Nível Superior, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GURUPI, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, da Escola Estadual Tarso Dutra, situada no Município de Cariri do Tocantins-TO.

**PORTARIA-SEDUC Nº 0221,
DE 20 DE JANEIRO DE 2005.*****Republicada, por incorreção.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e,

considerando que a servidora SOLANGE APARECIDA MOREIRA, Professor de Nível Superior, concursada na área de Educação Física, para o Município de Palmas, necessita ser transferida para o Município de Porto Nacional;

considerando que a servidora ELIANA NEVES MARTINS, Professor de Nível Superior, concursada na área de Educação Física, para o Município de Porto Nacional, necessita ser transferida para o Município de Palmas;

considerando que poderemos atender às necessidades das servidoras através de uma simples permuta e sem causar nenhum transtorno às Unidades Escolares, resolve:

REMOVER, a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2005, a servidora SOLANGE APARECIDA MOREIRA, matrícula nº 818442-9, Professor de Nível Superior, do Centro de Ensino Médio de Taquaralto, em Palmas, para a Escola Estadual Dom Domingos Carrerot, em Porto Nacional, carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1134,
de 3 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, a partir de 1º de março de 2005, a servidora MARGARIDA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, matrícula nº 794147-1, Auxiliar Administrativo, lotada na Diretoria Regional de Ensino de ARAGUATINS, para responder pela função de Secretário da Escola Estadual Cícero Gomes de Jesus, situada no Município de Carrasco Bonito.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1156,
de 3 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias legais da servidora SIMONE FERREIRA DE SOUSA PACINI, matrícula nº 845152-4, Professor de Nível Superior, previstas para o período de 14 de março a 12 de abril de 2005, referente ao período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2004 a 10 de fevereiro de 2005, por necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1157,
de 3 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

I - DESIGNAR os servidores TIBÚRCIO GABINO DE SOUSA, matrícula nº 148725-6, Secretário-Executivo; FRANCISCA ALVES DE CARVALHO LUZ, matrícula nº 67075-8, Conselheira; MARIA CRISTA TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS, matrícula nº 650420-5 e MARGARETE SCOLARI GOSCH, matrícula nº 409790-4, técnicas, todos do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO; VÂNIA CRISTIANE CHAVES FONSECA, matrícula nº 409758-1 e ROSANA BARRETO AMORIM, matrícula nº 140732-5, técnicas do Núcleo de Educação Profissional; MARIA MARGARETE POZZOBON, matrícula nº 844858-2 e MARIA SIBELE BRASILIENSE PORTILHO, matrícula nº 843029-2, técnicas da Coordenadoria de Ensino Médio, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Técnica de Estudos e Elaboração de Minuta de Resolução Normativa da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1158,
de 3 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR os servidores CARLOS RICARDO DOS SANTOS, matrícula nº 723860-6, Gerente de Apoio Estudantil; MARIA DOS REMÉDIOS GOMES MIRANDA, matrícula nº 414115-6, técnica da Gerência de Apoio Estudantil; KEILLA CRISTINE NUNES GONÇALVES, matrícula nº 821515-4, técnica da Coordenadoria de Ensino Médio; CLÁUDIO OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 667382-1, Analista Técnico-Jurídico; FRANCISCA ALVES DE CARVALHO LUZ, matrícula nº 67075-8, Gerente de Legislação e Normas; MARIA HELENA ARAÚJO DE ARRUDA AMORIM, matrícula nº 90001951-4, Coordenadora de Lotação de Servidores; ANA LEIDE PEREIRA NEVES, matrícula nº 39314-2, técnica da Gerência de Lotação e Ingresso, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Análise do Projeto "Movimento & Artes", do Centro de Ensino Médio de Palmas.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1421,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a partir desta data, a servidora MARILENY RODRIGUES PAULINO COSTA, matrícula nº 262285-8, Professor Especializado, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GURUPI, da função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, nível I, do Colégio Estadual Tiradentes, situado no Município de Formoso do Araguaia, designada pela Portaria-SEDUC nº 7103, de 9 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1422,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora MARILENY RODRIGUES PAULINO COSTA, matrícula nº 262285-8, Professor Especializado, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GURUPI, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível I, do Colégio Estadual Tiradentes, situado no Município de Formoso do Araguaia.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1423,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “f”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora SANDRA LIMA REZENDE DAS NEVES, matrícula nº 833093-0, Professor de Nível Superior, lotada na Diretoria Regional de Ensino de PALMAS, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível I, do Colégio Estadual Criança Esperança, nesta capital.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1425,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR a Portaria-SEDUC nº 0384, de 28 de janeiro de 2005, que nomeou KEILLAN GONÇALVES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 2, na Diretoria Regional de Ensino de Palmas, a seguir:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Nível 2	Nível 3

**PORTARIA-SEDUC Nº 1426,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR a Portaria-SEDUC nº 7096, de 9 de novembro de 2004, que nomeou ANTONIA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, na Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis, para o exercício exclusivo de regência em sala de aula, a seguir:

ONDE SE LÊ:
Pelo período de 26 de outubro a 22 de dezembro de 2004

LEIA-SE:
Pelo período de 27 de outubro a 22 de dezembro de 2004

**PORTARIA-SEDUC Nº 1427,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR a Portaria-SEDUC nº 6746, de 25 de outubro de 2004, que nomeou JOSÉ VALÉRIO DA SILVA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, em substituição à servidora ROSIMEIRE GONÇALVES FIGUEIRA, matrícula nº 821109-4, que se encontrava de licença maternidade “D”, na Diretoria Regional de Ensino de Dianópolis, para o exercício exclusivo de regência em sala de aula, a seguir:

ONDE SE LÊ:
Pelo período de 30 de setembro a 22 de dezembro de 2004

LEIA-SE:
Pelo período de 3 de outubro a 22 de dezembro de 2004

**PORTARIA-SEDUC Nº 1428,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2005, a servidora MIRIAM MACHADO CHAVES BORGUETI, do cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, nomeada pela Portaria-SEDUC nº 2876, de 15 de abril de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1429,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, pelo período de 24 de janeiro a 25 de fevereiro de 2005, ANDREIA MARTINS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, com lotação na Escola Indígena Tamkak, no Município de Tocantinópolis, pertencente à Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis, para exercício exclusivo de regência em sala de aula, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1430,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, DIOMAR PEREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, com lotação na Escola Indígena Mankrare, no Município de Itacajá, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Guaraí, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1431,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, VIVIAN BARROS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com lotação na Escola Indígena Tarô Hacrô, no Município de Goiatins, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Guaraí, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1432,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, MAYANA SILVA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com lotação na Escola Indígena Tarô Hacrô, no Município de Goiatins, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Guaraí, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1433,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, HILÁRIO NHÚPYTIN KRAHÔ, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 1, com lotação na Escola Indígena Morro do Boi, no Município de Itacajá, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, com carga horária de 169 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1434,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, JOSÉ RICARDO ALVES SOUSA NOIA, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com lotação na Escola Indígena Suzawre, no Município de Tocantínia, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1435,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de fevereiro de 2005, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, com lotação na Escola Indígena Aporó, no Município de São Bento do Tocantins, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Araguatins, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1436,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, VANDERLÉIA CIRQUEIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com lotação na Escola Indígena 19 de Abril, no Município de Itacajá, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Guaraí, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1437,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 17 de janeiro de 2005, LUCILEIDE PEREIRA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, lotada na Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins, para atender ao Programa Acelera Brasil.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1438,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, para exercerem o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nos níveis especificados, na Diretoria Regional de Ensino de Araguatins, adiante relacionados, a partir de 2 de março de 2005:

1. ELIZABETE TAVARES DE SOUZA, nível 1;
2. MARIA DE FATIMA BATISTA BARROS, nível 1.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1439,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, RODRIGO MAGALHÃES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 3, com lotação na Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1440,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 28 de fevereiro de 2005, MARIA VALDERÊZ GOMES AIRES, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 1, com lotação no Centro de Ensino Médio de Palmas, no Município de Palmas, pertencente à Diretoria Regional de Ensino de Palmas.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1441,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 9 de março de 2005, HELENA ANDRADE DE SOUZA MATOS, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 1, com lotação na Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1442,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 9 de março de 2005, LUCIANA FLÁVIA MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 1, com lotação na Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1443,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 9 de março de 2005, MARLENE COELHO VALADARES SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 1, com lotação na Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1444,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, para exercerem o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 1, com lotação na Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional, adiante relacionados, a partir de 1º de março de 2005:

1. ANNELISE APARECIDA JOSÉ CARVALHO;
2. MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUSA NOLETO;
3. MARIA LÚCIA ALENCAR SOARES.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1445,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, ROBERTO DA SILVA MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com lotação na Escola Indígena Santa Cruz, no Município de Itacajá, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Guaraí, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1446,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, POLLYANA LOPES DA SILVA KRÔ CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com lotação na Escola Indígena Santa Cruz, no Município de Itacajá, para suprir *déficit* exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Guaraí, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1447,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, CREUZA PRUM KROI KRAHO, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 1, com lotação na Escola Indígena Nova, no Município de Goiatins, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, com carga horária de 169 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1448,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 24 de janeiro de 2005, SIRLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com lotação na Escola Indígena Água Branca, no Município de Goiatins, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1449,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR a Portaria-SEDUC nº 0635, de 31 de janeiro de 2005, que nomeou JOSÉ NETO ARAÚJO PIRES, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, na Diretoria Regional de Ensino de Palmas, a seguir:

ONDE SE LÊ: LEIA-SE:
Nível 2 Nível 1

**PORTARIA-SEDUC Nº 1450,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR a Portaria-SEDUC nº 0635, de 31 de janeiro de 2005, que nomeou MARLEY FLÁVIA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, na Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins, a seguir:

ONDE SE LÊ: LEIA-SE:
Nível 2 Nível 1

**PORTARIA-SEDUC Nº 1451,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR a Portaria-SEDUC nº 0635, de 31 de janeiro de 2005, que nomeou NEUSA MARIA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, na Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins, a seguir:

ONDE SE LÊ: LEIA-SE:
Nível 2 Nível 1

**PORTARIA-SEDUC Nº 1452,
de 10 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR a Portaria-SEDUC nº 0635, de 31 de janeiro de 2005, que nomeou ERLANI FERREIRA MARIANO, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, na Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins, a seguir:

ONDE SE LÊ: LEIA-SE:
Nível 3 Nível 1

**PORTARIA-SEDUC Nº 1460,
de 11 de março de 2004.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

EXONERAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, a servidora ANA FÁTIMA CORDEIRO MÁRMORE, matrícula nº 849663-3, do cargo em comissão de Agente de Apoio ao Magistério - AM, nível 1, na Diretoria Regional de Ensino de ARAIAS.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1461,
de 11 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “f”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor JOSIEL GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 844746-2, Professor Normalista, lotado na Diretoria Regional de Ensino de PARAÍSO DO TOCANTINS, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, da Escola Estadual Trajano Coelho Neto, situada no Município de Pium.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1462,
de 11 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e no art. 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto n. 1.739, de 11 abril de 2003, resolve:

ANULAR

a Portaria-SEDUC nº 7.941, de 29 de dezembro de 2004, da Secretaria da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado 1.833, exclusivamente no respeitante às pessoas adiante indicadas, restaurando as respectivas Portarias de nomeação especificadas vigorando estas até as datas a seguir descritas:

I - 0604, de 14 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, CLAUDENICE PAIXÃO ROCHA, 19.3.2005;

II - 0593, de 14 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, CLEBENILDA SILVA FERREIRA, 29.5.2005;

III - 2365, de 30 de março de 2004, DOE 1.655, FATIMA APARECIDA GONÇALVES NERES, 12.3.2005;

IV - 2426, de 30 de abril de 2003, DOE 1.432, FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA, 08.5.2005;

V - 0659, de 12 de fevereiro de 2004, DOE 1.628, GIOVANDA FEITOZA DE CARVALHO ALVES, 18.3.2005;

VI - 5751, de 14 de outubro de 2003, DOE 1.549, GRAZIANE DE ARAUJO PITOMBEIRA CARVALHO, 14.4.2005;

VII - 3320, de 11 de maio de 2004, DOE 1.686, ITALAALVES HOLANDA, 28.4.2005;

VIII - 1028, de 1º de março de 2004, DOE 1.655, LETICIA DO CARMO GUIMARÃES CUNHA, 23.2.2005;

IX - 0897, de 26 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, LUCIRENE FERREIRA AGUIAR OLIVEIRA, 09.2.2005;

X - 0466, de 7 de fevereiro de 2003, DOE 1.406, MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA BORGES SANTOS, 06.2.2005;

XI - 1479, de 17 de março de 2004, DOE 1.655, MARIA GRACIMARE VIANA TOMAZ, 21.4.2005;

XII - 0593 de 14 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS XAVIER, 19.5.2005;

XIII - 1609 de 23 de março de 2004, DOE 1.655, MARIA JOSIVANE MENDONÇA FERREIRA ARAÚJO, 22.1.2005;

XIV - 0893, de 26 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, MARIA SONIA MORAIS DO SANTOS, 29.4.2005;

XV - 1607, de 23 de março de 2004, DOE 1.655, MEIRE PEREIRA DA SILVA, 19.5.2005;

XVI - 0595, de 14 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, NARA GEIZE COSTA, 09.2.2005;

XVII - 0594, de 14 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, ROSIMEIRE GONÇALVES FIGUEIRA, 26.2.2005;

XVIII - 0584, de 14 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, ROSINILDE BARROS DA SILVA DOMINGOS, 02.5.2005;

XIX - 0596, de 14 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, SEBASTIANA PEREIRA DE BRITO JORGE, 04.5.2005;

XX - 0603, de 14 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, SONIA HELENA MORAES FARIAS, 06.5.2005;

XXI - 0893, de 26 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUSA, 19.3.2005;

XXII - 1505, de 24 de março de 2003, DOE 1.410, VILMA JOSÉ VAZ AGUIAR, 05.3.2005;

XXIII - 0893, de 26 de fevereiro de 2003, DOE 1.407, WANAIDE FERREIRA DE SOUSA, 12.2.2005.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1463,
DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e,

considerando que há déficit na área de matemática, em Gurupi;

considerando a não existência de servidor efetivo para suprir a vaga nem candidato aprovado para o Município de Gurupi, tanto na 1ª quanto na 2ª opção, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de fevereiro de 2005, o servidor VALMESSON CANDIDO DA SILVA, matrícula n.º 831225-7, Professor de Nível Superior, do Colégio Estadual Lacerdino de Oliveira Campos, em Colinas do Tocantins, para o Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho, em Gurupi, com carga horária de 113 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1464,
DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e,

considerando que o cônjuge da servidora, Valmesson Candido da Silva, matrícula nº 831225-7, Professor de Nível Superior, foi removido para o Município de Gurupi;

considerando que há déficit em Gurupi, na área de matemática;

considerando a não existência de servidor efetivo para suprir a vaga nem candidato aprovado para o Município de Gurupi, tanto na 1ª quanto na 2ª opção;

considerando, ainda que a Carta Magna, em seu artigo 226, determina que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, resolve:

REMOVER, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2005, a servidora TATIANA DIAS CHIACCHIO SILVA, matrícula n.º 831229-0, Professor de Nível Superior, do Colégio Estadual Lacerdino de Oliveira Campos, em Colinas do Tocantins, para o Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho, em Gurupi, com carga horária de 141 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1465,
de 11 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, ILDEVANE DA SILVA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com lotação na Escola Indígena Temanaré, no Município de Formoso do Araguaia, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Gurupi, com carga horária de 113 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1466,
de 11 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, JOÃO BATISTA DA SILVA BARROS, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, com lotação na Escola Indígena Wari-Wari, no Município de Formoso do Araguaia, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Gurupi, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1467,
de 11 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, ADEMIR KURISIRI JAVAÉ, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, com lotação na Escola Indígena Temanare, no Município de Formoso do Araguaia, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Gurupi, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1468,
de 11 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, CHARLON DIAS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com lotação na Escola Indígena Tainá, no Município de Formoso do Araguaia, para suprir déficit exclusivamente de regência em sala de aula, na Diretoria Regional de Ensino de Gurupi, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1469,
de 11 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir de 9 de março de 2005, PATRICIA DE AZEVEDO MOREIRA LEAL, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 1, com lotação na Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1505,
de 15 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “e”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir desta data, KÁTIA MARIA FERREIRA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio ao Magistério - AM, nível 2 - Diretor, na Escola Estadual Elesbão Lima, situada no Município de Dueré, pertencente à Diretoria Regional de Ensino de GURUPI.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1506,
de 15 de março de 2005**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e no art. 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto n. 1.739, de 11 de abril de 2003, resolve:

ANULAR

a Portaria-SEDUC nº 7.941, de 29 de dezembro de 2004, da Secretaria da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado 1.833, exclusivamente no respeitante a pessoa adiante indicada, restaurando a respectiva Portaria de nomeação especificada vigorando esta até a data a seguir descrita:

I - 0781, de 25 de janeiro de 2003, DOE 1.407, ILDA BONFIM DE SENA NOLETO, 14.2.2005.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1507,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “f”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora LUZIA ALVES DE SANTANA KEPKE, matrícula nº 90002467-4, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de PARAÍSO DO TOCANTINS, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, da Escola Estadual José Alves de Assis, situada no Município de Caseara.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1508,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Processo nº 2005/2700/000662, resolve:

CREDENCIAR o Colégio Imperador, situado na Avenida Tocantins - QSE 12, Lote 01, Salas 01 a 10, Setor Jardim Aurenly I, no Município de Palmas, para oferecer os seguintes Cursos:

- Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries;
- Ensino Médio - Regular;
- Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1509,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, a partir de 14 de fevereiro de 2005, a servidora VERÔNICA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 710210-1, Assistente Administrativo, lotada na Diretoria Regional de Ensino de ARAGUATINS, para responder pela Secretaria do Colégio Estadual Atanázio de Moura Seixas, situado no Município de Araguatins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1510,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, o servidor CLAUDINEI FRANCISCO DA ROCHA, matrícula nº 611417-2, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Ensino de MIRACEMA DO TOCANTINS, da função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, nível III, do Colégio Estadual de Rio Sono, situado no Município de Rio Sono, designado pela Portaria-SEDUC nº 7365, de 18 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1511,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir de 1º de março de 2005, o servidor ALBERTO ARAÚJO GOMES, matrícula nº 406082-2, Professor Normalista, lotado na Diretoria Regional de Ensino de MIRACEMA DO TOCANTINS, para exercer a função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, nível III, do Colégio Estadual de Rio Sono, situado no Município de Rio Sono.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1514,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a partir desta data, a servidora MARILUSE COSTA RIBEIRO FARIA, matrícula nº 123935-0, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de PORTO NACIONAL, da função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, nível III, da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, situada no Município de Natividade, designada pela Portaria-SEDUC nº 7380, de 18 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1515,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora VALNÍSIA CAMELO DOS SANTOS SUARTE, matrícula nº 709913-4, Assistente Administrativo, lotada na Diretoria Regional de Ensino de PORTO NACIONAL, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, situada no Município de Natividade.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1516,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor JANES ARRUDA RIBEIRO, matrícula nº 844849-3, Professor da Educação Básica, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, do Colégio Estadual Manoel dos Santos Rosal, situado no Município de Pindorama do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1517,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor PAULO CÉSAR QUEIROZ BORGES, matrícula nº 157589-9, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Ensino de TOCANTINÓPOLIS, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, da Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, situada no Município de Luzinópolis.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1518,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

EXONERAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, a servidora ROSEMARY APARECIDA TESSARIN TINOCO, matrícula nº 858810-4, do cargo em comissão de Agente de Apoio ao Magistério - AM, nível 2 - Diretor, lotada no Colégio Estadual Duque de Caxias, situado no Município de Palmas, pertencente à Diretoria Regional de Ensino de PALMAS.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1519,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor VALCY DE SOUSA SOARES, matrícula nº 253839-3, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Ensino de TOCANTINÓPOLIS, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, do Colégio Estadual José de Souza Porto, situado no Município de Darcinópolis.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1520,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a partir de 2 de março de 2005, a servidora SÔNIA MARIA CARVALHO DAS FLORES LOPES, matrícula nº 212407-6, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Ensino de ARAGUAÍNA, da função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, da Escola Estadual Eurico Mota, situada no Município de Xambioá, designada pela Portaria-SEDUC nº 7340, de 18 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1521,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a partir de 2 de março de 2005, a servidora DINALMI CARLOS DE MATOS, matrícula nº 818154-3, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Ensino de ARAGUAÍNA, da função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, da Escola Estadual São Pedro, situada no Município de Araganã, designada pela Portaria-SEDUC nº 7340, de 18 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1522,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR a Portaria-SEDUC nº 0786, de 21 de fevereiro de 2005, na parte em que designou a servidora SUELY TEIXEIRA DE ARAÚJO ARAÚJO, matrícula nº 294985-7, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de TOCANTINÓPOLIS, para responder pela função de Diretor da Escola Estadual Raimundo Nonato Leite, situada no Município de Sítio Novo do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1523,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor VADILSON DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 842700-3, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Ensino de TOCANTINÓPOLIS, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, da Escola Estadual Raimundo Nonato Leite, situada no Município de Sítio Novo do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1524,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR para, sob a coordenação da primeira, comporem o Grupo de Apoio ao Grupo de Sistematização do Planejamento Estratégico da Secretaria - PES, os seguintes servidores:

I- da Coordenadoria de Tecnologia na Educação:
Evânia D'Arc Fonseca Aires Paranhos, matrícula nº 833280-1;

I - da Coordenadoria de Projetos Especiais:
Ana Karisa Aires dos Santos Santana, matrícula nº 842931-6;

III - da Coordenadoria de Finanças:
Sebastião Pereira Neto, matrícula nº 8147060-6;

IV - da Gerência de Inclusão e Permanência:
Márcia Rezende Silva Mamede, matrícula nº 822555-9;

V - da Gerência de 5ª à 8ª séries:
Amanda Cavalcante Rodrigues, matrícula nº 512494-8;

VI - da Gerência de Educação Especial:
Vilma Silva Lima, matrícula nº 601748-7.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1525,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR a Portaria-SEDUC nº 0786, de 21 de fevereiro de 2005, na parte em que designou a servidora DIOZIANA CURSINO RIBEIRO OLEBAR, matrícula nº 54194-0, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, para responder pela função de Secretário da Escola Estadual Joca Costa, situada no Município de Dianópolis.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1526,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, a partir de 2 de março de 2005, a servidora ROSEMERI MINGHINI ARRUDA, matrícula nº 287776-7, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, para responder pela função de Secretário da Escola Estadual Joca Costa, situada no Município de Dianópolis.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1527,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 21 de fevereiro de 2005, a servidora GLADYS MARIA AZEVEDO EVANGELISTA, matrícula nº 70769-4, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, da função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, nível III, do Colégio Estadual Coronel José Francisco de Azevedo, situado no Município de Conceição do Tocantins, designada pela Portaria-SEDUC nº 7354, de 18 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1528,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir de 2 de março de 2005, a servidora MARIA JOSÉ CURCINO AZEVEDO, matrícula nº 114820-6, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, para exercer a função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, nível III, do Colégio Estadual Coronel José Francisco de Azevedo, situado no Município de Conceição do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1529,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR a Portaria-SEDUC nº 0786, de 21 de fevereiro de 2005, na parte em que designou a servidora ELIANIA SILVA GUEDES RODRIGUES, matrícula nº 59951-4, lotada na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, para responder pela função de Secretário da Escola Estadual Agostinho de Almeida, situada no Município de Taguatinga.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1530,
de 16 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, a partir de 2 de março de 2005, a servidora SANDRA ALVES DE OLIVEIRA GODINHO, matrícula nº 831583-3, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de DIANÓPOLIS, para responder pela função de Secretário da Escola Estadual Agostinho de Almeida, situada no Município de Taguatinga.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1542,
de 22 de março de 2005**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e no art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n. 1.739, de 11 abril de 2003, resolve:

ANULAR

a Portaria-SEDUC nº 7.941, de 29 de dezembro de 2004, da Secretaria da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado 1.833, exclusivamente no respeitante a pessoa adiante indicada, restaurando a respectiva Portaria de nomeação especificada vigorando esta até a data a seguir descrita:

I - 0596, de 1º de abril de 2003, DOE 1.407, ELIZABETH APARECIDA GONÇALVES DE ARAUJO, 26.5.2005.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1543,
de 22 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 15 de março de 2005, o servidor JOSÉ NETO ARAUJO PIRES, do cargo em comissão de Agente de Apoio à Docência - AD, nível 2, nomeado pela Portaria-SEDUC nº 0635, de 31 de janeiro de 2005.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1547,
DE 23 DE MARÇO DE 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e,

considerando que a filha da servidora, Ana Flávia Martins, é portadora de baixa estatura e desnutrição, que necessita de acompanhamento médico;

considerando que o tratamento deverá ser feito com o objetivo de evitar antecipação da puberdade;

considerando que a necessidade de acompanhamento com o médico ortomolecular, em Araguaína, resolve:

REMOVER, a pedido, a partir de 21 de março de 2005, a servidora IÊDA MARTINS AMBRÓZIO DUARTE, matrícula nº 852222-7, Professor da Educação Básica, do Centro de Ensino Médio 305 Norte, em Palmas, para a Escola Estadual Vila Nova, em Araguaína, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1588,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora EDILENE MEDEIROS BELFORT, matrícula nº 852409-2, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de MIRACEMA DO TOCANTINS, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível I, do Centro de Ensino Médio Rui Brasil Cavalcante, situado no Município de Miranorte.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1589,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

EXONERAR, a partir desta data, a servidora JOVINALVA ALVES FERREIRA SILVEIRA, matrícula nº 729892-7, do cargo em comissão de Agente de Apoio ao Magistério - AM, nível 1 - Diretor, lotada no Centro de Ensino Médio Rui Brasil Cavalcante, situado no Município de Miranorte, pertencente a Diretoria Regional de Ensino de MIRACEMA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria-SEDUC nº 6448, de 15 de outubro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1590,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir desta data, SUZIVANE PEREIRA DA SILVA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio ao Magistério - AM, nível 12 - Secretário, na Escola Estadual Maria da Glória, situada no Município de Tupirama, pertencente à Diretoria Regional de Ensino de GUARÁÍ.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1591,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, a partir de 1º de fevereiro de 2005, a servidora LUIZINHA FERREIRA DOS SANTOS REIS, matrícula nº 91839-3, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GURUPI, para responder pela função de Secretário da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo, situada no Município de Aliança do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1592,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e ainda, considerando o Convênio UNITINS/SEDUC nº 005, de 1º de setembro de 2003, celebrado entre a Fundação Universidade do Tocantins e a Secretaria da Educação e Cultura, resolve:

CEDER, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2005, os servidores da Secretaria da Administração, redistribuídos para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura, nomeados para exercerem os cargos em comissão e símbolos especificados, mediante o ATO Nº 213-NM, de 16 de fevereiro de 2005, para a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

- FRANCISCO AUGUSTO LOPES ROCHA, Assessor Especial, DAS-8;
- GELDES RONAN PASSOS, Assessor Especial, DAS-7;
- JAMILA LEIME, Assessor Especial, DAS-4;
- RYTHOR AFONSO FERNANDES, Assessor Especial, DAS-3;
- ANTONIA OLIVEIRA VELLANO, Assistente-NS, CAD-12;
- ISAURA CONEJO CAMPOS RIO MONTEIRO, Assistente-NS, CAD-12;
- JOAQUIM DA COSTA FERREIRA NETO, Assistente-NS, CAD-12;
- LUDMILA SANTANA BARBOSA, Assistente, CAD-10;
- POLLYANNA SOARES SANTOS, Assistente, CAD-10;
- RODRIGO ALVES DE MELO, Assistente, CAD-10;
- KEILE APARECIDA BERALDO MAGALHÃES, Assistente, CAD-9;
- GABRIEL ALENCAR CARNEIRO, Assistente, CAD-7;
- AMADEU DE SOUSA MOURA, Assistente, CAD-5;
- ÂNGELAMARIA COELHO DANTAS, Assistente, CAD-5;
- DANIEL ALVES COSTA, Assistente, CAD-5;
- EDIMAR DIAS FIGUEIRA, Assistente, CAD-5;
- GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI, Assistente, CAD-5;
- HOVERLAND DA CUNHA JÚNIOR, Assistente, CAD-5;
- IRANY DE SOUZA LIMA, Assistente, CAD-5;
- JUDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Assistente, CAD-5;
- MARIA AUREA PEREIRA BRAGA, Assistente, CAD-5;
- SUELI DA SILVA, Assistente, CAD-5;
- JOÃO PEREIRA DA SILVA, Assistente, CAD-4.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1593,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria-SEDUC nº 0933, de 28 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.881, de 14 de março de 2005, à página 21, que lotou a servidora GIOVANA RODRIGUES FREITAS PINA, matrícula nº 836057-0, Professor de Nível Superior, na Diretoria Regional de Ensino de Palmas, nesta Capital.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1594,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “f”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a partir de 8 de março de 2005, a servidora LÚCIA ALVES FREITAS, matrícula nº 281654-7, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GURUPI, da função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, nível III, da Escola Estadual José Seabra Lemos, situada no Município de Gurupi, designada pela Portaria-SEDUC nº 7362, de 18 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1595,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “f”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir de 17 de março de 2005, a servidora GILSA MARIA DE CARVALHO, matrícula nº 835604-1, Professor da Educação Básica, para exercer a função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, nível III, da Escola Estadual José Seabra Lemos, situada no Município de Gurupi.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1596,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR para, sob a coordenação da primeira, comporem o Comitê Estadual do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar 2004, os seguintes representantes:

I - da Coordenação Estadual do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar 2004:
Dalva Aparecida Santa Cruz Melo

II - da Coordenação Estadual da RENAGESTE-TO:
Magaly Liliâne Chaves Campos

III - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME:
Margareth Leber de Macedo

IV - da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS:

Marilena Estrela Facuri

V - da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT:

Paulo Fernando de Melo Martins

VI - do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins - SINTET:

Jovina Alves Lacerda

VII - do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO:

Izabel Cristina Fernandes de Miranda

VIII - da Assessoria aos Sistemas Municipais de Educação da Secretaria da Educação e Cultura:

Nélida Gomes de Azevedo Moura Leitão
Maria das Graças Pereira Silva Lorentino

IX - da Diretoria de Políticas Educacionais da Secretaria da Educação e Cultura:

Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana
Ana Maria Paixão

X - da Diretoria de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura:

Rosa Barros Miranda
Vanusa Sales Bastos

XI - da Gerência de Prestação de Contas da Secretaria da Educação e Cultura:

Stelamaris Barbosa Sena Oliveira

XII - da Gerência de Acompanhamento Pedagógico da Secretaria da Educação e Cultura:

Clívia de Cássia Silva Nunes

XIII - da Gerência de Descentralização da Gestão Escolar da Secretaria da Educação e Cultura:

Auriene Maria Alves de Oliveira Costa
Kátia Cilene Rodrigues Farias

**PORTARIA-SEDUC Nº 1597,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea “c”, do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

LOTAR, a partir de 1º de março de 2005, a servidora MARIA DA GUIA BARBOSA NASCIMENTO, matrícula nº 660728-4, Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Estadual Moderna, no Município de Araguaína.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1598,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

ANULAR a Portaria-SEDUC nº 0969, de 2 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.881, de 14 de março de 2005, à página 24, que nomeou ELIANE SOUZA AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 3, na Diretoria Regional de Ensino de Guaraí, para atender ao Programa SE LIGA.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1599,
de 23 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR, a partir de 14 de março de 2005, a Portaria-SEDUC nº 0784, de 21 de fevereiro de 2005, na parte em que designou LUCIENE RODRIGUES BARROS, para responder pela função de Diretor do Colégio Estadual Olavo Bilac, situado no Município de Sucupira, pertencente à Diretoria Regional de Ensino de GURUPI.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1603,
DE 28 DE MARÇO DE 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e,

considerando que o professor Francisco Antônio Alves Pereira, exerce suas funções nos Municípios de Monte Santo e de Paraíso do Tocantins;

considerando o interesse educacional em que o Professor permaneça trabalhando em apenas um Município, o que se evitará constantes viagens, e, ainda, trata maior efetividade como participante do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares de um só local, bem assim nos estudos e deliberações referentes ao processo educacional de única escola em que esteja lotado, resolve:

REMOVER, a pedido, a partir de 11 de março de 2005, o servidor FRANCISCO ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Professor da Educação Básica, matrícula nº 825716-7, do Projeto Fique Ligado, em Monte Santo, para o Colégio Estadual Idalina de Paula, em Paraíso do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1604,
de 28 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a partir de 1º de janeiro de 2005, a servidora ROSEMARI BENEDETTI BAUMHARDT, matrícula nº 842056-4, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de Palmas, da função gratificada de Membro de Grupo de Trabalho, nível II, desta Secretaria, designada pela Portaria-SEDUC nº 0041, de 6 de janeiro de 2005.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1605,
de 28 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a partir desta data, o servidor JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA, matrícula nº 818343-1, Professor da Educação Básica, lotado na Diretoria Regional de Ensino de GUARAÍ, da função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, da Escola Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, situada no Município de Colméia, designado pela Portaria-SEDUC nº 7357, de 18 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1606,
de 29 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 3 de fevereiro de 2005, a servidora LÍDIA BETÂNIA RODRIGUES SALES, matrícula nº 88900-8, Professor Normalista, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GUARAÍ, da função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, do Colégio Cristo Rei - Conveniado, situado no Município de Pedro Afonso, designada pela Portaria-SEDUC nº 7357, de 18 de novembro de 2004.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1607,
de 29 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

NOMEAR, a partir desta data, CARLOS ALBERTO BORGES, para exercer o cargo em comissão de Agente de Apoio ao Magistério - AM, nível 2 - Diretor, no Colégio Cristo Rei - Conveniado, situado no Município de Pedro Afonso, pertencente a Diretoria Regional de Ensino de GUARAÍ.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1609,
de 29 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e de acordo com a Instrução Normativa nº 001, de 10 de janeiro de 2003, desta Secretaria, resolve:

DESIGNAR o Conselheiro CICINATO MENDES DA SILVA, membro da Câmara de Ensino Superior, matrícula nº 47902-1 e os servidores VÂNIA CRISTIANE CHAVES FONSECA, matrícula nº 409758-1, Técnica do Núcleo de Educação Profissional; TELMO MÁRIO DORNELLES GOSCH, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA-TO nº 18.474 e CLÁUDIO PEREIRA SAMPAIO, Contador, Auditor e Perito Contábil, inscrito no CRC-TO nº 1196, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Verificação in loco para fins de credenciamento do Colégio Agrícola Dr. José de Souza Porto, situado no Município de Pedro Afonso-TO, e de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação Técnica em Agropecuária.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1610,
de 29 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora CÁTIA CILENE PEREIRA, matrícula nº 854335-6, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Ensino de GURUPI, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nível II, do Colégio Estadual de Talismã, situado no Município de Talismã.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1611,
de 29 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004 e de acordo com a Portaria nº 368, de 29 de março de 2005, da Secretaria da Administração, resolve:

LOTAR, a partir de 17 de março de 2005, a servidora ADRIANA DA COSTA SÁ, matrícula nº 709280-6, Assistente Administrativo, no Colégio Estadual Francisca Alves de Alencar, situado no Município de Itaporã do Tocantins.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1612,
de 29 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, a partir de 17 de março de 2005, a servidora ADRIANA DA COSTA SÁ, matrícula nº 709280-6, Assistente Administrativo, para responder pela função de Secretário do Colégio Estadual Francisca Alves de Alencar, situado no Município de Itaporã do Tocantins.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012,
de 28 de fevereiro de 2005.**

Dispõe sobre o funcionamento dos Programas Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de normatizar o funcionamento dos Programas de Correção de Fluxo - Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins, resolve:

Art. 1º Os Programas de Correção de Fluxo Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins, implantado em parceria com o Instituto Ayrton Senna, têm como objetivo promover a aprendizagem dos alunos com dois anos de distorção idade/série, no mínimo, na faixa etária de 9 a 14 anos, matriculados nas turmas de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental, visando ao sucesso do aluno e à correção do fluxo escolar.

§ 1º O Programa Se Liga Tocantins é destinado aos alunos em defasagem não alfabetizados, matriculados nas turmas de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental.

§ 2º O Programa Acelera Tocantins é destinado aos alunos em defasagem, matriculados nas turmas de 1ª à 3ª séries do Ensino Fundamental, devidamente alfabetizados, visando à aceleração dos estudos.

Art. 2º A formação das turmas para os Programas Acelera Tocantins e Se Liga Tocantins será feita mediante a aplicação de teste diagnóstico, realizado no início do ano.

Parágrafo único. O teste diagnóstico, de que trata o caput deste artigo, caracterizará os alunos defasados, alfabetizados e não alfabetizados.

Art. 3º As turmas dos Programas Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins será composta por, no mínimo, 15 alunos e, no máximo, 25 alunos.

Art. 4º Alunos portadores de necessidades educacionais especiais não poderão ingressar nas turmas dos Programas Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins.

Art. 5º O Professor lotado nas turmas dos Programas Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins deverá ser capacitado na metodologia específica, permanecendo, no mínimo, 02 (dois) anos no Programa e deverá atender aos seguintes critérios:

I - ser preferencialmente efetivo;
II - ter disponibilidade nos turnos matutino e vespertino;
III - ter formação em Normal Superior ou Pedagogia, habilitação em Magistério nas séries iniciais.

Art. 6º A carga horária do professor será de 20 horas/aula semanais em sala de aula, acrescida de 10 horas/aula para as atividades de reforço escolar, planejamento, reuniões, estudos e demais atividades dos Programas.

§ 1º O professor poderá completar a carga horária até 40 horas/aula semanais, preferencialmente com dinamização.

§ 2º A lotação do professor obedecerá ao quadro abaixo:

Se Liga Tocantins / Acelera Tocantins - Complementação / Dinamização

135 aulas (01 turma) - 45 aulas (02 turmas)

Art. 7º O acompanhamento pedagógico do Supervisor, em sala de aula, ocorrerá uma vez por semana, durante 04 (quatro) horas em cada turma.

Parágrafo único. O planejamento será realizado quinzenalmente com todos os professores.

Art. 8º A carga horária do Supervisor dos Programas vincular-se-á ao número de turmas por ele atendidas.

Parágrafo único. A carga horária, de que trata o caput deste artigo, será de:

I - 40 horas, para atender de 6 a 7 turmas;
II - 30 horas, para atender a 5 turmas, e
III - 20 horas, para atender de 3 a 4 turmas.

Art. 9º O Histórico Escolar será expedido normalmente.

§ 1º No espaço reservado às notas da última série cursada, será registrado, conforme o caso:

I - "Programa de Correção de Fluxo - Se Liga Tocantins", ou

II - "Programa de Correção de Fluxo - Acelera Tocantins".

§ 2º No campo reservado às observações, deverá constar:

I - que o aluno cursou o referido Programa;
II - a série para a qual foi promovido ou acelerado;
III - o texto: "Com base na Lei 9.394/96, Artigo 24, inciso V, alínea b".

§ 3º Em caso de transferência do aluno:

I - nos Históricos Escolares expedidos, será considerada a série de origem do aluno;
II - será anexada a matriz de habilidades, constando o desempenho do aluno.

Art. 10. Os resultados finais serão lavrados em atas de Resultados Finais específicas.

Palmas, 28 de fevereiro de 2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013, de 11 de março de 2005.

Dispõe sobre os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com o objetivo de evitar a movimentação excessiva de pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como evitar que se promova, no âmbito da escola, atividade meramente comercial, salvaguardando a segurança dos alunos e servidores, resolve:

Art. 1º Ficam normatizados os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

Art. 2º Para a empresa ou instituição realizar alguma divulgação nas Unidades Escolares, seus produtos ou serviços deverão atender a relevante interesse dos alunos ou professores.

Art. 3º As empresas, instituições e/ou profissionais interessados em divulgar seus produtos ou serviços aos alunos ou servidores das Unidades Escolares deverão solicitar autorização ao Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, se dará por escrito e estabelecerá forma, dia e horário para a apresentação.

Art. 4º A divulgação de que trata o caput do artigo anterior será feita em stands, mesas, balcões ou similares, dispostos em área designada pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 5º Em hipótese alguma haverá divulgação em salas de aula, ou na sala dos professores e os alunos poderão ter acesso à apresentação exclusivamente em intervalos de aulas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Ensino.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, de 16 de março de 2005.

Dispõe sobre o funcionamento da Biblioteca "Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos", localizada no anexo à sede na Secretaria da Educação e Cultura, em Palmas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º A Biblioteca "Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos", localizada no anexo à sede da Secretaria da Educação e Cultura, em Palmas, vinculada à Superintendência de Educação:

I - tem por finalidade atribuir suporte técnico, informativo e educacional a Profissionais do Magistério do Estado, Educandos da Rede Estadual de Ensino e Servidores Públicos Estaduais, que nela se encontrarem cadastrados, com prioridade ao Ensino Médio;

II - oferece os seguintes serviços:

a) pesquisa bibliográfica e midiática, individual ou em grupo;

b) quanto ao uso de suas coleções, consulta local e empréstimo domiciliar automatizado;

III - funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

IV - adota o Sistema de Classificação Decimal Universal - CDU.

Art. 2º Incumbe ao gestor da Biblioteca "Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos":

I - propor a formação e ampliação do acervo bibliográfico e midiático;

II - catalogar, registrar, avaliar e conservar o acervo;

III - planejar, coordenar, orientar e monitorar as atividades;

IV - organizar eventos literários e culturais;

V - propiciar a formação continuada dos gestores e atendentes das bibliotecas constantes da Rede Pública Estadual.

Art. 3º O empréstimo domiciliar pode ocorrer pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o material bibliográfico e de 03 (três) dias úteis para o midiático, prorrogável uma vez por idêntico período.

Art. 4º O usuário:

I - pode retirar a cada vez até 02 (dois) materiais bibliográficos e 02 (dois) midiáticos;

II - é responsável pela guarda e conservação do material a ele emprestado, não podendo transferi-lo a outrem;

III - que não devolver o material no prazo previsto é notificado por escrito e perde o direito a novo empréstimo por período correspondente ao dobro dos dias em atraso. No caso de reincidência é cancelado o seu cadastramento, além de tomadas providências a fim de reaver o material.

Art. 5º Em caso de perda ou dano, o usuário deve restituir o exemplar da mesma edição ou mais atualizado.

Parágrafo único. Quando se tratar de edição esgotada, o gestor da Biblioteca indica outra obra de igual valor.

Art. 6º Artigos da hemeroteca e do banco de textos podem ser emprestados somente para fotocópia.

Art. 7º Os jornais devem ser lidos no espaço interno da Biblioteca.

Art. 8º O empréstimo para professores das Redes Municipal e Particular condiciona-se à cessão entre bibliotecas.

Art. 9º Não estão disponíveis para empréstimo:

I - domiciliar as publicações de comprovado valor histórico, periódicos, obras localizadas na coleção de referência, projetos e publicações da Secretaria da Educação e Cultura, dissertações e teses constantes da Memória Técnica da Biblioteca;

II - ou submetidas a fotocópia obras raras ou preciosas, assim consideradas pelo gestor da Biblioteca.

§ 1º Dicionários, enciclopédias, atlas, mapas e publicações da Secretaria da Educação e Cultura somente podem ser emprestados para uso na sede do Órgão, devendo ser devolvidos ao final do expediente.

§ 2º Excepcionalmente, podem ser emprestadas aos Profissionais do Magistério e Servidores Públicos, lotados na sede da Secretaria da Educação e Cultura, revistas de periodicidade:

I - semanal, às sextas-feiras, após as 17 horas com devolução na próxima segunda-feira no início do expediente;

II - mensal, por até 03 (três) dias.

Art. 10. Não é permitido ao usuário:

I - adentrar a Biblioteca portando bolsas, pastas, sacolas ou mochilas;

II - no interior da Biblioteca:

a) fazer refeições;

b) fumar;

c) realizar reuniões de trabalho;

d) vender ou fazer demonstração de qualquer espécie de produto.

Parágrafo único. A desobediência aos termos deste artigo sujeita o infrator a advertência, sua retirada do recinto, suspensão ou cancelamento do cadastramento e não permissão do acesso à Biblioteca.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

SECRETARIA DO ESPORTE

Secretário: JAYME SEBASTIÃO MARTINS LOURENÇO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 003/2005
 PROCESSO N.º: 2005 1501 000052
 CONTRATANTE: Secretaria do Esporte
 CONTRATADO: Realtins – Sistemas para Escritório Ltda
 OBJETO: Atender despesas com contrato de locação de máquinas fotocopadoras para esta Secretaria
 VALOR TOTAL: R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação funcional programática 27 122 0195 2001
 Elemento de despesas 33.90.39 fonte de recurso: 000666666
 VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31/12/2005.
 DATA DA ASSINATURA: 01/04/2005
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação com fulcro no art.24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 SIGNATÁRIOS: Jayme Sebastião Martins Lourenço (Secretário do Esporte)
 Fabiane Martins Custódio (Contratada)

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFAZ Nº 531, de 30 de março de 2005. "Republicado por incorreções"

Dispõe sobre a reativação do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa Imperial Medicamentos Ltda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 296, § 2º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.369/2003 da empresa IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.036.553-8, com vigência até 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO Pregão Presencial nº 033/2005

Processo nº 00.325/3055/2005

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de material permanente (máscara, pulverizador costa manual e pulverizador costal motorizado), por solicitação do órgão para adequações a serem precedidas no edital, conforme OFÍCIO/SESAU/DVS nº 80/2005, exarado à fl. 65 dos autos.

Palmas, 1 de abril de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO
 Pregoeiro

A sua saúde começa dentro de casa!
 Sujeira é passagem para as doenças.



Dengue

Sintomas:
 febre alta, dores nas articulações, vermelhidão no corpo, dor nos olhos, dor de cabeça, tontura, dores musculares, queda de pressão, sangramentos



TOCANTINS
 O ESTADO DA ESPERANÇA E DA JUSTIÇA SOCIAL

**SECRETARIA
DO GOVERNO**

Secretário: CACILDO VASCONCELOS

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 037, DE 31 DE MARÇO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante no art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER

as férias do servidor ADAGSMAR DE ARAÚJO MARTINS, Administrador/Subsecretário, matrícula nº 833026-3, previstas para o período de 02 de maio a 31 de maio de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA Nº 038, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante no art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER

as férias do servidor KELTON MOURÃO DA COSTA, Assistente CAD-8, matrícula nº 856720-4, previstas para o período de 01 de maio a 30 de maio de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO**

Secretário: EMILSON VIEIRA SANTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 119/2005, de 31 de março de 2005.**

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, conforme estabelecido no art. 84, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve,

SUSPENDER as férias legais do servidor ADANILTON ALENCAR ALEXANDRE, matrícula nº 215759-4, Assistente CAD-12/ Assistente Administrativo, no período de 01/04/2005 à 30/04/2005, relativo ao período aquisitivo 2003/2004 e convocá-lo a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de usufruir do referido benefício em data oportuna.

JOÃO APARECIDO DA CRUZ

Subsecretário da Indústria, Comércio e Turismo

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

GABINETE DO SECRETÁRIO**APOSTILA**

O Secretário da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fundamento no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, em virtude dos documentos que integram o Processo nº 0131/3845/2002, referente ao reajustamento de preços da 13ª a 18ª medição, resolve apostilar o Contrato Administrativo nº 015/2002, celebrado com a empresa EPENG EMPRESA DE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, para fazer constar que o valor total dos reajustamentos de preços das medições supramencionada corresponde a R\$ 1.461.055,85 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Palmas, 1º de abril de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 022/2005.
Contratante: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SETAS.
Interveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.
Contratada: JN ENGENHARIA LTDA.
Processo nº 2004/3700/000997.
Modalidade: Tomada de Preços nº 069/2004.
Objeto: Adequação e ampliação do Centro Sócio-Educativo de Palmas - TO.
Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor: R\$ 1.389.655,92 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Funcional Programática: 42670.08.243.0182.3157, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fontes: 80 e 00.
Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do Convênio nº 265/2001 SEDH/MJ e Aditivo nº 03/2004, firmado entre o Ministério da Justiça, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Tocantins, com contrapartida do Tesouro do Estado do Tocantins.
Data da assinatura: 22 de março de 2005.
Signatários: Maria Helena B. Miranda - Representante da Contratante
José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente
Newton Andrade Soares - Representante da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2004. Processo nº 2005/3700/000157.
Contratante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.
Contratada: VISA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME.
Objeto: Alteração do valor e prorrogação de prazo do contrato em epígrafe.
Valor: R\$ 18.254,92 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
Funcional Programática: 37010.25.752.0133.1148, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 35.
Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do Fundo Especial da Petrobrás - FEP.
Prazo: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo, contados do término do contrato principal.
Data da assinatura: 1º de março de 2005.
Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante
Vitor Boscatti Filho - Representante da Contratada

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº 2004/3900/000095
CONCORRÊNCIA Nº 003/2005
OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de consultoria relativos à elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de reforma, recuperação e complementação da infraestrutura hídrica de uso comum do Projeto Rio Formoso 1ª, 2ª e 3ª Etapas, localizado no município de Formoso do Araguaia-TO, conforme lotes a seguir: Lote 01: Elaboração do Projeto Executivo e Supervisão das Obras de Reforma e Recuperação da 1ª Etapa; Lote 02: Elaboração do Projeto Executivo e Supervisão das Obras de Reforma e Recuperação da 2ª Etapa; Lote 03: Elaboração do Projeto Executivo e Supervisão das Obras de Reforma, Recuperação e Complementação da 3ª Etapa.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins – CPL/SEINF, comunica aos adquirentes do Edital da Concorrência nº 003/2005 que, em face de acúmulo de serviços decorrentes de resoluções administrativas supervenientes, a sessão pública de abertura do certame licitatório em epígrafe designada para o dia 20 de abril, fica prorrogada para o dia 29 do mês em curso às 15 horas, na sala de licitação da Secretaria da Infra-Estrutura.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS – TO, 01 DE ABRIL DE 2005.

RESULTADO DE JULGAMENTO**CONCORRÊNCIA Nº 001/2005**

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portarias de nºs 029, de 28/01/2003, 0336 de 01/09/2003 e 1325 de 27/12/2004, torna público o resultado da Concorrência nº 001/2005, conforme processo nº 2004/3700/000909, realizado às 15:00h (quinze horas) do dia 07 (sete) de março de 2005, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando a construção da sede do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, em Palmas – TO, que teve como vencedora a empresa RECEP REAL CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA, pelo valor de R\$ 2.583.737,90 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 31 DE MARÇO DE 2005.

GERCY SATLHER LACERDA
Presidente da comissão Permanente de
Licitação

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Secretário: **GISMAR GOMES**

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2005/3055/000080
CONTRATO Nº: 064/2005
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA
OBJETO: Aquisição de pneus para veículos dos hospitais de referências do Estado do Tocantins
VALOR TOTAL: R\$ 62.443,28 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, Fonte: 90, ND Nº 361,363,365 e 367/2005
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 004/2005
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2005
SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
Secretário da Saúde
GENILSON SARAIVA DE GOIÁZ
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2005/3055/000270
CONTRATO Nº: 070/2005
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: PEREIRA TURISMO LTDA
OBJETO: Referente à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas
DO PREÇO: Conforme o Mapa de Julgamento, exarado às fls. 66/67, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da comissão do agente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4143
ELEMENTO DESPESA: 33.90.33, Fonte 90, ND Nº 1138/2005

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 017/2005
VIGÊNCIA: Pelo prazo formal que durar a garantia dos bens adquiridos, a partir da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2005
SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
P/ Contratante
JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA
LINDON JONSON VIEIRA DOS SANTOS
P/ Contratada

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2004/3055/003012
TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO Nº: 248/2004
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
OBJETO: Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da vigência, inclusão do termo inicial da vigência (28/03/2005)
VIGÊNCIA: 27/03/2006
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2005
SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
P/ Contratante
EDMAR LEMES GARCIA
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2004/3055/005286
TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO Nº: 660/2004
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: MAXTURAGÊNCIA DE TURISMO LTDA
OBJETO: Aumento de 25% sobre o valor do contrato original, que corresponde a um incremento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a qual passará a importar num total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: Adstrita à vigência do Contrato Original
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2005
SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
P/ Contratante
MARILENE RODRIGUES NERES
P/ Contratada

TERMOS ADITIVO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001592
CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 019/2003
TERMO ADITIVO: 5º TERMO
CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005
VIGÊNCIA: Execução financeira: 30/06/2005
Prestação de contas: 30/07/2005
SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
Secretário da Saúde
JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito do Município de Gurupi/TO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001396
CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 021/2003
TERMO ADITIVO: 5º TERMO
CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005
VIGÊNCIA: Execução financeira: 30/06/2005
Prestação de contas: 30/07/2005
SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
Secretário da Saúde
VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeito do Município de Araguaína/TO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001466
CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 025/2003
TERMO ADITIVO: 5º TERMO
CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005
VIGÊNCIA: Execução financeira: 30/06/2005
Prestação de contas: 30/07/2005
SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
Secretário da Saúde
ARNOUD DE SOUZA BEZERRA
Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins/TO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001729
CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 029/2003
TERMO ADITIVO: 6º TERMO
CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005
VIGÊNCIA: Execução financeira: 30/06/2005
Prestação de contas: 30/07/2005
SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
Secretário da Saúde
ANTENOR PINHEIRO DE QUEIROZ
Prefeito do Município de Tocantinópolis/TO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001397
CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 022/2003
TERMO ADITIVO: 5º TERMO
CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005
VIGÊNCIA: Execução financeira: 30/06/2005
Prestação de contas: 30/07/2005
SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
Secretário da Saúde
PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito do Município de Porto Nacional/TO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001716
 CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 020/2003
 TERMO ADITIVO: 6º TERMO
 CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO
 OBJETO: Prorrogação de Prazo.
 DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005
 VIGÊNCIA: Execução financeira: 30/06/2005
 Prestação de contas: 30/07/2005
 SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 Pe. MILTON ALVES DA SILVA
 Prefeito do Município de Guará /TO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001480
 CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 027/2003
 TERMO ADITIVO: 5º TERMO
 CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 OBJETO: Prorrogação de Prazo.
 DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005
 VIGÊNCIA: Execução financeira: 30/06/2005
 Prestação de contas: 30/07/2005
 SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 PEDRO REZENDE TAVARES
 Prefeito do Município de Formoso do Araguaia/TO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001860
 CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 033/2003
 TERMO ADITIVO: 4º TERMO
 CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONVENIADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 OBJETO: Prorrogação de Prazo.
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2004
 VIGÊNCIA: execução financeira: 30/06/2005
 Prestação de contas: 31/07/2005
 SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 NILMAR GAVINO RUIZ
 Prefeito do Município de Palmas/TO

PROCESSO Nº: 2003/3055/001906
 CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE/CGCON Nº 031/2003
 TERMO ADITIVO: 5º TERMO
 CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO
 OBJETO: Prorrogação de Prazo.
 DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005
 VIGÊNCIA: Execução financeira: 30/06/2005
 Prestação de contas: 30/07/2005
 SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 MANOEL FARIAS VIDAL
 Prefeito do Município de Itaguatins/TO

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Secretária: MARIA HELENA BRITO MIRANDA

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Termo de Convênio n.º: 13/2005
 Processo n.º: 31/2005
 Concedente: Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria do Trabalho e Ação Social
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Centenário
 Objeto: Ações de Geração de Renda:

Fábrica de Bloquetes Sextavados no município de Goiatins-TO, Conforme Termo de Responsabilidade n.º 1271 MPAS/SEAS/2001 e Plano de Trabalho devidamente aprovado, que possam e fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática 4265008334014231450000 Natureza de Despesa 33.40.41 Fonte de Recursos 080001576 Nota de Empenho 2005NE00090. Valor Total: R\$ 96.670,02 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais e dois centavos).
 Vigência: 21/03/2005 a 21/07/2005.
 Data da assinatura: 21/03/2005.
 Signatários: Maria Helena Brito Miranda - Secretária
 Antônio dos Reis da Silva Figueiredo - Prefeito

AD/TOCANTINS

Presidente: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

PORTARIA AD-TO/Nº 014/2005

O Presidente da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – AD-TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 830, de 03 de maio de 1996, e:

CONSIDERANDO as informações contidas nos Processos Administrativos nº 04/0021983-2; 03/0016935-3; 01/0000518-7; 04/0022472-0; 05/0023008-0; 05/0023212-1;

CONSIDERANDO que os Títulos Definitivos não foram levados a Registros:

CONSIDERANDO que os adquirentes dos Títulos Definitivos nºs 06849; 06850; 005369/2001; 04720; 992785; 993015 transferiram a posse dos imóveis através de Cessão de Direitos:

CONSIDERANDO que o administrador pode rever seus próprios atos, conforme prevê a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR administrativamente, os Títulos de Propriedades n.º 06849; 06850; 005369/2001; 04720; 992785; 993015, referentes aos imóveis urbanos, localizados nos endereços QUADRA 175 – LOTE 001 – AURENY III; QUADRA 175 – LOTE 002 – AURENY III; QUADRA 031 – LOTE 014 – AURENY III; QUADRA 093 – LOTE 014 – AURENY III; ARSE 112 – QI 40 – LOTE 011; ARSE 122 – QI 09 – LOTE 008, com áreas de 587,50m²; 600,00m²; 587,50m²; 587,50m²; 264,00m²; 300,00m², respectivamente, situados no município de Palmas – TO, outorgados em favor de DIVINO COELHO MARINS; DIVINO COELHO MARINS; ARLINDA AVELINA DE SOUZA; VALTER DA SILVA LUZ; FRANCISCO BENTO DOS SANTOS; MARIA DOS REMÉDIOS PARENTE RIBEIRO.

Art. 2º DETERMINAR ao Setor Imobiliário, que efetue o cancelamento dos mesmos, bem como dos originais dos documentos expedidos, promovendo-se as comunicações aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2005.

MINERATINS

Liquidante: NELITO VIEIRA CAVANCANTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Cia de Mineração do Tocantins – MINERATINS CNPJ 33.195.751/000-16, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO (DNPM 860933/82) para a atividade extração e beneficiamento de rocha calcária, com endereço completo na Chapada dos Remanso dos Botos – zona rural – Xambioá/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 009/90, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

DETRAN

Diretor-Geral: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

PORTARIA GABDG/ COOP N.º 161/2005.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Sidiney Reis de Farias, Assistente Administrativo; Jaciran Alves Marinho, SD/PM/TO; Edite de Fátima F. Borba, Assistente CAD-8; e Jonas Dias Santos, SD/PM/TO; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD) e Legislação de Trânsito (LT), nas cidades de Colinas do Tocantins, Angico e Lusíópolis-To, nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2005.

PORTARIA GABDG/ COOP N.º 162/2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Gilberto Pereira Sobrinho, Operador de Micro Computador; Iramar Silva Sousa, SD/PM/TO; Darque Ane Ribeiro dos Santos, Assistente CAD-9; e Lenir Pereira Nogueira, Assistente CAD-9; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD) e Legislação de Trânsito (LT), na cidade de Paraíso do Tocantins, nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2005.

PORTARIA GABDG/ COOP N.º 163/2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Darcyécio Saraiva da Silva, Assistente CAD-11; Antonio Batista Gomes, Assistente CAD-09; Aquiles Batista Pereira, SD/PM/TO; Diórlan Alves Borges, SGT/PM/TO; Cleiton Pereira Soares, CB/PM/TO; e José Benício Pereira da Silva, SD/PM/TO; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD), na cidade de Porto Nacional, no dia 27 de Fevereiro de 2005, na forma que estabelece o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Habilitação e Coordenadoria de Operações, para os devidos fins.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2005.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2003 3247 000053
 CONTRATO: 003/2003
 TERMO ADITIVO: 002/2005
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
 CONTRATADO: HELIDAYANE ALVES NUNES
 OBJETO: Contrato de locação do Imóvel para abrigar a Seção de Vistoria da CIRETRAN de ARAGUAÍNA – TO.
 VALOR MENSAL: R\$ 434,84 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.47.06.122.0195.4001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – 40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
 VIGÊNCIA: De 10.01.2005 a 10.06.2005.
 DATA DE ASSINATURA: 17.03.2005.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Portaria DETRAN N.º 095/2003, de 11 de fevereiro de 2003.
 SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Diretor-Geral do DETRAN-TO, e a Sra. Helidayane Alves Nunes – Proprietária.

PROCESSO: 2003 3247 000055
 CONTRATO: 002/2003
 TERMO ADITIVO: 002/2005
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
 CONTRATADO: JOÃO TELES DE MENEZES
 OBJETO: Contrato de locação do Imóvel para abrigar a CIRETRAN de ARAGUAÍNA – TO.
 VALOR MENSAL: R\$ 3.261,30 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.47.06.122.0195.4001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – 40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
 VIGÊNCIA: De 10.01.2005 a 10.06.2005.
 DATA DE ASSINATURA: 17.03.2005.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Ex-vi artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
 SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Diretor-Geral do DETRAN-TO, e o Sr. João Teles de Menezes – Proprietário.

PROCESSO: 2002 3247 000035
 CONTRATO: 001/2002
 TERMO ADITIVO: 003/2005
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
 CONTRATADO: TANCREDO TURÍBIO DIAS
 OBJETO: Contrato de locação do Imóvel para abrigar a CIRETRAN de PORTO NACIONAL – TO.
 VALOR MENSAL: R\$ 641,95 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.47.06.122.0195.4001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – 40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
 VIGÊNCIA: De 01.02.2005 a 01.02.2006.
 DATA DE ASSINATURA: 23.03.2005.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Portaria DETRAN nº 113/2002, de 01 de fevereiro de 2002.
 SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Diretor-Geral do DETRAN-TO, e o Sr. Tancredo Turíbio Dias – Proprietário.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FOTOGRAFIAS
 “IMAGENS DO TOCANTINS”**

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 91-NM, publicado no DOE nº 1.853 de 31 de janeiro de 2005, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Edital de Seleção, destinado a selecionar fotografias do Estado do Tocantins.

1 – DAS FINALIDADES:

1.1 – O Edital de Seleção de fotografias “Imagens do Tocantins” tem como finalidade selecionar, através de curadoria, fotos que retratem o Estado do Tocantins e seu povo;

1.2 – As fotografias selecionadas regionalmente passarão pela curadoria nacional do evento “Ano Brasil na França”, e as escolhidas participarão de exposição no Espaço Brasil, em Paris;

1.3 – A promotora da Seleção é a Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Podem participar desta Seleção, fotógrafos profissionais e amadores com residência comprovada no Estado do Tocantins.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS FOTOGRAFIAS:

3.1 – Os fotógrafos poderão escolher até quatro temas para participar:

- Natureza Tocantinense;
- Povos Indígenas do Tocantins;
- Festas Populares;
- Gente da Terra.

3.2 – Cada participante pode concorrer com no máximo oito fotografias, com formato de 15 cm x 21 cm cada uma;

3.3 – As fotografias podem ser coloridas ou em preto e branco, desde que obedecem critérios de qualidade técnica, artística e de interação com a temática abordada.

4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 – As inscrições para a Seleção de Fotografia estarão abertas no período de 10 a 30 de abril de 2005;

4.2 – Os trabalhos deverão ser entregues em mãos ou enviados via Correios à sede da Fundação Cultural do Estado do Tocantins (103 Norte – Av. LO 02 – Conj. 01 – Nº 57/59 – Centro – CEP: 77.001-022 – Palmas-TO);

4.3 – A ficha de inscrição poderá ser adquirida na Fundação Cultural do Estado do Tocantins - Assessoria de Comunicação ou no site: www.to.gov.br/cultura;

4.4 - As obras deverão ser entregues dentro de um envelope fechado com o nome do Edital de Seleção, identificado somente com o pseudônimo do autor. Envelope menor deverá ser colocado dentro de envelope maior, contendo a ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais do autor;

4.5 - Todos os trabalhos deverão ser identificados no verso com o título da obra e pseudônimo do autor;

4.6 - A utilização de pseudônimo se faz necessária para que se mantenha total imparcialidade na seleção das obras, independente da profissionalização ou não do concorrente;

4.7 - Não é permitida participação de funcionários ou parentes de funcionários da Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

5 – DA SELEÇÃO:

5.1 – A curadoria que selecionará até 30 fotografias será composta por quatro membros, sendo dois professores da Disciplina das Universidades Tocantinenses ou profissionais em atuação no Estado, um publicitário e um representante da Fundação Cultural do Estado do Tocantins;

5.2 – Os curadores apreciarão todos os trabalhos de acordo com os seguintes critérios:

- adequação ao tema: 0 a 10 pontos;
- originalidade: 0 a 10 pontos;
- composição: 0 a 10 pontos;
- plasticidade: 0 a 10 pontos.

5.3 – Os curadores terão o prazo de 01 a 15 de maio de 2005, para selecionar as fotos e entregar o resultado.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Após a divulgação do resultado as fotografias selecionadas serão imediatamente enviadas ao Comissariado para o Ano Brasil na França, para seleção nacional;

6.2 – O resultado final é de total responsabilidade do curador nacional, que inclusive tem a prerrogativa de não selecionar nenhuma obra;

6.3 – Após o resultado os fotógrafos serão procurados pela Fundação Cultural para assinatura do Termo de Cessão de Direitos e outras providências cabíveis;

6.4 - A seleção não implica a participação física do autor na abertura da exposição internacional;

6.5 – As fotografias selecionadas pela curadoria regional serão integradas ao acervo da Fundação Cultural do Estado do Tocantins e posteriormente expostas na Galeria de Artes do órgão;

6.6 – Os autores das fotos selecionadas não receberão cachê pela participação na exposição do Espaço Brasil na França.

Palmas, 29 de março de 2005.

VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE
Presidente

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Presidente: REGINA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS

PORTARIA / FMT/ Nº 009/2005, DE 31 DE MARÇO DE 2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS nos termos do artigo 29º, do Decreto nº 2.349/05,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de serviços de telefonia fixa para atender as necessidades do prédio do Laboratório de Pesquisa da Fundação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 169/05, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do Art 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor estimado de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) até 31 de dezembro de 2005, conforme Processo nº 2005/3051/00014 – FMT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA / FMT Nº 010, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e com fulcro no artigo 11, inciso I, alíneas “b” e “c” do Decreto nº 1669, de 27 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o constante nos Memorandos 002/2005/GTGP/FMT, de 01/02/2005 e Mem. 002/2005/PDEMT/FMT, de 02/02/2005, de autoria do servidor Paulo Juarez Rodrigues Neves;

CONSIDERANDO os termos descritos no Ofício/GABPRES/Nº016/2005, de 09/02/2005;

CONSIDERANDO o deferimento expedido em Despacho pelo Exmº Governador do Estado, Marcelo de Carvalho Miranda, concedendo licença remunerada ao servidor Paulo Juarez Rodrigues Neves, matrícula nº 833901-5, para cursar pós-graduação, em nível de mestrado, em Entomologia no Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER autorização ao servidor Paulo Juarez Rodrigues Neves, matrícula nº 833901-5, para cursar Pós-graduação em nível de mestrado na área de Entomologia Médica, no Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, sediado na cidade de Manaus-AM, no período de 01 de março de 2005 a 30 de agosto de 2007.

Parágrafo Único – A autorização referida no artigo anterior compreende os períodos que forem definidos pela instituição ministrante, como de caráter de presença obrigatória.

Art. 2º- O servidor durante a fase de sua capacitação, também produzirá material para pesquisas em entomologia, área básica para o controle de endemias, de acordo com as linhas de pesquisas definidas por esta Fundação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2005.

RURALTINS

Presidente: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

PORTARIA Nº 051, de 28 de março de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 34, § 1º, alínea “a”, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER

ANTONIO CONCEIÇÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 196550-6, Chefe da Unidade Local e Execução de Serviços, da Unidade Local e Execução de Serviços de Combinado para a Unidade Local e Execução de Serviços de Conceição do Tocantins.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052, de 28 de março de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 34, § 1º, alínea “a”, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER

JOÃO DE ALBURQUEQUE FILHO, matrícula nº 700746-9, Técnico Agrícola, da Unidade Local e Execução de Serviços de Dianópolis para a Unidade Local e Execução de Serviços de Almas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPEM

Presidente: ADERALDO DA SILVA ROCHA

PORTARIA/IPEM Nº 034, de 31 de março de 2005.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, Portaria/INMETRO nº 032, de 11 de fevereiro de 2005, no seu art. 2º, incisos V e VI, resolve:

Art. 1º Criar a COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL FÍSICO E CONTÁBIL, composta pelos seguintes membros: POLLIANNY FIGUEIREDO – Coordenadora de Administração e Finanças, como presidente, WEBER FRANCO VILLAS BOAS – Assessor Especial DAS-7 e TIVA KÁLIA SOUSA SILVA – Assistente Administrativo CAD-4, membros.

Art. 2º Compete à comissão inventariar os bens patrimoniais físico e contábil do IPEM/TO, do ano de 2005.

Art. 3º Fica revogada a portaria 016/2004.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM Nº 035, de 31 de março de 2005.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, Portaria/INMETRO nº 032, de 11 de fevereiro de 2005, no seu art. 2º, incisos V e VI, resolve:

DESIGNAR, o servidor WEBER FRANCO VILLAS BOAS, matrícula 216780-8, ocupante do cargo de Assessor Especial DAS-7, para assinar como: Ordenador de despesas, correspondências, relatórios de frequência, declaração de exercício, carta de férias e processos funcionais pertencentes ao Gabinete da Presidência, na ausência do Titular.

Art. 1º Fica revogada a portaria 017/2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM Nº 036, de 31 de março de 2005.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, Portaria/INMETRO nº 032, de 11 de fevereiro de 2005, no seu art. 2º, incisos V e VI, resolve:

Art. 1º designar as servidoras LEILA LIMAPIRES DE SÂANDRADE, matrícula 828767-8, ocupante do cargo de Assessora Especial DAS-1, como Coordenadora do Núcleo Setorial de Controle Interno e, a servidora EDINA MARIA DA SILVA COSTA, matrícula 90000135-6, Assistente CAD 9, integrante do Núcleo Setorial de Controle Interno desta pasta, em virtude da conformidade dos atos e processos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional, e de pessoal, sob a supervisão da Controladoria - Geral do Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficando revogadas as postarias de nºs. 014/2003 e 016/2003.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM Nº 037, de 31 de março de 2005.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, Portaria/INMETRO nº 032, de 11 de fevereiro de 2005, no seu art. 2º, incisos V e VI, resolve:

Art 1º a partir desta data, designar para exercer as funções de Metrologista, os (a) servidores (a) MÁRIO ROBERTO POMBAL REBELLO – Engenheiro Eletricista, matrícula n.º 838220-4, ANTÔNIO CARLOS NARCISO – Assistente CAD-10, matrícula n.º 823629-1, RAIMUNDO CLARO VALADARES, Assistente CAD-10, matrícula 817443-1, APARECIDAMARIA DE JESUS – Assistente CAD 09, matrícula 832582-1, ADAUTO BARCELLOS COSTA – Assistente CAD 10, matrícula 842266-4, JOÃO CARLOS DE SOUSA SANTANA – Assistente CAD-10, matrícula 822483-8, LIDIANE MACHADO DA ABADIA – Assistente CAD-5, matrícula 858062-6 e, como Auxiliares de Metrologia, os servidores INAELTON GLÓRIA DE AZEVEDO, Assistente CAD-7, matrícula 822382-3, GIL DE SOUZA CORREIA NETO –

1º Sargento da PM, matrícula 9466-8, MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA – Assistente CAD-7, matrícula 249513-9, RAQUEL ROSA SIQUEIRA – Assistente CAD-7, matrícula 833868-0, CARLOS ANTÔNIO GOMES DA MASSENA – Assistente CAD-4, matrícula 848572-1 e, designar os servidores LETÍCIA NUNES RIBEIRO – Assistente CAD-9, matrícula 835208-9 para responder pelo Setor de Cobranças, MARIA JOSÉ MENDES DE MORAES – Assistente CAD-9, matrícula 837178-4 para responder pelo Recursos Humanos, JOÃO PUTÊNCIO DE SOUSA – Contador, matrícula 837248-9, para responder pela Contabilidade, Orçamento deste Órgão e RH, MARIA DAS DORES BRANDÃO DE ARAÚJO – Assistente Administrativo, matrícula 705128-0 fica responsável pela reprografia, MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS – Assistente CAD 04, matrícula 858086-3, para responder pelo Almoxarifado, NATALIA BALDUINO PONTES – Assistente CAD-4, matrícula 858045-6, como Secretária da Presidência, TIVA KÁLIA SOUSA SILVA – Assistente Cad 04, matrícula 849115-1 para atestar o recebimento de materiais de consumo e de serviços, WEBER FRANCO VILLAS BOAS – Assessor Especial DAS 7 como Coordenador Técnico e responder pelo Setor de Transportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

APOSTILA

No Ato nº 050, de 10.03.2005, que colocou o Servidor Marcelo Azevedo Dantas à disposição da Polícia Militar do Estado do Tocantins, onde se lê: à disposição da Polícia Militar do Estado do Tocantins, leia-se: à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 063/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a senhora JÚLIA LOPES DA SILVA MARCUSSO, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Promotor, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei nº 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 064/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 18, X, "g", da Lei Complementar nº 12/96, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

DECLARAR ponto facultativo no âmbito deste Ministério Público Estadual, os dias 23(quarta-feira) e 24(quinta-feira) de março/2005.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 065/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a servidora LETÍCIA DO SOCORRO BARBOSA AZEVEDO, das funções do cargo de Assistente de Gabinete de Procurador, para o qual fora nomeada pelo Ato nº 168, de 25.05.2004.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 066/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a senhora LETÍCIA DO SOCORRO BARBOSA AZEVEDO, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Promotor, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei nº 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 067/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a senhora VERA LÚCIA THOMA ISOMURA, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei nº 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense, a partir de 01.04.2005.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 068/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar o servidor ANDERSON DE SOUSA VALENTE, das funções do cargo de Secretário, para o qual fora nomeado pelo Ato nº 236, de 01.10.2003.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 069/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR o senhor ANDERSON DE SOUSA VALENTE, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei nº 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

I - DESIGNAR o Doutor EDSON AZAMBUJA, Promotor de Justiça, para exercer as funções de Promotor de Justiça Assessor dos Centros Integrados, atuando na Coordenação do CAOP Criminal.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

I - DESIGNAR o Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Promotor de Justiça, para exercer as funções de Promotor de Justiça Assessor dos Centros Integrados, atuando na Coordenação do CAOP do Patrimônio Público.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

I - DESIGNAR o Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Promotor de Justiça, para responder cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2005.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 185/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Promotor de Justiça, para atuar na Sessão de Júri Popular da Comarca de Miracema do Tocantins, referente à Ação Penal nº 1792/90, tendo como acusado Rui Furtado Maciel e vítima Helder Aires Alves, a realizar-se no dia 1º.04.2005, a partir das 08h30m.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 189/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Promotor de Justiça, para atuar, por anuência do Promotor Titular, na Sessão de Júri Popular da 1ª Vara Criminal da Capital, referente à Ação Penal nº 1608/03, tendo como réu Manoel Ibraim Santos da Costa, a realizar-se no dia 14.04.2005.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 191/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

DESIGNAR os Doutores LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO, Promotor de Justiça, e FÁBIO DA FONSECA LOPES, Promotor de Justiça Substituto, para atuarem conjuntamente nos feitos e procedimentos relacionados ao Patrimônio Público em toda área territorial da Comarca de Paraíso do Tocantins.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

Processo nº 188/2005
Assunto: Licença-Saúde
Interessada: MÁRCIA REGINA BUSO RODRIGUES

DESPACHO Nº 151/2005 – À vista do que consta da Informação nº 104, de 10.03.2005, da Diretoria de Recursos Humanos e do Parecer nº 102, de 14.03.2005, da Assessoria Jurídica deste Órgão, DEFIRO, nos termos do art. 179, I, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, e art. 93, § 2º, da Lei nº 1050/99, o pedido formulado pela Doutora MÁRCIA REGINA BUSO RODRIGUES, Promotora de Justiça, concedendo-lhe licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15 de março de 2005, conforme atestado médico, anexo à inicial.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

**Educação para o trânsito:
Direito de todos!**

Com o novo código, a orientação para o trânsito será ministrada da pré-escola à universidade.
O currículo básico sobre a segurança de trânsito, será definido pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os Órgãos de Trânsito e a Educação da União, Estados e Municípios.

DETTRAN TOCANTINS
CIDADANIA E JUSTIÇA

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS****Ata da 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (15/03/2005), às treze horas, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Presentes: Conselheiros José Wagner Praxedes e Severiano José Costandrade de Aguiar. Presente também o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária da Primeira Câmara Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 46 para reflexão. Na seqüência, o Sr. Presidente, deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 08/03/2005 (4ª), a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: Os Conselheiros José Wagner Praxedes e Severiano José Costandrade de Aguiar, com fundamento no art. 337 do RI-TCE, solicitaram permissão para trazer à Mesa os processos n. 1823, 1824, 1825/2005 e 2345, 2346, 2347, 2348/2005, todos referentes a Editais de Tomada de Preços. Expediente acatado e devidamente incluído na Pauta. A Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A -Relator: Cons. José Wagner Praxedes –CLASSE II –CONTAS CONSOLIDADAS: 01) Processo n. 1800/2004. Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO, sob a responsabilidade do Sr. Eustáquio Antônio de Oliveira Filho, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0821/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APROVAR as contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 042/2005. 02) Processo n. 4077/2004. Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Pereira da Costa, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa.

ratificado o Parecer n. 0809/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 043/2005. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 03) Processo n. 12180/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação Escolar Comunitária Escola Estadual Jales Machado, em Guaraí/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 613/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1680/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Acórdão n. 113/2005. 04) Processo n. 14414/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Aopenan de Abreu Teixeira, em Arraias/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 520/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1685/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Acórdão n. 114/2005. 05) Processo n. 10461/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino, em Tupiratins/TO. Prestação de Contas Final do Convênio n. 376/2000. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1677/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Acórdão n. 115/2005. 06) Processo n. 10470/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio do Colégio Estadual de Itacajá /TO. Prestação de Contas Final do Convênio n. 386/2000. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1679/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Acórdão n. 116/2005. 07) Processo n. 14429/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí/TO. Prestação de Contas Final do Convênio n. 359/2000. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1683/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Acórdão n. 117/2005. CLASSE IV – APOSENTADORIA: 08) Processo n. 08144/2003. Interessado: Alvininha Queiroz de Moura. Aposentadoria voluntária por tempo de serviço, concedida pela Portaria n. 061/AP/2003, no cargo de Professor Normalista, Nível III, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0822/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade,

considerar LEGAL, a Portaria em referência. Resolução n. 129/2005. CLASSE V -EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS: 09) Processo n. 1823/2005. Origem/Responsável: Secretaria da Saúde/ Secretaria da Fazenda/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 017/2005, objetivando a aquisição de serviços – contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais pelo período de 12 (doze) meses. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1399/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do supracitado Edital, haja vista ser financiada com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional. Resolução n. 130/2005. 10) Processo n. 1824/2005. Origem/Responsável: Secretaria da Saúde/ Secretaria da Fazenda/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 019/2005, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas com destino Palmas/São Paulo e São Paulo/Havana, para 72 (setenta e dois) profissionais cubanos pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1617/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o supracitado Edital. Resolução n. 131/2005. 11) Processo n. 1825/2005. Origem/Responsável: Secretaria da Saúde/ Secretaria da Fazenda/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 018/2005, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo conforme descrito no anexo I do Edital. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1397/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o supracitado Edital. Resolução n. 132/2005. B – Relator: Cons. Manoel Pires dos Santos. CLASSE V –CONTRATO: 12) Processo n. 3908/2002 e Apenso n. 4684/2003. Entidade/ Interessado: Secretaria da Infra-Estrutura / CMN Construtora Meio Norte Ltda.. Contrato n. 103/2002, decorrente do Edital de Tomada de Preços n. 390/2001 e Termo Aditivo. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 002/2005, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, TOMAR CONHECIMENTO do Contrato e manifestar pela LEGALIDADE do Termo Aditivo ao Contrato em referência. Resolução n. 133/2005. 13) Processo n. 1961/2003. Entidade/Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins -DERTINS/ Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda.. Contrato n.

027/2003, decorrente de Inexigibilidade de Licitação (Portaria n. 081/2003). Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0835/2005, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE do Contrato em referência. Resolução n. 134/2005. C – Relator: Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar. CLASSE II – CONTAS CONSOLIDADAS: 14) Processo n. 1191/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício de 2002, do Município de Figueirópolis/TO, sob a responsabilidade da Sra. Benvinda de Sousa Milhomens, Gestora à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1669/2005, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 044/2005. 15) Processo n. 1679/2004 e Apenso n. 235/2003, 234/2003 e 11105/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício de 2003, do Município de Dueré/TO, sob a responsabilidade do Sr. Walter da Rocha Moreira, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6174/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 045/2005. 16) Processo n. 1734/2004 e Apenso n. 11106/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício de 2003, do Município de Fátima/TO, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Sardinha Mourão, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6177/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 046/2005. 17) Processo n. 1852/2004 e Apenso n. 11102/2003, 219/2003 e 221/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício de 2003, do Município de Araguaçu/TO, sob a responsabilidade do Sr. Adão Martins Mesquita, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1119/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 047/2005. 18) Processo n. 1860/2004 e Apenso n. 184/2003, 185/2003 e 11103/2003. Origem/Responsável:

Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício de 2003, do Município de Cariri do Tocantins/TO, sob a responsabilidade do Sr. Fabrício de Oliveira Vale, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0635/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 048/2005. – IMPUGNAÇÃO: 19) Processo n. 7978/2002. Responsável: Sr. Fabrício de Oliveira Vale, Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins/TO. Impugnação instaurada em desfavor do Prefeito Municipal, conforme Requerimento n. 215/2002, em cumprimento ao disposto na Portaria n. 632/2002, que determina a realização Primeira Auditoria Ordinária referente ao período de Janeiro a Agosto de 2002. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 5457/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, determinar o ARQUIVAMENTO do referido processo. Acórdão n. 118/2005. 20) Processo n. 8422/2002. Responsável: Sr. Jonas Macedo, Ex-Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO. Impugnação instaurada em desfavor do Prefeito Municipal, conforme Requerimento n. 249/2002, em cumprimento ao disposto na Portaria n. 692/2002, que determina a realização Primeira Auditoria Ordinária referente ao período de Janeiro a Setembro de 2002. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 5194/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA ao responsável. Acórdão n. 119/2005. 21) Processo n. 8837/2004. Responsável: Sr. João Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO. Impugnação instaurada em desfavor do Prefeito Municipal, conforme Requerimento n. 001/2004, em cumprimento ao disposto na Portaria n. 425/2003, que determina a realização Primeira Auditoria Ordinária referente ao período de Janeiro a Abril de 2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0716/2005, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA e IMPUTAR DÉBITO ao responsável. Acórdão n. 120/2005. CLASSE V – TERMO ADITIVO: 22) Processo n. 14375/2004. Entidade/Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins / Fundação Universidade do Tocantins. Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n. 206/2004, objetivando a alteração da cláusula referente à prorrogação de prazo e majoração de valor, respectivamente,

acrescentados aos serviços de capacitação aos servidores. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0248/2005, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAIS os Termos Aditivos supracitados. Resolução n. 135/2005. – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS: 23) Processo n. 2345/2005. Origem/Responsável: Comando Geral da Polícia Militar (Miracema do Tocantins-TO)/ Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 003/2005, tipo “menor preço”, objetivando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1691/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE do supracitado Edital. Resolução n. 136/2005. 24) Processo n. 2346/2005. Origem/Responsável: Comando Geral da Polícia Militar (Gurupi-TO)/ Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 004/2005, tipo “menor preço”, objetivando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1690/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE do supracitado Edital. Resolução n. 137/2005. 25) Processo n. 2347/2005. Origem/Responsável: Comando Geral da Polícia Militar (Araguatins-TO)/ Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 006/2005, tipo “menor preço”, objetivando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1689/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE do supracitado Edital. Resolução n. 138/2005. 26) Processo n. 2348/2005. Origem/Responsável: Comando Geral da Polícia Militar (Taquaralto / Palmas-TO)/ Cel. Raimundo Bonfim Azevedo Coelho/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 007/2005, tipo “menor preço”, objetivando a aquisição de combustível para o exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1692/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar pela LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE do supracitado Edital.

Resolução n. 139/2005. D –Relator: Auditor Orlando Alves da Silva. CLASSE II – INADIMPLÊNCIA COM ACP: 27) Processo n. 12059/2004. Responsável/Entidade: Florisvaldina da Silva Miranda/ Câmara Municipal de Araguañã/TO. Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, relativo ao mês de Setembro/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA ao gestor. Acórdão n. 121/2005. Encerramento: Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Representante do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Cons. Manoel Pires dos Santos
Presidente
Cons. José

Wagner Praxedes

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Fui Presente: Márcio Ferreira Brito
Procurador-Geral de Contas

Maria das Graças Rodrigues Vieira
Secretária

PARECER PRÉVIO N. 042/2005 - TCE- 1ª CÂMARA

PROCESSO N.: 1800/2004
CLASSE DE ASSUNTO VI: Prestação de Contas referente ao exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Eustáquio Antônio de Oliveira Filho – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Barra do Ouro – TO
CONTADOR: Gilzander Gomes Saraiva – CRC-TO n. 01451
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a sua Primeira Câmara e, em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto à aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde bem como cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal

RESOLVEM:

I - Aprovar as contas anuais referentes ao exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro - TO, haja vista que os demonstrativos contábeis foram elaborados em consonância com os artigos 101 a 104 da Lei Federal 4320/64, bem como devido a inexistência de falhas ou irregularidades de natureza grave e aplicação dos percentuais exigidos constitucionalmente nas ações e serviços de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, relativas ao mesmo período.

II – Recomendar maior rigor na elaboração de demonstrativos e/ou sistemas de registros para que evidencie melhor as informações inerentes à elaboração das contas.

III – Recomendar a implementação de mecanismos que possam de forma técnica e administrativa exercer maior e melhor controle na fiscalização inerente à instauração de processos no decorrer da execução orçamentária.

IV – Recomendar a implementação do controle do almoxarifado, a fim de que possa melhor evidenciar a entrada, manutenção e saída de bens.

V – Recomendar a implantação um sistema de Controle Interno, no intuito de buscar melhorias operacionais dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir tempestivamente as determinações da legislação relativa à administração pública.

VI – Recomendar o aprimoramento dos sistemas de informações gerenciais para melhor evidenciar as informações, demonstrativos e elaboração tempestiva dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

VII – Recomendar a implementação do sistema de informações que possibilite a compatibilização dos dados apresentados nos relatórios exigidos pela LRF, com os lançados nos demonstrativos contábeis que formam a prestação de contas.

VIII – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

IX – Alertar a Câmara Municipal para quando do julgamento das contas verificar a regularização das insubsistências contábeis apontadas no Relatório de Verificação quanto às divergências de informações referentes aos Relatórios da LRF e os demonstrativos contábeis constantes do balanço geral.

X - Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para após, sua regular publicação, proceder remessa à Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

PARECER PRÉVIO N. 043/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

PROCESSO N.: 4077/2004 - 03 volumes
CLASSE DE ASSUNTO: VI - Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, sob a responsabilidade do Senhor Gilson Pereira da Costa, Prefeito Municipal.
RESPONSÁVEL: Gilson Pereira da Costa – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
CONTADOR: Levy Batista de Carvalho – CRC-TO n. 0185
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto a aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento à norma constitucional de aplicação nas ações e serviços de saúde, ensino fundamental e pessoal.

RESOLVEM:

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Colinas do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor Gilson Pereira da Costa, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal, alertando, contudo, a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins que quando do julgamento das contas, verifique a regularização da divergência entre o orçamento alterado e a lei orçamentária.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 - Implantar de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.2 - Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

2.3 - Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes à administração bem como criou a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

2.4 - Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.5 - Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 - Determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara para adoção das providências no sentido de publicar a decisão, após encaminharem-se respectivamente à Diretoria de Integração para anotações, Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa à Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 113/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

Processo n.: 12180/2004 - 03 volumes
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 52.420,31 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos) do Convênio n. 613/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Escolar Comunitária Escola Estadual Jales Machado, em Guaraí.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Simonya Maria Nunes dos Santos Reis - CPF: não consta - Presidente da Associação Escolar Comunitária Escola Estadual Jales Machado

Órgão: Secretaria da Educação
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12180/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 52.420,31 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos) do Convênio n. 613/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Escolar Comunitária Escola Estadual Jales Machado, em Guaraí, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 52.840,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Simonya Maria Nunes dos Santos Reis - CPF: não consta - Presidente da Associação Escolar Comunitária Escola Estadual Jales Machado, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 114/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

Processo n.: 14414/2004 - 03 volumes
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 22.056,04 (vinte e dois mil, cinquenta e seis reais e quatro centavos) do Convênio n. 520/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Apoenan de Abreu Teixeira, em Arraias.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Cíntia Cardoso Santana Silva - CPF: 628.600.461-00 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Apoenan de Abreu Teixeira, em Arraias

Órgão: Secretaria da Educação
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 14414/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 22.056,04 (vinte e dois mil, cinquenta e seis reais e quatro centavos) do Convênio n. 520/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Apoenan de Abreu Teixeira, em Arraias, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Cíntia Cardoso Santana Silva - CPF: 628.600.461-00 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Apoenan de Abreu Teixeira, em Arraias, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês março de 2005.

ACÓRDÃO N. 115/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

Processo n. : 10461/2004 - 03 volumes
Classe II: Prestação de Contas Final no valor de R\$ 21.624,54 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) do Convênio n. 376/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino, em Tupiratins.
Responsáveis: Nilmar Gavino Ruiz – CPF: 309.893.021-72 – Ex-Secretária da Educação e Maria Júlia Gonçalves dos Anjos Vasconcelos - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10461/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Final no valor de R\$ 21.624,54 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) do Convênio n. 376/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino, em Tupiratins, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio. O convênio objeto da presente prestação de Contas foi registrado nesta Egrégia Corte de Contas sob o n. 24351/2000.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Nilmar Gavino Ruiz – CPF: 309.893.021-72 – Ex-Secretária da Educação e Maria Júlia Gonçalves dos Anjos Vasconcelos - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 116/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

Processo n. : 10470/2004 - 04 volumes
Classe II: Prestação de Contas Final no valor de R\$ 62.919,58 (sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) do Convênio n. 386/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Colégio Estadual de Itacajá.

Responsáveis: Nilmar Gavino Ruiz – CPF: 309.893.021-72 – Ex-Secretária da Educação e Marília Soares de Souza Porto - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual de Itacajá

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10470/2004 - 04 volumes, versando sobre Prestação de Contas Final no valor de R\$ 62.919,58 (sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) do Convênio n. 386/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Colégio Estadual de Itacajá, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio. O convênio objeto da presente prestação de Contas foi registrado nesta Egrégia Corte de Contas sob o n. 24345/2000.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Nilmar Gavino Ruiz – CPF: 309.893.021-72 – Ex-Secretária da Educação e Marília Soares de Souza Porto - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual de Itacajá, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 117/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

Processo n. : 14429/2004 - 03 volumes
Classe II: Prestação de Contas Final no valor de R\$ 75.902,17 (setenta e cinco mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos) do Convênio n. 359/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí.

Responsáveis: Nilmar Gavino Ruiz – CPF: 309.893.021-72 – Ex-Secretária da Educação e Laura Maria Maia Primo _ CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí
Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 14429/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Final no valor de R\$ 75.902,17 (setenta e cinco mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos) do Convênio n. 359/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio. O convênio objeto da presente prestação de Contas foi registrado nesta Egrégia Corte de Contas sob o n. 24543/2000.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Nilmar Gavino Ruiz – CPF: 309.893.021-72 – Ex-Secretária da Educação e Laura Maria Maia Primo _ CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 129/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

PROCESSO: 08144/2003

CLASSE IV: Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, concedida pela Portaria n. 061/AP, de 25 de setembro de 2003, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.529, de 30 de setembro de 2003

RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – CPF – Não Consta
INTERESSADO: Alvininha Queiroz de Moura – CPF n. – 906.678.321-49

ADVOGADO: Não Atuou

ENTIDADES: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

ADVOGADO: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 08144/2003, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, concedida pela Portaria n. 061/AP, de 25 de setembro de 2003, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.529, de 30 de setembro de 2003, à servidora Alvininha Queiroz de Moura.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Alvininha Queiroz de Moura, matrícula n. 36242-5, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível III, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 40, inciso III, alínea “a”, § 4º, da Constituição Federal, em sua redação anterior a 16 de dezembro de 1998, com o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 20/98.

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 130/2005 - TCE – 1ª CÂMARA

PROCESSO N.: 1823/2005

CLASSE: Análise de Edital de Tomada de Preços tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa visando contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais pelo período de 12 meses.

RESPONSÁVEL: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão de Licitação.

ÓRGÃOS: Secretaria da Saúde/Secretaria da Fazenda

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

ADVOGADO: Não atuou

ASSUNTO: Análise de Edital de Tomada de Preços

Edital de Licitação. Tomada de Preços. Recursos Federais. Análise Prejudicada. Realização de certame licitatório financiado com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional implica em incompetência do TCE-TO para julgar o edital.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 1823/2005, versando sobre Edital de Tomada de Preços n. 017/2005, tendo como responsáveis a Secretaria da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde, objetivando seleção de proposta mais vantajosa visando aquisição de serviços - contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais pelo período de 12 meses, enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1.º da Instrução Normativa n. 004, de 19 de junho de 2002.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal.

I – JULGAR PREJUDICADA, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal, a análise do edital de tomada de preços n. 17/2005, expedido pela Comissão de Licitação da Secretaria da Fazenda, objetivando aquisição de serviços - contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais pelo período de 12 meses, haja vista ser financiada com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

II – Determinar o envio de cópia da decisão à Coordenadoria de Protocolo para que em situações análogas deixe de atuar o processo retornando-o à origem.

III - Determinar à Coordenadoria de Protocolo que adote as providências no sentido de enviar os autos à Secretaria de Estado da Fazenda a qual deverá adotar as providências no sentido de dar ciência ao Tribunal de Contas da União, para adoção de providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 131/2005 - TCE – 1ª CÂMARA

PROCESSO N.: 1824/2005

CLASSE: Análise de Edital de Tomada de Preços tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas com destino Palmas / São Paulo e São Paulo / Havana, para 72 (setenta e dois) profissionais cubanos pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão de Licitação
ÓRGÃOS: Secretaria da Saúde Secretaria da Fazenda

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

ADVOGADO: Não atuou

ASSUNTO: Análise de Edital de Tomada de Preços

Edital de Licitação. Tomada de Preços. Ausência de Irregularidades de natureza grave. A ausência de irregularidades de natureza grave bem como o atendimento às exigências impostas pelo artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, ainda a observância aos princípios constitucionais implica em legalidade do edital de licitação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 1824/2005, versando sobre Edital de Tomada de Preços n. 019/2005, tendo como responsáveis a Secretaria da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde, objetivando seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas com destino Palmas / São Paulo e São Paulo / Havana, para 72 (setenta e dois) profissionais cubanos pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1.º da Instrução Normativa n. 004, de 19 de junho de 2002.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em cumprimento ao disposto no artigo 113, § 2.º c/c artigo 1.º da Resolução Normativa n. 04/2002.

I – Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 019/2005, fls. 09/14, oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa, para a Secretária de Estado da Saúde, visando a aquisição contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas com destino Palmas / São Paulo e São Paulo / Havana, para 72 (setenta e dois) profissionais cubanos pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

II – Determinar ao Órgão Licitante que atente para o fiel cumprimento de todas as exigências descritas na Resolução Normativa n. 004/2002, sob pena de em casos futuros sofrer a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

III – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

IV – Determinar a Secretária da Primeira Câmara que envie cópia do Relatório, Voto e da presente decisão à Primeira Diretoria de Controle Externo Estadual, para subsidiar a realização da próxima auditoria de regularidade junto à Secretaria de Estado da Saúde.

V - Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que nos termos da Resolução Administrativa n. 113/2002, adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes à Tomada de Contas, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

VI – Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 132/2005 - TCE – 1ª CÂMARA

PROCESSO N.: 1825/2005

CLASSE: Análise de Edital de Tomada de Preços tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição contratação de empresa para fornecimento de material de consumo conforme descrito no anexo I do edital.

RESPONSÁVEL: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão de Licitação
ÓRGÃOS: Secretaria da Saúde Secretaria da Fazenda

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes
REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

ADVOGADO: Não atuou

ASSUNTO: Análise de Edital de Tomada de Preços

Edital de Licitação. Tomada de Preços. Ausência de Irregularidades de natureza grave. A ausência de irregularidades de natureza grave bem como o atendimento às exigências impostas pelo artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, ainda a observância aos princípios constitucionais implica em legalidade do edital de licitação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 1825/2005, versando sobre Edital de Tomada de Preços n. 018/2005, tendo como responsáveis a Secretaria da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde, objetivando seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição contratação de empresa para fornecimento de material de consumo conforme descrito no anexo I do edital, enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1.º da Instrução Normativa n. 004, de 19 de junho de 2002.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em cumprimento ao disposto no artigo 113, § 2.º c/c artigo 1.º da Resolução Normativa n. 04/2002.

I – Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 018/2005, fls. 10/16, oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo conforme descrito no anexo I do edital, a ser utilizado pela Secretária de Estado da Saúde.

II – Determinar ao Órgão Licitante que atente para o fiel cumprimento de todas as exigências descritas na Resolução Normativa n. 004/2002, sob pena de em casos futuros sofrer a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

III – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

IV – Determinar a Secretária da Primeira Câmara que envie cópia do Relatório, Voto e da presente decisão à Primeira Diretoria de Controle Externo Estadual, para subsidiar a realização da próxima auditoria de regularidade junto à Secretaria de Estado da Saúde.

V - Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que nos termos da Resolução Administrativa n. 113/2002, adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes à Tomada de Contas, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

VI – Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 133/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.: 03908/2002 e apenso 04684/2003
2. Classe de Assunto: V – Contrato n. 103/2002 decorrente do Edital de Tomada de Preços n. 390/2001 e Termo Aditivo
3. Responsável: José Edmar Brito Miranda
4. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Contrato, Edital e Termo Aditivo de valor e prazo. Secretaria da Infra-Estrutura/empresa CMN – Construtora Meio Norte Ltda. Objeto: a execução das obras de construção do Aeroporto de Araguacema-TO. Pagamento das despesas provenientes da execução contratual com recursos oriundos das Fontes 25 e 00, dos Tesouros da União e do Estado do Tocantins. Pagamento do Termo Aditivo com recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins. Conhecimento do contrato e legalidade do aditivo. Anotação no banco de dados no setor competente deste TCE.

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados o presente processo de n. 03908/2002 (protocolizado neste Tribunal em 05.06.2002 e encaminhado a este Relator em 11.01.2005) versando sobre o contrato n. 103/2002, às fls. 269/275, decorrente da Tomada de Preços n. 390/2001 (edital juntado às fls. 31/53), firmado em 07.05.2002, entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a empresa CMN CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA., tendo como objeto, consoante Cláusula Segunda, “a execução das obras de construção do Aeroporto de Araguacema-TO”, no valor de R\$ 1.471.929,49 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 37010.26.781.0119.1009, Elemento de Despesa 44.90.51 - 99, Fontes 00 e 25, com recursos financeiros oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins e do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA, mediante celebração do Convênio n. 002-TO/2001 (cópia juntada às fls. 236/243) firmado entre o Ministério da Aeronáutica, através do Comando da Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil – DAC/Sexto Comando Aéreo Regional – VI COMAR e o Governo do Estado do Tocantins, conforme portaria n. 778/GM4, de 26.10.1993. Conforme Cláusula Quarta, os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data indicada na ordem de serviço. VISTOS, discutidos e relatados ainda O Processo apenso de n. 04684/2003, às fls. 33/34 cuidando do Primeiro Termo Aditivo (firmado em 06.06.2003) ao referido Contrato (n. 103/2002), o qual foi celebrado entre as partes referidas, e teve como objeto alterar a cláusula referente ao valor e ao prazo contratual. A prorrogação foi por mais 30 (trinta) dias, a partir do término previsto na avença principal e o valor acrescentado foi de R\$ 365.772,90 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), correspondente a 24,85 (vinte e quatro, vírgula oitenta e cinco por cento) passando o valor contratual para R\$ 1.837.702,39 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos). Os recursos financeiros do termo aditivo, conforme a cláusula relativa à dotação orçamentária, são provenientes da FONTE 00, do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade acerca dos aspectos formais com que foram realizados os procedimentos em tela;

Considerando que ainda que extemporaneamente este Tribunal não poderá se abster de manifestar em relação aos aspectos formais do presente ato, consoante entendimento firmado por este Colegiado ao aprovar à unanimidade de seus membros a Resolução n. 379/2003, de 30 de abril de 2003, exarada nos autos n. 10084/2001, com espeque no voto proferido pela Conselheira relatora Doris Coutinho,

Considerando o entendimento exarado através do parecer da Representação do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que as despesas provenientes da execução da obra objeto do contrato serão pagas com recursos financeiros derivados das Fontes 25 (recursos da Administração Direta, provenientes de convênios firmados com o Governo Federal, cfe. Manual Técnico de Orçamento) e 00 (Tesouro do Estado do Tocantins), oriundos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA e do Tesouro do Estado do Tocantins, resultante do Convênio n. 002 firmado entre o Ministério da Aeronáutica (Comando da Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil DAC/Sexto Comando Aéreo Regional – VI COMAR) e o Governo do Estado do Tocantins, com interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura;

Considerando que os recursos que amparam o objeto do Termo Aditivo são oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 295, inciso VIII, do Regimento Interno:

1. Tomar conhecimento do Contrato n. 103/2001 decorrente do Edital de Tomada de Preços n. 390/2001;
2. Manifestar pela LEGALIDADE do Termo Aditivo ao Contrato n. 103/2001, nos termos do art. 10, IV, da Lei 1284/2001.
3. Ressaltar a necessidade de apreciação dos presentes atos por parte do órgão competente, Tribunal de Contas da União, dos recursos federais que amparam o objeto contratual, nos termos do convênio 02/01, observada a forma prevista na Instrução Normativa n. 01, de 15.01.97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
4. Determinar o envio dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para os fins previstos no Anexo A, item IV, alínea “f”, da Resolução Administrativa n. 113/2002, deste Tribunal, para cadastro e formação do banco de dados, e após, à Coordenadoria de Protocolo Geral para o encaminhamento à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 134/2005 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.: 01961/2003
2. Classe de Assunto: V – Contrato 27/2003 – decorrente de inexigibilidade de licitação (Portaria n. 81/2003)
3. Responsável: José Edmar Brito Miranda
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Contrato. Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e empresa Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda. Objeto: fornecimento de peças e execução de serviços para a manutenção das máquinas komatsu pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins. Atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93. Legalidade.

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de n. 1961/2003 versando sobre o contrato n. 27/2003, às fls. 09/12, decorrente de inexigibilidade de licitação (Portaria n. 81/2003 – cópia juntada às fls. 04), firmado em 17.03.2003, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda., tendo como objeto “o fornecimento de peças e execução de serviços para a manutenção das máquinas komatsu pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins” Conforme Cláusula Quinta o valor do contrato é de R\$ 3.792.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), sendo que R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) serão utilizados para aquisição de peças e R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.04.122.0195.4002, Elemento de Despesa 33.90.39 – 17 e 33.90.30 – 50 – Fonte 00, com recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins. Consoante Cláusula Décima Primeira o contrato terá vigência formal, por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura.

Considerando que no ato inicial (Portaria n. 81/2003) foi apresentado um elenco de justificativas motivadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório;

Considerando que consta dos autos comprovação de que há dotação orçamentária para a execução das despesas;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foram realizados os procedimentos em tela;

Considerando os entendimentos do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 295, inciso VIII, do Regimento Interno:

8.1. Manifestar pela LEGALIDADE do Contrato n. 027/2003, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 10, IV e 110 caput da Lei n. 1.284/2001;

8.2. Determinar o envio dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para cumprimento das atribuições de mister, e em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 044/2005 –
TCE – 1ª CÂMARA**

Processo n.: TC 01191/2003
Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002
Responsável: Benvinda de Sousa Milhomens – Gestora à época CPF: 292.292.941-87
Origem: Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO
Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Representante do MP: Dr. Márcio Ferreira Brito
Contador: Aldenor Borges de Amorim – CRC/TO: 035

Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, § 1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Figueirópolis – TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram proporcionalmente, grave dano ao erário, a saber: 1) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 212.419,36 (duzentos e doze mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea “b”, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; 2) Arrecadação de Tributos (IPTU, ISSQN e ITBI) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 3) Divergência entre as informações Constantes dos Relatórios da LRF, para as despesas com educação, saúde, pessoal, e legislativo com aquelas informadas no Balanço Geral, item 6.2, fls. 209-210;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos instrutivos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Figueirópolis – TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio a Senhora Benvinda de Sousa Milhomens Gestora à época da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao Executivo Municipal, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Figueirópolis – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

Processo n.: TC 01679/2004 e apensos 235/2003, 234/2003 e 11105/2003

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2003

Responsável: Walter da Rocha Moreira – Gestor à época CPF: 099.729.001-34

Origem: Prefeitura Municipal de Dueré – TO
Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. João Alberto Barreto Filho

Contador: Aldenor Borges de Amorim - CRC-TO: 035

**PARECER PRÉVIO N. 045/2005 –
TCE – 1ª CÂMARA**

Prefeitura Municipal de Dueré – TO. Balanço Geral do Exercício de 2003. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Dueré – TO, Exercício de 2003, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, a saber: 1) Divergência entre os dados lançados na contabilidade com os fornecidos ao ACP e LRF-Net conforme demonstrado na Tabela 4.1 do Relatório Técnico, fls. 249 dos autos; 2) Inconsistência das demonstrações Contábeis ocasionando divergências entre os Balanços Gerais e os respectivos comparativos;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Dueré – TO que integram o Balanço Geral do Exercício de 2003, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Walter da Rocha Moreira, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Dueré – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao Executivo Municipal, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Dueré – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

Processo n.: TC 01734/2004 e apenso 11106/2003. Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2003

Responsável: Luiz Sardinha Mourão – Gestor à época CPF: 021.578.611-49

Origem: Prefeitura Municipal de Fátima – TO
Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. João Alberto Barreto Filho

Contador: Francisco Idejair Viana de Macedo – CRC-469/TO

**PARECER PRÉVIO N. 046/2005 –
TCE – 1ª CÂMARA**

Prefeitura Municipal de Fátima–TO. Balanço Geral do Exercício de 2003. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Fátima - TO, Exercício de 2003, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, a saber: 1) Arrecadação de Tributos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI, IPTR e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 2) Divergência entre os dados lançados na contabilidade com os fornecidos ao ACP e LRF-Net conforme demonstrado na Tabela 4.1 do Relatório Técnico, fls. 241 dos autos; 3) Inconsistência das demonstrações Contábeis ocasionando divergências entre os Balanços Gerais e os respectivos comparativos; 4) Abertura de Créditos Suplementares / Especiais, sem a apresentação de documentos comprobatórios; 5) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 39.808,11 (trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e onze centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Fátima - TO que integram o Balanço Geral do Exercício de 2003, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Luiz Sardinha Mourão, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Fátima – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao Executivo Municipal, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Fátima-TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

Processo n.: TC 01852/2004 – 02 Volumes e apensos 11102/2003, 219/2003 e 221/2003.

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2003

Responsável: Adão Martins Mesquita – Gestor à época CPF: 070.791.171-00

Origem: Prefeitura Municipal de Araguaçu – TO
Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. Alberto Sevilha
Contador: Tadeu Gonçalves Pelizari – CRC-TO: 1505

**PARECER PRÉVIO N. 047/2005 –
TCE – 1ª CÂMARA**

Prefeitura Municipal de Araguaçu–TO. Balanço Geral do Exercício de 2003. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Araguaçu - TO, Exercício de 2003, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, a saber: 1) Arrecadação de Tributos (IPTU e CONTR. DE MELHORIA) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 2) Divergência entre os dados lançados na contabilidade com os fornecidos ao ACP e LRF-Net conforme demonstrado na Tabela 4.1 do Relatório Técnico, fls. 390 dos autos; 3) Inconsistência das demonstrações Contábeis ocasionando divergências entre os Balanços Gerais e os respectivos comparativos; 4) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 35.310,27 (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e vinte e sete centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Araguaçu - TO que integram o Balanço Geral do Exercício de 2003, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Adão Martins Mesquita, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Araguaçu – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao Executivo Municipal, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Araguaçu-TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

Processo n.: TC 01860/2004 e apensos 184/2003, 185/2003 e 11103/2003

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2003

Responsável: Fabrício de Oliveira Vale – Gestor à época CPF: 037.083.906-44

Origem: Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins – TO

Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. Alberto Sevilha

Contador: Aldenor Borges de Amorim - CRC-TO: 035

**PARECER PRÉVIO N. 048/2005 –
TCE – 1ª CÂMARA**

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins–TO. Balanço Geral do Exercício de 2003. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Cariri do Tocantins - TO, Exercício de 2003, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, a saber: 1) Arrecadação de Tributos (IPTU e IRRF) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 2) Divergência entre os dados lançados na contabilidade com os fornecidos ao ACP e LRF-Net conforme demonstrado na Tabela 4.1 do Relatório Técnico, fls. 178 dos autos; 3) Inconsistência das demonstrações Contábeis ocasionando divergências entre os Balanços Gerais e os respectivos comparativos;

4) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 163.831,40 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea “b”, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Cariri do Tocantins - TO que integram o Balanço Geral do Exercício de 2003, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Fabrício de Oliveira Vale, Gestor à época da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao Executivo Municipal, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins-TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 118/2005 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.: 07978/2002
2. Grupo/Classe de Assunto: Classe II – Impugnação / 1ª Auditoria Ordinária (janeiro a agosto de 2002)
3. Entidade: Município de Cariri do Tocantins
4. Responsável: Fabrício de Oliveira Vale – Prefeito Municipal
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: João Alberto Barreto Filho
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Impugnação de Auditoria – Município de Cariri do Tocantins. Saneamento irregularidades. Reconhecimento de inconstitucionalidade. Arquivamento do processo.

8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam acerca de impugnação instaurado em desfavor do Prefeito do Município de Cariri do Tocantins, Senhor Fabrício de Oliveira Vale, conforme Requerimento n. 215/2002, fls. 05-07, em cumprimento ao disposto na Portaria n. 632/2002, às fls. 02, que determina a realização da Primeira Auditoria Ordinária no período de janeiro a agosto de 2002, através do processo de auditoria n. 07978/2002.

Considerando que o responsável foi devidamente citado e apresentou esclarecimentos e justificativas que sanaram as irregularidades apontadas;

Considerando as manifestações do Ilustre Corpo de Auditores e do Douto representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, VI, XXII da Lei Estadual n. 1.284, de 2001, em:

8.1. Determinar o arquivamento do processo de impugnação n. 07978/2002, aberto contra o Senhor Fabrício de Oliveira Vale, Prefeito do Município de Cariri do Tocantins, tendo em vista o saneamento das irregularidades apontadas;

8.2. Recomendar ao Gestor que adote providências no sentido de cumprir os prazos Legais e Regimentais, remetendo a este Tribunal de Contas em tempo hábil, todas as informações necessárias em meio magnético, que irão compor o banco de dados do ACP desta Corte;

8.3. Determinar a Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal, que envie cópia do inteiro teor da decisão ao interessado, para conhecimento e providências, conforme disposto no artigo 133, §1º do Regimento Interno, ficando os autos sujeitos ao desarquivamento, caso o gestor não comprove oportunamente os procedimentos de regularização citados em sua peça de justificativa;

8.4. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, e após a Divisão de Dados e Arquivo deste Tribunal, para as providências de mister, conforme artigo 28 da Resolução Administrativa n. 05, de 10 de agosto de 1999.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 119/2005 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.: 08422/2002
2. Grupo/Classe de Assunto: Classe II – Impugnação / 1ª Auditoria Ordinária (janeiro a setembro de 2002)
3. Entidade: Município de Palmeirópolis
4. Responsável: Jonas Macedo – Ex-Prefeito Municipal
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: João Alberto Barreto Filho
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Impugnação - Primeira auditoria ordinária – Município de Palmeirópolis-TO – Direito de ampla defesa – Justificativas parcialmente acolhidas – Incidente de inconstitucionalidade provido. Aplicação de multa – Encaminhamento dos autos ao Ministério Público na Comarca do Município e à Câmara Municipal.

8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam acerca de impugnação instaurado em desfavor do Prefeito do Município de Palmeirópolis, Senhor Jonas Macedo, conforme Requerimento n. 249/2002, fls. 05-07, em cumprimento ao disposto na Portaria n. 692/2002, que determina a realização da Primeira Auditoria Ordinária no período de janeiro a setembro de 2002, através do processo de auditoria n. 8051/2002 e o incidente de inconstitucionalidade prolatado em desfavor da Emenda Constitucional n. 009, de dezembro de 2000, sendo reconhecida a inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV e § 2º do art. 67-A da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando que o responsável foi devidamente citado e apresentou esclarecimentos e justificativas que sanaram apenas parte das irregularidades apontadas;

Considerando a decisão materializada pelo Acórdão n. 022, 16 de fevereiro 2005;

Considerando as manifestações do Ilustre Corpo de Auditores e do Douto representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas e demais informações constante nos presentes autos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em conformidade com os art. 1º, XI e XXII da Lei Estadual n. 1284, 2001, c/c com os arts. 4º, 7º, 8º, I, II, § 1º, do Regimento Interno, em decorrência do previsto no art. 171, VI, do Código Penal Brasileiro, em:

8.1. Aplicar ao Senhor Jonas Macedo, Prefeito do Município de Palmeirópolis, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela emissão de cheques sem a devida provisão de fundos o que caracterizou ato praticado com grave infração à norma legal, conforme impõe o art. 39, III, da Lei Estadual n. 1.284/01, c/c com o art. 158, II, do Regimento Interno;

8.2. Ordenar o envio dos autos à Coordenadoria do Cartório de Contas deste Tribunal para proceder ao demonstrativo da multa supramencionada, e, consoante os termos do art. 83, §1º do Regimento Interno desta Corte, notificar o responsável na forma prevista no art. 28 da Lei Estadual n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001, a efetuar e comprovar a este Tribunal o recolhimento do débito e da multa no prazo de 30 (trinta) dias e, caso não comprovado o recolhimento da dívida no prazo legal, fica autorizado desde já, a remessa da respectiva certidão de débito ao Ministério Público Especial para as providências quanto a cobrança judicial;

8.3. Determinar ao responsável a adoção de medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades semelhantes às apontadas nestes autos;

8.4. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o art. 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no art. 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

8.5. Enviar cópia dos autos à Câmara Municipal para as providências de seu mister;

8.6. Após o cumprimento dos prazos regimentais, remeter os presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal para interagir junto a Coordenação de Protocolo Geral para que sejam apensados à prestação de contas anual do município em epígrafe, consoante os termos do art. 26 da Resolução Administrativa –TCE/TO Nº 05, de 10 de agosto de 1999.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 120/2005 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.: 08837/2004
2. Grupo/Classe: Classe II – Impugnação / 1ª Auditoria (janeiro a abril de 2003)
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins-TO
4. Responsável: João Pereira da Costa – Ex-Prefeito Municipal CPF: 194.270.691-04 RG: 421.666 SSP/TO
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Impugnação - Primeira auditoria ordinária – Município de Santa Rita do Tocantins-TO – Direito de ampla defesa – Gestor não apresentou justificativas Aplicação de multa – Imputação de débito - Encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos n. 08837/2004, que versam acerca de impugnação instaurado contra o Sr. João Pereira da Costa, Ex- Prefeito do Município de Santa Rita do Tocantins-TO, conforme Requerimento n. 001/2004, fls. 03/05, em cumprimento ao disposto na Portaria n. 425/2003, que determina a realização da Primeira Auditoria referente ao período de janeiro a abril de 2003, através do processo de auditoria n. 03872/2003.

Considerando que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que dos autos restou comprovado irregularidades que sujeitam o responsável à pena de multa;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, VI, XXII da Lei Estadual n. 1.284, de 2001, em:

8.1. Imputar ao Senhor João Pereira da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins-TO, com fundamentação no art. 38, “caput” da Lei Estadual n. 1.284/01 c/c com o art. 158 do Regimento Interno, os seguintes débitos, a fim de recompor o erário municipal:

a) O débito no valor de R\$ 1.285,11 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), referente a cobrança de tarifas e juros sobre a devolução de cheques sem provisão de fundos e saldo devedor em conta corrente, conforme letra “a” do Relatório;

b) O débito no valor de R\$ 55,91 (cinquenta e cinco reais e novecentos e um centavos), referente a multas incidentes de atraso no pagamento de tarifas de energia elétrica, conforme letra “e” do Relatório.

8.2. Aplicar ao Senhor João Pereira da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins-TO, as seguintes sanções pecuniárias:

a) A multa prevista no art. 38, caput da Lei Estadual n. 1.284/01 c/c o art. 158, do Regimento Interno de R\$ 134,91 (cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), correspondente á 10%, do valor atualizado do dano causado ao erário, conforme letras “a / e” do Relatório;

b) A multa prevista no art. 39, III da Lei Estadual n. 1.284/01 c/c o art. 159, inc. III do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo ato de gestão ilegítimo e antieconômico apontado na letra “b” do Relatório;

c) A multa prevista no art. 39, II da Lei Estadual n. 1.284/01 c/c o art. 159, inc. II do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo ato praticado com grave infração à norma legal apontado nas letras “d / g” do Relatório;

d) A multa prevista no art. 39, IV da Lei Estadual n. 1.284/01 c/c o art. 159, inc. IV do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não atendimento de diligência solicitada por esta Corte de Contas, conforme Certificado de Revelia n. 065-RELT5/2004, fls.185.

8.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal, e da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c o artigo 83, §3º do Regimento Interno, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

8.4. Intimar o Responsável do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do Regimento Interno remetendo-lhe cópia do Voto;

8.5. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei Estadual n. 1.284, de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

8.6. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

8.7. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 2001;

8.8. Transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas necessárias à cobrança da dívida, remeter os presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal para que sejam apensados à prestação de contas anual do Ordenador referente ao exercício de 2003, caso tenha sido apresentada, ou para as devidas anotações.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2.005.

RESOLUÇÃO N. 135/2005 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.: TC 14375/2004
2. Classe de Assunto: V – Contratos
3. Responsável: Marco Anthony Steveson Villas Boas
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procuradora de Contas Márcio Ferreira de Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n. 026, de 2004, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Universidade do Tocantins. Presença dos requisitos legais. Legalidade de valor e prazo.

8. Resolve:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 14375/2004, versando sobre análise do Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n. 026, 2004, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Universidade do Tocantins, que têm como objeto a prorrogação de prazo e majoração de valor, respectivamente, acrescentados aos serviços de capacitação aos servidores.

Considerando que o Contrato n. 026/2004, sob análise, e seu Primeiro Termo Aditivo, já se encontram devidamente registrado neste Tribunal, conforme expressa a Resolução n. 1048, de 26 de outubro de 2004;

Considerando que o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos foram elaborados em conformidade com as determinações legais da Lei Federal n. 8.666/93;

Considerando os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e o Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 10, inciso IV da Lei Estadual n. 1.284, de 2001, c/c arts. 92, III, alínea “a”, e 92, I, do Regimento Interno c/c o disposto no art. 25 e seguintes da Instrução Normativa n. 004, de 19 de junho de 2002, em:

8.1. Considerar legal o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 026, de 2004, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Universidade do Tocantins, com ajuste percentual de vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento (24,88%), que representa o valor de R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais), e prorrogação de prazo por mais noventa (90) dias, a contar da assinatura dos presentes termos.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Determinar ao Órgão contratante, quanto à observância do cumprimento das exigências descritas na Instrução Normativa n. 004, de 2002, nas contratações futuras, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

8.4. Determinar o envio dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para os fins previstos no art. 3º, Anexo A, item IV, alínea "c", da Resolução Administrativa n. 113 TCE-TO, de 11 de setembro de 2002, deste Tribunal, para cadastro e formação do banco de dados;

8.5. Encaminhar os presentes autos a Coordenadoria de Protocolo Geral – Unidade de Serviço de Distribuição para consoante os termos da Resolução Administrativa n. 113 TCE-TO, de 2002, em seu art. 3º, Anexo A, item VII, alínea "c", para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias, do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 136/2005 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.: TC 02345/2005
2. Classe de Assunto: V – Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevêdo Coêlho – Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços – Ausência de irregularidades – Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 02345/2005, que versa sobre o Edital de Licitação n. 003/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 26.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 03.03.2005, com data de abertura das propostas em 22.03.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Miracema do Tocantins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n. 004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n. 003/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Miracema do Tocantins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.4. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias, do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 137/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

1. Processo n.: TC 02346/2005
 2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
 3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevêdo Coêlho - Comandante Geral
 4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
 5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
 6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
 7. Advogado: Não atuou
- Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 02346/2005, que versa sobre o Edital de Licitação n. 004/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 26.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 03.03.2005, com data de abertura das propostas em 22.03.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Gurupi-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins. Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n. 004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n. 004/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Gurupi-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.4. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias, do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 138/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

1. Processo n.: TC 02347/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevêdo Coêlho - Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 02347/2005, que versa sobre o Edital de Licitação n. 006/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 26.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 03.03.2005, com data de abertura das propostas em 22.03.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguatins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins. Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n. 004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n. 006/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Araguatins-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.4. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias, do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 139/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

1. Processo n.: TC 02348/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Licitação Tomada de Preços
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Cel. Raimundo Bonfim Azevêdo Coêlho - Comandante Geral
4. Órgão: Comando Geral da Polícia Militar
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços - Ausência de irregularidades - Considerado legal e encaminhamento a origem.

8. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 02348/2005, que versa sobre o Edital de Licitação n. 007/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", publicado em 26.02.2005, protocolizado nesta Corte de Contas em 03.03.2005, com data de abertura das propostas em 22.03.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Taquaralto / Palmas-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005, sendo que as despesas correrão à conta da classificação orçamentária 0903.06.181.0195.2002, Elemento de Despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, com recursos do Tesouro do Estado do Tocantins. Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal;

Considerando que foram cumpridas as determinações impostas pela Lei n. 8.666/93 quanto à elaboração do edital;

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela; Considerando que o encaminhamento dos presentes autos ocorreu fora do prazo estabelecido

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n. 004/2002, em:

8.1. Manifestar, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n. 007/2005, fls. 09/15, na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse do Comando Geral da Polícia Militar (Taquaralto / Palmas-TO), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível para o exercício de 2005.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

8.4. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias, do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 121/2005 - TCE - 1ª CÂMARA

1. Processo n.: 012059/2004
2. Classe: II - Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Florisvaldina da Silva Miranda
4. Entidade: Câmara Municipal de Araguaianã
5. Relator: Auditor Orlando Alves da Silva
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa a Senhora Florisvaldina da Silva Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Araguaianã pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de setembro de 2004 por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do responsável pela gestão da Câmara Municipal de Araguaianã - TO.

Considerando, que a remessa das informações é imprescindível para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujo objetivo é averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável a Senhora Florisvaldina da Silva Miranda, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não for atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2004.

**Ata da 4ª Sessão Ordinária da Segunda
Câmara do Tribunal de Contas do
Estado do Tocantins.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (15/03/2005), às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Segunda Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Presentes: Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Auditores Parsondas Martins Viana e Márcia Adriana da Silva Ramos Varanda, ambos em substituição ao Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, de acordo com a convocação do Presidente da Segunda Câmara, Auditor Edmilson Dantas (Art. 371, do RI-TCE/TO), bem como o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal Contas, Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e a Secretária da Segunda Câmara Kelle Ramos Rêcio Carneiro Tavares. Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocou as bênçãos de Deus e declarou aberta a Quarta (4ª) Sessão Ordinária do ano em curso, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade sem emendas. Expediente - Comunicações, Indicações e Requerimentos: Nos termos do Regimento Interno, a Conselheira Doris Coutinho incluiu na pauta da Sessão o Processo n. 1785/2005 que trata de Edital de Licitação na modalidade Pregão n. 006/2005, da Secretaria de Meio Ambiente. Na seqüência passou a 2ª Câmara à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A) Relator: Auditor em substituição a Conselheiro Parsondas Martins Viana. CLASSE II - CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS: 01) Processo n. 587/2004 e apensos 2283/00, 2916/00, 6526/00, 7109/00, 2801/01, 3098/01, 3162/01, 1775/02, 1776/02, 1777/02 e 1778/02. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2000, do Município de Santa Tereza do Tocantins - TO. Responsável: Pantaleão de Paula Pinto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5360/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela rejeição das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 049/2005. Ao ser anunciado o processo abaixo relacionado, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho absteve-se de votá-lo, sendo substituído na Presidência dos trabalhos pela Conselheira Doris Coutinho, e para compor quorum foi convocado o Auditor Edmilson Dantas. 02) Processo n. 1543/2003. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2002, do Município de Tocantínia - TO. Responsável:

Márcio de Oliveira Bucar. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5146/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela rejeição das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 050/2005. Na seqüência, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho retornou a Presidência dos trabalhos. 03) Processo n. 1755/2004 e apensos 563/03, 561/03, 11051/03. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2003, do Município de Lajeado - TO. Responsável: Antônio Luiz Bandeira Júnior. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 4816/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 051/2005. 04) Processo n. 1793/2004 e apenso 11042/2003. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2003, do Município de Caseara - TO. Responsável: Suair Mariano de Melo. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6030/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 056/2005. 05) Processo n. 1509/2004 e apensos 11062/03, 618/03 e 619/03. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2003, do Município de Pium - TO. Responsável: Valdemir Oliveira Barros. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5560/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 057/2005. CLASSE V - CONTRATO: 06) Processo n. 8223/2002. Assunto: Contrato n. 151/2002, oriundo da Concorrência Pública n. 001/2002. Responsáveis: Nilmar Gavino Ruiz/Construtora Centro Minas Ltda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 1079/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se por reconhecer mais uma vez esta Corte de Contas como incompetente para analisar os instrumentos cujos recursos sejam inteiramente provenientes do Tesouro Nacional. Resolução n. 140/2005. 07) Processo n. 9293/2004. Assunto: Contratos n. 638, 639, 640, 641, 642, 644, 675, 681, 682, 683, 684, 685 e 687/2004, oriundos da Concorrência Pública n. 009/2004. Responsável: Prefeitura Municipal de Palmas/Ailton de Léris Nunes. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 1071/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade dos referidos Contratos. Resolução n. 141/2005.

B) Relatora: Auditora em substituição a Conselheiro Márcia Adriana da Silva Ramos (em virtude do impedimento do Auditor Parsondas Martins Viana): 08) Processo n. 1744/2004 e apensos 11036/03, 2648/03 e 1487/03. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2003, do Município de Abreulândia - TO. Responsável: Walder Gomes Wanderley. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5821/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 052/2005. 09) Processo n. 1750/2004 e apensos 11047/03, 432/03 e 433/03. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2003, do Município de Divinópolis - TO. Responsável: Rodolfo Costa Botelho. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5818/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 053/2005. 10) Processo n. 2987/2004 e apensos 231/03, 232/03 e 11058/03. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2003, do Município de Novo Acordo - TO. Responsável: Osvaldo Rocha Dourado. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5820/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 054/2005. 11) Processo n. 1807/2004 e apenso 11061/2003. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2003, do Município de Paraíso do Tocantins - TO. Responsável: Hider Alencar. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5987/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 055/2005. 12) Processo n. 1794/2004 e apenso 11063/2003. Assunto: Contas Consolidadas do exercício de 2003, do Município de Pugmil - TO. Responsável: José Maria Cardoso. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5847/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aprovação das Contas Consolidadas. Parecer Prévio n. 058/2005. C) Relatora: Conselheira Doris Coutinho. CLASSE II - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 13) Processo n. 0038/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 187/2001. Responsáveis: Homero Silva Barreto/José Bonifácio Gomes de Souza. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6057/2004. Tomados os votos,

decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 122/2005. CLASSE IV - APOSENTADORIA: 14) Processo n. 5530/2003. Assunto: Registro de Aposentadoria. Responsável: José Jamil Fernandes Martins. Interessada: Ana Maria da Silva Araújo. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade da Portaria n. 014/AP, de 24.03.2004. Resolução n. 142/2005. 15) Processo n. 4280/2002. Assunto: Registro de Aposentadoria - Isenção de Contribuição Previdenciária. Responsável: Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Clenan Renaut de Melo Pereira. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade do Despacho n. 129/99, de 29.03.1999. Resolução n. 143/2005. CLASSE V - EDITAL: 16) Processo n. 1785/2003. Assunto: Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2005. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Interessado: Lívio William Reis de Carvalho. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se por reconhecer a incompetência deste TCE para analisar procedimentos licitatórios cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional. Julgar prejudicada a análise do edital. Resolução n. 144/2005. D) Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. CLASSE II - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 17) Processo n. 7715/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 192/2001. Responsável: Gerubel Teodoro de Oliveira. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Colméia. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 457/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 123/2005. 18) Processo n. 6531/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 96/2001. Responsável: Antônio Luiz Bandeira Júnior. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Lajeado. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 482/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 124/2005. 19) Processo n. 7372/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 157/2001. Responsável: Germino José de Sousa. Entidades: SESAU/SEINF/

AHDUT/Município de Novo Alegre. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 470/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida prestação de contas. Acórdão n. 125/2005. CLASSE III - TERMOS DE POSSE: 20) Processo n. 8283/2002. Assunto: Termos de Posses referentes a Concurso Público - Edital n. 001/2001. Responsável: João Emídio Felipe de Miranda. Entidades: Município de Brasilândia - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 1066/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade dos Atos de Nomeações e os Termos de Posses. Resolução n. 145/2005. E) Relator: Auditor Edmilson Dantas. CLASSE II - ACP: 21) Processo n. 9427/2004. Assunto: Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP. Responsável: Antônio Francisco Leite. Entidades: Prefeitura Municipal de Lavandeira - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6307/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 123/2005. 22) Processo n. 9430/2004. Assunto: Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP. Responsável: José Alfredo Lima. Entidades: Câmara Municipal de Lavandeira - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6306/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 127/2005. 23) Processo n. 11456/2004. Assunto: Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP. Responsável: Maria Diramar Mota e Silva. Entidades: Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 093/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 128/2005. 24) Processo n. 11457/2004. Assunto: Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP. Responsável: Matiles Antônio Neto. Entidades: Prefeitura Municipal de Combinado - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 1014/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 129/2005. 25) Processo n. 11468/2004. Assunto:

Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP. Responsável: Maria Diramar Mota e Silva. Entidades: Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 094/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 130/2005. Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas o Senhor Presidente franqueou a palavra aos demais Pares, todavia, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, do que para constar, eu, Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares, lavrei a presente Ata, a qual após lida e discutida, votada e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Procurador-Geral de Contas.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz
Sobrinho
Presidente

Conselheira Doris Coutinho
Relatora

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Fui Presente: José Roberto Torres Gomes
Procurador de Contas

Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares
Secretária

**PARECER PRÉVIO N. 049/2005 -
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 00587/2004 e apensos 02283/2000-02916/2000-06526/2000-07109/2000-02801/2001-03098/2001-03162/2001-01775/2002-01776/2002-01777/2002-01778/2002
ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2000
INTERESSADO: Município de Santa Tereza do Tocantins
RESPONSÁVEL: Pantaleão de Paula Pinto, ex-Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
REPRES. MPE: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Não cumprimento de vários dispositivos legais. Recomendação pela Rejeição das contas. Alerta à Câmara Municipal.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando a apresentação de Déficit Orçamentário de execução que resultou em desequilíbrio da contas públicas - item 2.4.1;

Considerando a apresentação de Déficit Financeiro de execução que resultou em desequilíbrio das contas públicas - item 2.4.3;

Considerando a inscrição de compromissos em Restos a Pagar sem a respectiva disponibilidade financeira para acoberta-la, contrariando princípios de gestão responsável e confrontando com o que determina o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000) - item 2.7;

Considerando a não aplicação do mínimo constitucional em Ações e Serviços de Saúde, conforme prevê o art. 77, III e § 1º do ADCT da Constituição Federal - item 2.8.2, e

Considerando, por fim, o não atendimento por parte do responsável da diligência requerida no Despacho n. 1.689/2004, fls. 108,

RESOLVEM:

- 1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins pela rejeição das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Pantaleão de Paula Pinto, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001;
- 2 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;
- 3 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:
 - a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;
 - b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária, em razão de resultados negativos apresentados (déficits orçamentário e financeiro) no exercício financeiro em apreciação.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 050/2005 -
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 01543/2003
ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2002
INTERESSADO: Município de Tocantinia - TO
RESPONSÁVEL: Márcio de Oliveira Bucar, ex-Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
REPRES. MPE: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Não cumprimento de vários dispositivos legais. Recomendação pela Rejeição das contas. Alerta à Câmara Municipal.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando a apresentação de déficit de execução orçamentária que contraria princípios de gestão responsável e o disposto no artigo 48, "b" da Lei n. 4320/64 e princípio básico da Lei de Responsabilidade Fiscal que propugna pelo equilíbrio das contas públicas - item 2.4.1;

Considerando a apresentação de déficit financeiro resultante do acréscimo nas obrigações a pagar do Passivo Financeiro, sem a correspondente disponibilidade financeira - 2.4.3;

Considerando que foram realizadas Despesas de Exercícios Anteriores no período que contrariam o que dispõe o art. 37 da Lei n. 4320/64 - item 2.6;

Considerando a inscrição de Restos a Pagar no período sem a necessária cobertura financeira, proporcionando desequilíbrio das contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) - item 2.7;

Considerando o não cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar, segundo Núcleo da LRF, 21,00% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1; e

Considerando, por fim, o não atendimento à diligência requerida nos autos.

RESOLVEM:

- 1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Tocantinia - TO pela rejeição das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2002, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Márcio de Oliveira Bucar, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

- 2 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;
- 3 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal providências no sentido de implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;
- 4 - Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Tocantínia - TO, para as atribuições de seu mister quanto ao julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 051/2005 -
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 01755/2004 (02 vols.) e apensos 00563/2003-00561/2003-11051/2003
ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Lajeado - TO
RESPONSÁVEL: Antonio Luiz Bandeira Júnior, Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
REPRES. MPE: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações aos gestores.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 29,59% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

Considerando o cumprimento das disposições contidas na Lei n. 9424/96, com aplicação do total dos recursos recebidos pelo FUNDEF - item 2.8.1.1;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 12,11% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde, enquanto que o limite previsto foi de 11,80% - item 2.8.2;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 e 2.9.3;

Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice, Vereadores, despesa total da Câmara e despesa com folha de pagamentos do Poder Legislativo - itens 2.8.5-2.9.2-2.9.3 (em parte);

Considerando, finalmente, as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial,

RESOLVEM:

- 1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Lajeado - TO pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Antonio Luiz Bandeira Júnior, Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 2 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Lajeado - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor Antonio Luiz Bandeira Júnior, Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Lajeado - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 4 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;
- 5 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:
 - a) - Balanço Orçamentário elaborado de forma que não contempla a real situação orçamentária do período - 2.4.1;
 - b) - Utilização de recurso orçamentário consignado em Reserva de Contingência sem atender o disposto no art. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.1;
 - c) - Apresentação de Saldo Patrimonial no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 acusando diferença em relação ao do exercício anterior adicionado do resultado superavitário do período - item 2.4.3;
 - d) - Não existência de Dívida Ativa Tributária constituída no Balanço Patrimonial do exercício em análise - item 2.5;
 - e) - Realização de despesa de exercícios anteriores com suspeita de burla do artigo 37 da Lei n. 4320/64 - item 2.6;

- f) - Não cumprimento por parte do Poder Legislativo do disposto no art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.9.3.
- 6 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:
 - a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;
 - b) - Regularização contábil que afeta o patrimônio público de que trata a letra "c" do item 5 acima, sob pena de incorrer em penalidades aos responsáveis, inclusive ao responsável pela contabilidade do município;
 - c) - Maior observância das normas de Direito Financeiro da Lei n. 4.320/64 (letras "a" e "c", do item 5) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (letra "b" do item 5).
- 7 - Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Lajeado - TO para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 052/2005 -
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 01744/2004 e apensos 11036/2003-02648/2003-01487/2003
ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Abreulândia - TO
RESPONSÁVEL: Walder Gomes Wanderley, ex-Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
REPRES. MPE: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações ao gestor.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 25,09% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

Considerando o cumprimento da Lei n. 9.424/96, por aplicar em despesas com o FUNDEF o percentual de 100,29% das receitas recebidas e ainda 60,86% dos recursos em remuneração dos profissionais do Magistério (art. 7º - 60%) - item 2.8.1.1;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 14,60% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde, enquanto que o limite previsto foi de 12,97% - item 2.8.2;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 (parte) 2.9.3;

Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice e remuneração total com vereadores - itens 2.8.5-2.9.2.3-2.9.3.

RESOLVEM:

- 1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Abreulândia - TO pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Walder Gomes Wanderley, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 2 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Abreulândia - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor Walder Gomes Wanderley, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Abreulândia - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 4 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas.
- 5 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:
 - a) - Apresentação de déficit orçamentário de execução que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.1;
 - b) - Apresentação de déficit financeiro que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.3;

- c) - Registros contábeis sem utilização da boa técnica contábil para efeito de classificação no Balanço Patrimonial - item 2.4.3;
 - d) - Não existência de Dívida Ativa Tributária constituída no Balanço Patrimonial do exercício em análise - item 2.5;
 - e) - Realização de despesas de exercícios anteriores com suspeita de burla ao disposto no art. 37 da Lei n. 4320/64 - item 2.6;
 - f) - Assunção de obrigação de despesa inscrita em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade financeira no final do período - item 2.7;
 - g) - Não cumprimento por parte do Poder Executivo do disposto no art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) - item 2.8.3;
 - h) - Despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo acima do limite previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal - item 2.9.2.1.
- 6 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:
- a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;
 - b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária.7 - Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Abreulândia - TO para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

PARECER PRÉVIO N. 053/2005 - TCE - 2ª CÂMARA

PROCESSO N.: 01750/2004 - 02 vols. e apensos 11047/2003-00432/2003-00433/2003
ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Divinópolis - TO
RESPONSÁVEL: Rodolfo Costa Botelho, ex-Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
REPRES. MPE: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações ao gestor.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 26,99% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

Considerando o cumprimento do art. 7º da Lei n. 9.424/96, por aplicar 64,56% de recursos do FUNDEF em remuneração dos profissionais do Magistério;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 14,58% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde, enquanto que o limite previsto foi de 11,80% - item 2.8.2;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 e 2.9.3;

Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice, Vereadores, despesa total da Câmara e despesa com folha de pagamentos do Poder Legislativo - itens 2.8.5-2.9.2-2.9.3.

RESOLVEM:

- 1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Divinópolis - TO pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Rodolfo Costa Botelho, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 2 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Divinópolis - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor Rodolfo Costa Botelho, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Divinópolis - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 4 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;

5 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:

- a) - Registros contábeis sem utilização da boa técnica contábil para efeito de classificação no Balanço Patrimonial - item 2.4.3;
- b) - Valores inscritos no Ativo Realizável em responsabilidades de ex-prefeito e de terceiros com indícios de cometimento de crime de responsabilidade - 2.4.3.

6 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:

- a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;
- b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária.

7- Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Divinópolis - TO para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 054/2005 -
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 02987/2004 - apensos 00231/2003-00232/2003-11058/2003

ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Novo Acordo - TO
RESPONSÁVEL: Osvaldo Rocha Dourado, ex-Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

REPRES. MPE: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações ao gestor.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 25,22% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

Considerando o cumprimento do art. 7º da Lei n. 9.424/96, por aplicar o mínimo obrigatório de recursos do FUNDEF em remuneração dos profissionais do Magistério;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 20,05% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde, enquanto que o limite previsto foi de 11,80% - item 2.8.2;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 e 2.9.3;

Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice, Vereadores, despesa total da Câmara e despesa com folha de pagamentos do Poder Legislativo - itens 2.8.5-2.9.2-2.9.3.

RESOLVEM:

1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Novo Acordo - TO pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Osvaldo Rocha Dourado, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

2 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Novo Acordo - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor Osvaldo Rocha Dourado, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Novo Acordo - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

4 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;

5 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:

- a) - Apresentação de déficit orçamentário de execução que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.1;

- b) - Apresentação de déficit financeiro que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.3;

- c) - Realização de despesas de exercícios anteriores com suspeita de burla ao disposto no art. 37 da Lei n. 4320/64 - item 2.6;

- d) - Restos a Pagar inscritos no período sem a correspondente disponibilidade financeira - item 2.7;

- e) - Não atendimento do disposto no art. 71 da LRF por parte do Poder Executivo em Gastos com Pessoal do período - item 2.8.3;

6 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:

- a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;

- b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária.

7- Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Novo Acordo - TO para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 055/2005 -
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 01807/2004 - 02 volumes e apenso 11061/2003

ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Paraíso do Tocantins

RESPONSÁVEL: Hider Alencar, ex-Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

REPRES. MPE: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações ao gestor.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 26,56% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

Considerando o cumprimento da Lei n. 9.424/96, por aplicar em despesas com o FUNDEF o percentual de 111,20% das receitas recebidas e ainda 67,30% dos recursos em remuneração dos profissionais do Magistério (art. 7º - 60%) - item 2.8.1.1;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 15,67% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde, enquanto que o limite previsto foi de 15,00% - item 2.8.2;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 e 2.9.3;

Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice, Vereadores, despesa total da Câmara e despesa com folha de pagamentos do Poder Legislativo - itens 2.8.5-2.9.2 (em parte)-2.9.3.

RESOLVEM:

- 1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Hider Alencar, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 2 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor Hider Alencar, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 4 - Determinar a Diretoria de Controle Externo abertura de procedimento administrativo para apuração de subsídios de vereadores recebidos a maior no período - item 2.9.2.2.
- 5 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas.
- 6 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:
 - a) - Apresentação de déficit orçamentário de execução que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.1;
 - b) - Apresentação de déficit financeiro que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.3;
 - c) - Realização de despesas de exercícios anteriores com suspeita de burla ao disposto no art. 37 da Lei n. 4320/64 - item 2.6;

7 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:

- a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;
- b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária.8 - Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

PARECER PRÉVIO N. 056/2005 - TCE - 2ª CÂMARA

PROCESSO N.: 01793/2004 e apenso 11042/2003
ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Caseara

RESPONSÁVEL: Suair Mariano de Melo, ex-Prefeito Municipal RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

REPRES. MPE: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações ao gestor.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

I - Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 25,23% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

II - Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 16,69% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde - item 2.8.2;

III - Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 e 2.9.3;

IV - Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice, Vereadores, despesa total da Câmara e despesa com folha de pagamentos do Poder Legislativo - itens 2.8.5-2.9.2-2.9.3.

RESOLVEM:

- 1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Caseara - TO pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Suair Mariano de Melo, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 2 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Caseara - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor Suair Mariano de Melo, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Caseara - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 4 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;
- 5 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:
 - a) - Déficit orçamentário de execução que contribuiu para o desequilíbrio das contas públicas, contrariando o disposto art. 48, "b" da Lei n. 4320/64 - item 2.4.1;
 - b) - Déficit financeiro constituído no exercício financeiro, contrariando o disposto no art. 48, "b" da Lei n. 4320/64 e princípio do equilíbrio das contas públicas - item 2.4.3;
 - c) - Registros de valores no Ativo e Passivo Financeiros sem a utilização da boa técnica contábil para a classificação contábil - item 2.4.3;
 - d) - Realização de despesas de exercícios anteriores com suspeita de burla dos procedimentos adotados no art. 37 da Lei n. 4320/64 - item 2.6;
 - e) - Assunção de obrigação de despesa inscrita em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade financeira no final do período - item 2.7;
 - f) - Não atendimento do disposto no artigo 7º, da Lei Federal n. 9.424/96, por aplicar no Ensino Fundamental valor inferior ao previsto (60%) - item 2.8.1.1.
- 6 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:
 - a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;

b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária, em razão de resultado negativo apresentado (déficit financeiro) no exercício financeiro em apreciação.

7 - Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Caseara - TO para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 057/2005 -
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 01509/2004 e apensos 11062/2003-00618/2003-00619/2003

ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Pium - TO

RESPONSÁVEL: Valdemir Oliveira Barros, ex-Prefeito Municipal RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

REPRES. MPE: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações aos gestores.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 29,33% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

Considerando o cumprimento do art. 7º da Lei n. 9.424/96, por aplicar 61,11% de recursos do FUNDEF em remuneração dos profissionais do Magistério;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 12,81% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde, enquanto que o limite previsto foi de 12,66% - item 2.8.2;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 (em parte) e 2.9.3;

Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice, Vereadores, despesa total da Câmara e despesa com folha de pagamentos do Poder Legislativo - itens 2.8.5-2.9.2-2.9.3;

Considerando, finalmente, as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial,

RESOLVEM:

1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pium - TO pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor Valdemir Oliveira Barros, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

2 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pium - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor Valdemir Oliveira Barros, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pium - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.

4 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;

5 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:

a) - Apresentação de déficit orçamentário de execução que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.1;

b) - Apresentação de déficit financeiro que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.3;

c) - Apresentação de Saldo Patrimonial no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 acusando diferença em relação ao advindo do exercício anterior e adicionado do resultado superavitário do período - item 2.4.3;

d) - Apresentação, no Balanço Patrimonial, saldo a título de Dívida Fundada com suspeita de erro de classificação contábil e possibilidade de interferência no Saldo Patrimonial do exercício - item 2.4.3;

e) - Não existência de Dívida Ativa Tributária constituída no Balanço Patrimonial do exercício em análise - item 2.5;

f) - Assunção de obrigação de despesa inscrita em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade financeira no final do período - item 2.7;

g) - Não atendimento ao disposto na Lei n. 9.424/96 por deixar de aplicar a totalidade dos recursos recebidos no FUNDEF - item 2.8.1.1;

h) - Não atendimento ao disposto no art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal por realizar despesa com pessoal acima do limite previsto - item 2.8.3.

6 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:

a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;

b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária;

c) - Regularização contábil que afetam o patrimônio público de que tratam as letras "c" e "d" do item 5 acima, sob pena de incorrer em penalidades aos responsáveis, inclusive ao responsável pela contabilidade do município;

7- Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Pium - TO para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 058/2005 -
TCE - 2ª CÂMARA**

PROCESSO N.: 01794/2004 e apenso 11063/2003
ASSUNTO: Contas Anuais do exercício financeiro de 2003

INTERESSADO: Município de Pugmil - TO

RESPONSÁVEL: José Maria Cardoso, ex-Prefeito Municipal RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

REPRES. MPE: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

Ementa: Apreciação de Contas Anuais consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos principais dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Alerta à Câmara Municipal quanto às Ressalvas e Recomendações aos gestores.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e,

Considerando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ao aplicar 25,72% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período - item 2.8.1;

Considerando o cumprimento da Lei n. 9.424/96 por aplicar a totalidade das receitas recebidas a título de FUNDEF e ainda aplicar 62,57% de recursos em remuneração dos profissionais do Magistério - item 2.8.1.1;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 77, III do ADCT da CF/88 por aplicar 18,86% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde, enquanto que o limite previsto foi de 12,35% - item 2.8.2;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) por realizar gastos com pessoal abaixo do limite previsto para os Poderes Executivo e Legislativo - itens 2.8.3 e 2.9.3;

Considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a gastos com subsídios de Prefeito e Vice, Vereadores, despesa total da Câmara e despesa com folha de pagamentos do Poder Legislativo - itens 2.8.5-2.9.2-2.9.3;

Considerando, finalmente, as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial,

RESOLVEM:

- 1 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pugmil - TO pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2003, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas pelo senhor José Maria Cardoso, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 2 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pugmil - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003, do Poder Executivo, de responsabilidade do senhor José Maria Cardoso, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 3 - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Pugmil - TO pela aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2003 do Poder Legislativo, de responsabilidade do então Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2001.
- 4 - Alertar à Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;
- 5 - Recomendar observância das seguintes ressalvas:
 - a) - Apresentação de déficit financeiro que proporcionou desequilíbrio nas contas públicas, contrariando princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 2.4.1;
 - b) - Apresentação de Saldo Patrimonial no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 acusando diferença em relação ao do exercício anterior adicionado do resultado superavitário do período - item 2.4.3;
 - c) - Não existência de Dívida Ativa Tributária constituída no Balanço Patrimonial do exercício em análise - item 2.5;
 - d) - Realização de despesa de exercícios anteriores com suspeita de burla do artigo 37 da Lei n. 4320/64 - item 2.6;

- e) - Assunção de obrigação de despesa inscrita em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade financeira no final do período - item 2.7;
- 6 - Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:
 - a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;
 - b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária;
 - c) - Regularização contábil que afetam o patrimônio público de que trata a letra "b" do item 5 acima, sob pena de incorrer em penalidades aos responsáveis, inclusive ao responsável pela contabilidade do município;
- 7- Determinar, após as providências regimentais, o encaminhamento dos presentes autos à Câmara Municipal de Pugmil - TO para o julgamento das presentes contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 140/2005 - TCE - 2ª CÂMARA

- 1.Processo n.: 8223/2002 (04 Vols.)
- 2.Classe de Assunto: V - Contrato n. 0151/2002, oriundos da Concorrência Pública n. 001/2002
- 3.Responsável: Nilmar Gavino Ruiz - ex-Prefeita/ Construtora Centro Minas Ltda.
- 4.Entidade: Prefeitura de Palmas
- 5.Relator: Cons. Herbert Carvalho de Almeida
- 6.Representante do MP: Procuradora de Contas Marco Antônio da Silva Modes
- 7.Advogado: Não atuou

Ementa: Termo Contratual. Improriedades de natureza formal. Incompetência TCE-TO. Remessa à origem.

8.RESOLUÇÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os autos de n. 8223/2002, versando sobre o Contrato n. 0151/2002, oriundo da Concorrência Pública n. 001/2002, tendo como Contratante responsável a Sra. Nilmar Gavino Ruiz, então, na qualidade de Prefeita de Palmas, como objeto a construção do Parque do Povo, e como Contratada a empresa Construtora Centro Minas Ltda. O Contrato firmado perfaz o valor total de R\$ 5.410.909,77 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), sendo, tais valores, oriundos de recurso captado através do Convênio celebrado com o MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO - MET, e repassado ao Município em epígrafe através do Contrato de Repasse n. 0131963-03/2001/MET/CEF.

Considerando os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial;

Considerando que o envio do presente Termo à esta E. Corte de Contas consiste apenas em impropriedade de natureza formal; RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela unanimidade dos membros que compõem a sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamentos no § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual e artigo 93, inciso II do Regimento Interno do TCE, em:

- a) Reconhecer mais uma vez esta Corte de Contas como incompetente para analisar os instrumentos de convênio, contrato e outros congêneres, bem como a prestação de contas cujos recursos sejam inteiramente provenientes do Tesouro Nacional, com fundamento nos artigos 70, Parágrafo único e 71, incisos II e VI da Constituição Federal, incluindo-se os presentes Termos Contratuais, visto que os recursos utilizados foram inteiramente provenientes de Verba Federal captadas pelo Convênio firmado entre a municipalidade em epígrafe e o MINISTÉRIO DOS ESPORTES E TURISMO - MET;
- b) Recomendar ao gestor responsável que uma cópia dos autos permaneça na origem, bem como da resolução/acórdão a fim de que sejam anexadas ao processo de Contas Anuais Consolidadas, a título de subsídios, bem como submeta o original dos autos à apreciação da Corte competente, ou seja, o TCU;
- c) Após as formalidades legais, remeter os presentes autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, nos termos da alínea "f" item IV, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002 e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 141/2005 - TCE- 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 09293/2004 - 03 Vols.
2. Origem: Prefeitura de Palmas/ AMATUR
3. Responsável: Ailton Leis Nunes
4. Assunto: V - Contratos n. 638, 639, 640, 641, 642, 644, 675, 681, 682, 683, 684, 685 e 687/2004, decorrentes da Concorrência Pública n. 009/2004
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
- 6.Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Análise quanto à legalidade de Termos Contratuais decorrentes de licitação (Concorrência Pública). Recomendação ao gestor para observância ao fiel cumprimento da Instrução Normativa - TCE n. 004/2002. Remessa a origem.

8. Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 09293/2004, 03 volumes, versando sobre análise e registro dos contratos decorrentes da Concorrência Pública n. 009/2004, de interesse do Município de Palmas, através da Agência do Meio Ambiente e Turismo, tendo, todos, como objeto a locação de Caminhões Pipa, para execução de serviços de transporte de água para regar os jardins em áreas públicas, segundo valores individuais abaixo-discriminados:

Contrato n.	Contratado	Valor
638/2004	Aberto Belém de Alcântara	R\$ 64.350,00
639/2004	Luis Martins de Oliveira	R\$ 71.045,00
640/2004	Nilson Martins de Oliveira	R\$ 71.500,00
641/2004	Hélia Pedrosa Rodrigues	R\$ 71.987,50
642/2004	Otaciano Galdino Ramos	R\$ 74.750,00
644/2004	Satélite Locação de Veículos	R\$ 75.075,00
675/2004	Vilmar Albino Ferreira	R\$ 70.687,50
681/2004	Tomiko Mae Nakamuro	R\$ 74.750,00
682/2004	T. A. Aguiar - ME	R\$ 77.350,00
683/2004	Alessandro Nunes	R\$ 78.942,50
684/2004	Waldson Moreira Júnior	R\$ 79.625,00
685/2004	Marcos Luciano dos Santos	R\$ 81.900,00
687/2004	Satélite Locação de Veículos	R\$ 75.237,50
TOTAL		R\$ 967.198,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros que compõem a sua Segunda Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 10, IV da Lei Orgânica deste TCE c/c art. 12 e 13, da Instrução Normativa n. 004/2002, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos.

RESOLVE:

8.1. Considerar Legais os contratos n. 638, 639, 640, 641, 642, 644, 675, 681, 682, 683, 684, 685 e 687/2004, decorrentes da Concorrência Pública n. 009/2004, de interesse do Município de Palmas, através da Agência do Meio Ambiente e Turismo - AMATUR, determinado suas devidas anotações no setor competente.

8.2. Recomendar ao ordenador que adote providências no sentido de planejar em tempo hábil, todas ações necessárias à correta observância dos dispositivos elencados na Lei 8666/93 - Licitações e Contratos, alertando-o para o rigoroso cumprimento dos prazos de tramitação processual, previstos na Instrução Normativa - TCE n. 004/2002, sob pena de sustação do ato, por ter sido considerado ilegal.

8.3. Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para proceder aos devidos assentamentos e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 122/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo: 00038/2003
2. Grupo/ Classe de Assunto: Grupo II – Classe II - Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Homero Silva Barreto – ex-Secretário da SETASCPF 042.036.821-34/José Bonifácio Gomes de Souza – Prefeito Municipal/CPF 059.697.511-20
4. Entidades: Estado do Tocantins/Município de Tocantinópolis – TO
5. Unidades: Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS/Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

EMENTA: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - Prestação de Contas de Convênio n. 187/2001 – Programa “Natal sem Fome”. Falhas formais. Regularidade com Ressalvas.

8. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 00038/2003, versando sobre Prestação de Contas do Convênio n. 187/2001, no valor de R\$ 50.000,00 - Fonte 00, tendo como partícipes o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, cujo objeto é a elaboração de ações para desenvolvimento do Programa “Natal sem Fome” em Tocantinópolis-TO, encaminhada a esta Corte com base no art. 33, II da Constituição Estadual e art. 1º da RNTCE n. 014 de 20/10/95.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso IX da LOTCE/TO e art. 105 do RITCE/TO, em:

8.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas apresentadas, nos termos do artigo 84 c/c 85, II da Lei Estadual n. 1284/2001, ressaltando, contudo, que sejam adotadas as providências necessárias visando obstar as reincidências das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 37/2003, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicações das sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2. Dar quitação aos responsáveis, Homero Silva Barreto – ex-Secretário da SETAS, e José Bonifácio Gomes de Souza – Prefeito Municipal de Tocantinópolis, conforme art. 87 da supracitada Lei;

8.3. Intimar o Gestor dos recursos que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente para que promova a correção de falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram novamente. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4. Remeter os autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual- DCEE, para nos termos da alínea “e”, item III, artigo 3º do Anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação;

8.5. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico – DIAPT, para nos termos da alínea “f”, item IV, artigo 3º do Anexo A da supracitada Resolução Administrativa proceder ao cadastro;

8.6. Posteriormente, remeter à Coordenadoria de Protocolo desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 142/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 05530/2003
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV – Registro de Aposentadoria
3. Responsável: José Jamil Fernandes Martins
4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. Interessada: Ana Maria da Silva Araújo
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Aposentadoria. Invalidez. Legalidade. Registro. Considera-se legal e determina-se o registro do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à servidora considerada definitivamente incapacitada para o serviço público com doença não especificada em lei, tendo permanecido de licença médica pelo período legal, estando a documentação apresentada pertinente e em conformidade com as exigências legais.

9. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 05530/2003, versando sobre o registro da Portaria n. 014/AP, de 24 de março de 2004, que concedeu aposentadoria por invalidez à Servidora Ana Maria da Silva Araújo, integrante do Quadro de Provedimento Efetivo dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, no cargo de Pedagoga, com vencimentos proporcionais a 15 (quinze) anos de contribuição.

Considerando as disposições do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19/12/2003, vigente a época da concessão da aposentadoria.

Considerando as disposições contidas nos artigos 208 e 212, § 1º e § 3º da Lei n. 1050/1999.

Considerando o disposto nos artigos 18, I, e 20, §§ 1º a 3º da Lei n. 1.246/2001, alterada pela Lei n. 1.324/2002.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, acolhendo os fundamentos expendidos no relatório e voto da Relatora e com sustentação no art. 1º, IV da Lei n. 1284/2001, em:

9.1. Considerar legal para fins de registro o ato concessivo da aposentadoria por invalidez, Portaria n. 014/AP, de 24 de março de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.648 de 26/03/2004, que concedeu o benefício à servidora Ana Maria da Silva Araújo, matrícula n. 023.662.4, pertencente ao quadro de provimento efetivo deste Tribunal de Contas do Estado, no cargo de Pedagoga, fixando como proventos o subsídio proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição.

9.2. Determinar o registro do ato concessivo de aposentadoria em apreço.

9.3. Julgar legal a despesa decorrente do ato concessivo, nos termos do art. 10, II da Lei n. 1.284 de 2001.

9.4. Determinar a remessa dos presentes autos 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual, para os devidos registros.

9.5. Após, encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos para assentamentos e arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 143/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 04280/2002
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV – Registro de Aposentadoria - Isenção de Contribuição Previdenciária
3. Responsável: Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins
4. Interessado: Clenan Renaut de Melo Pereira
5. Entidade: Procuradoria Geral de Justiça
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP.: Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Isenção de Contribuição Previdenciária. Tempo de contribuição para aposentadoria. Permanência na atividade. EC n. 20/98. EC 41/03. Legalidade. Registro. Considera-se legal e determina-se o registro da Isenção de Contribuição Previdenciária concedida a servidor que preencheu as exigências para aposentação nos termos da Emenda à Constituição Federal n. 20/98, mas permanece na atividade de suas funções. Orientação aplicável até o advento da Emenda Constitucional 41/03.

9. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 04280/2002, versando sobre o pedido de Isenção de Contribuição Previdenciária formulado por Clenan Renaut de Melo Pereira, Promotor de Justiça, com fundamento no fato de que possui tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da Emenda à Constituição Federal n. 20/98, mas permanece na atividade de suas funções, cujo deferimento foi expresso através do Despacho n. 129/99, de 29 de março de 1999, da lavra do então Procurador-Geral de Justiça.

Considerando as disposições do art. 40, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98 (vigente à época do fato gerador - pedido e deferimento); especialmente do artigo 8º, § 3º, desta emenda.

Considerando o artigo 145 da Lei Complementar Estadual n. 12, de 29/11/96 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que a Lei Estadual n. 1.246, de 06 de setembro de 2001 é aplicável às aposentadorias dos membros do Ministério Público (art. 2º, II).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, acolhendo os fundamentos expendidos no relatório e voto da Relatora e com sustentação no art. 1º, IV, da Lei n. 1284 de 17 de dezembro de 2001, em:

9.1. Considerar legal o Despacho n. 129/99, de 29 de março de 1999, exarado pelo Procurador-Geral de Justiça deste Estado, que concedeu a Isenção de Contribuição Previdenciária ao Promotor de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, com base no fato de que este possui tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da Emenda à Constituição Federal n. 20/98, mas permanece na atividade de suas funções.

9.2. Determinar o registro do ato concessivo em apreço.

9.3. Alertar ao Senhor Procurador-Geral de Justiça que a orientação ora examina é aplicável somente até o advento da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, e que nos dias atuais devem prevalecer as novas regras do direito previdenciário, quais sejam, efetivar-se o desconto previdenciário e garantir-se o abono de permanência equivalente à respectiva contribuição ao servidor que preencher os requisitos para aposentação e optar por permanecer na ativa.

9.4. Determinar a intimação ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e o Interessado desta decisão.

9.5. Determinar a remessa dos presentes autos 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual, para os devidos fins.

9.6. Após, encaminhar a Coordenadoria de Protocolo-Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 144/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 1785/2005
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da CPL
4. Interessado: Lívio William Reis de Carvalho, Secretário Estadual de Planejamento e Meio Ambiente.
5. Órgãos: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente/Secretaria da Fazenda
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão. Tesouro Federal. Competência do TCU. Reconhece-se a incompetência deste Tribunal de Contas e, conseqüentemente, julga-se prejudicada a análise do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2005 (menor preço global por lote), por se tratar de despesa financiada com recursos exclusivamente da União, cuja competência para a respectiva fiscalização é do Tribunal de Contas da União.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n. 1785/2005 que versam sobre a análise do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2005 (menor preço global por lote) advindo da Secretaria Estadual de Planejamento e Meio Ambiente, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1.858, de 09 de fevereiro de 2005 (fls. 21) e no Jornal do Tocantins do dia 04 de fevereiro do ano em curso (fls. 24), cuja data da sessão estava prevista para o dia 21 de fevereiro deste ano, porém, houve o adiamento sine die, conforme aviso de fls. 25 para adequação do edital.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal.

Considerando que somente a fiscalização e o julgamento dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos constitucionais.

Considerando que a incompetência deste Tribunal de Contas para fiscalizar recursos federais é matéria pacífica no âmbito desta Corte de Contas, conforme decisões constantes nos acórdãos 374, de 02 de abril de 2003 e 769, de 18 de junho de 2003, desta Corte de Contas.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 71, VI, da Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1 Reconhecer a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os procedimentos licitatórios cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

9.2. Julgar prejudicada a análise do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2005 (menor preço global por lote), por se tratar de despesa financiada com recursos exclusivamente da União.

9.3. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para as devidas anotações, se for o caso, e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo desta Corte de Contas para que providencie o retorno do feito à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 123/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07715/2002
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio N. 192/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Gerubel Teodoro de Oliveira – ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Colméia
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07715/2002, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n. 192/2001 no valor repassado de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 2.137,81 (dois mil cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), totalizando um montante de R\$ 254.137,81 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Colméia - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 161/2004, fls. 473/474 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Gerubel Teodoro de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Colméia sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Colméia - TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 85/2003, fls. 374/376, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3 alertar ao Prefeito do Município de Colméia - TO, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela e a reparação das falhas apontadas no Parecer Técnico n. 161/2004;

8.4. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Colméia - TO, para que tomem conhecimento;

8.7. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 124/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 06531/2003
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio n. 96/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Antonio Antonio Luiz Bandeira Júnior
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Lajeado
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 06531/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes à segunda parcela do Convênio n. 096/2001, no valor total de R\$ 99.691,30 (noventa e nove mil seiscientos e noventa e um reais e trinta centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Lajeado - TO, com a interveniência da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 262/2004, fls. 276/278 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Antonio Luiz Bandeira Júnior, Prefeito do Município de Lajeado, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Lajeado, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 20/2003, fls. 144/145, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município em epígrafe, para que tomem conhecimento;

8.6. determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.7. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 125/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07372/2003
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio N. 157/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Germino José de Sousa – ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Novo Alegre
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07372/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n. 157/2001 no valor repassado de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), contrapartida no valor de R\$ 1.926,60 (um mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 1.701,40 (um mil setecentos e um reais e quarenta centavos), totalizando um montante de R\$ 84.628,00 (oitenta e quatro mil, seiscientos e vinte e oito reais), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Novo Alegre - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 080/2004, fls. 165/166 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Germino José de Sousa, ex-Prefeito do Município de Novo Alegre sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Novo Alegre-TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 36/2003, fls. 134/135, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de Novo Alegre - TO, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela e a reparação das falhas apontadas no Parecer Técnico n. 080/2004;

8.4. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Novo Alegre - TO, para que tomem conhecimento;

8.7. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

RESOLUÇÃO N. 145/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 08283/2002
2. Classe de Assunto: III – Termos de Posses referente ao concurso Público realizado em 27 de maio de 2001 - Edital n. 01/2001
3. Responsável: João Emídio Felipe de Miranda – ex- Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura do Município de Brasilândia - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Ementa. Legalidade e registro dos Termos de Posse de concursados. Falhas preliminares. Abertura de vista. Acolhimento da defesa. Encaminhamento à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual.

8. Resolução:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n. 08283/2002, que tratam da análise da legalidade dos Atos de Nomeações e registros dos Termos de Posse dos concursados da Prefeitura Municipal de Brasilândia – TO, constantes da relação em anexo, decorrente do concurso público realizado em 27 de maio de 2001, por meio do Edital n. 01/2001 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual deferiu ao Tribunal de Contas do Estado (art. 33, III) atribuições no que diz respeito ao controle dos recursos humanos, conferindo o poder-dever de apreciar a legalidade dos concursos, para posterior registro dos atos de admissão de pessoal;

CONSIDERANDO a legalidade dos atos e a legitimidade dos empossados;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda o mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso III, 109, inciso I da Lei 1.284/2001 c/c artigo 106 e 295, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em:

8.1. considerar legais para fins de registro, os Atos de Nomeações e os Termos de Posse, constantes da relação em anexo, parte integrante deste ato deliberativo, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. remeter os autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual, para que sejam efetuados os devidos registros dos Termos de Posse;

8.3. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. após todas as providências regimentais encaminhe os autos em epígrafe à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 126/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 09427/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Antônio Francisco Leite
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito Municipal de Lavandeira – TO, pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de maio de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito Municipal de Lavandeira.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Antônio Francisco Leite, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 127/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 09430/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: José Alfredo Lima
4. Entidade: Câmara Municipal de Lavandeira
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Vilson Tavares da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de maio de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor José Alfredo Lima, Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Vilson Tavares da Silva, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 128/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 11456/2004, anexo Expediente n. 12.576/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Maria Diramar Mota e Silva
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
5. Relator: Auditor / Relator Edmilson Dantas
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa à Senhora Maria Diramar Mota e Silva Prefeita Municipal de Chapada da Natividade – TO, pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho/2004 por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte da Senhora Maria Diramar Mota e Silva, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável, Senhora Maria Diramar Mota e Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 129/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 11457/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Matiles Antônio Neto
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Combinado
5. Relator: Auditor / Relator Edmilson Dantas
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Senhor Matiles Antônio Neto Prefeito Municipal de Combinado – TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho/2004 por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Senhor Matiles Antônio Neto, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Combinado - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável, Senhor Matiles Antônio Neto, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ACÓRDÃO N. 130/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 11468/2004, anexo Expediente n. 12.577/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Maria Diramar Mota e Silva
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
5. Relator: Auditor / Relator Edmilson Dantas
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa à Senhora Maria Diramar Mota e Silva Prefeita Municipal de Chapada da Natividade – TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de agosto/2004 por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte da Senhora Maria Diramar Mota e Silva, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável, Senhora Maria Diramar Mota e Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.

ERRATA

Acrescentar nas decisões do dia 15/12/2004 do Tribunal Pleno publicada no DOE n. 1879 de 10/03/2005 a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 1420/2004 – TCE – Plenário.

Processo n.: 14137/2004
 Assunto: Projeto de Resolução-Plano Anual de Auditoria Ordinárias para o Exercício de 2005
 Origem: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Responsável: José Jamil Fernandes Martins

Aprova o plano anual de auditorias para o exercício de 2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, considerando o disposto nos Artigos 127, § 2º e 294, XXXI do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2005, cuja alteração só ocorrerá se as circunstâncias devidamente justificadas assim determinarem.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALADAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias, do mês de dezembro de 2004.

Cons. José Jamil Fernandes Martins
 Presidente

Herbert Carvalho de Almeida

Cons. José Wagner Praxedes

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Cons. Manoel Pires dos Santos

Márcio Aluizio Moreira Gomes

Auditor Substituto de Conselheiro

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Fui Presente: Márcio Ferreira Brito
 Procurador-Geral de Contas

EDITAL DE CITAÇÃO N. 060/05/RELT6-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Dianópolis, Senhor Deodato Costa Póvoa a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa aos autos de nº 1745/2005 que se trata do Processo de Impugnação referente ao processo nº 2342/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS, em Palmas, ao 31 dias do mês de março de 2005.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 079/2005, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

O Secretário Municipal de Governo no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 124 de 12 de abril de 2004

RESOLVE

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 Responsável 1: Valdeci Martins Monteiro CPF: 297.829.101-04
 End. Res.: 906 sul AL 20 LT 14
 Bairro: CENTRO Cidade: Palmas U.F.: TO
 Cep.: 77.000.000 Tel. Res.: (63) 214-6060 Tel. Com.: (63) 218-5277
 Órgão: Secretaria de Governo Lotação: Secretaria de Governo
 Cargo/ Função: Chefe de Gabinete Mat. N.º: 13211

Responsável 2: Zilene Miranda Aquino Ramos CPF:450.601.771-49
 End. Res.: 712 sul QI 06 AL 06 LT 12
 Bairro: CENTRO Cidade: Palmas U.F.: TO
 Cep.:77.143.060 Tel. Res.: (63) 214-8061 Tel. Com.: (63) 218-5425
 Órgão:Secretaria de Governo Lotação: Secretaria de Governo
 Cargo/ Função: Assistente Administrativo Mat. N.º: 13755
AGÊNCIA : CONTA:

2 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESAS	FUNTE	VALOR
03.510.04.122.0017.2903.1	33.90.30	00	3.500,00
03.510.04.122.0017.2903.1	33.90.39	00	500,00
		TOTAL	4000,00

3 - PRAZO DE APLICAÇÃO: 30- dias após a liberação dos recursos

4 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:15 dias após a expiração do prazo de aplicação.

5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 3 dias após expiração do prazo de aplicação.

6 - Responsáveis pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais:

Fica designado(s) o(s) servidor(es) Maria Luiza dos Santos, MATRICULA N.º 13704 e Ione Campelo de Souza MATRICULA N.º 14091 , para constatarem e atestarem a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento/suprimento de fundos.

Secretaria Municipal de Governo em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2005.

DONIZETI NOGUEIRA
 Secretário de Governo

ANEXO À PORTARIA Nº 079/05, PALMAS, 22 DE MARÇO DE 2005.

PLANO DE APLICAÇÃO
 (Art. 4º, IV, da Resolução Normativa do TCE n.º 007/95, de 05.04.95)

Natureza da Despesa	Denominação / Especificada	VALOR (R\$) 3.500,00
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
	Despesas com aquisição de bens que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade.	
	Subitens	
	01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	
	02 – Combustíveis e Lubrificantes para Outra Finalidade	
	04 – Gás Engarrafado	
	05 – Explosivos e Munições	
	06 – Alimentos para Animais	
	07 – Gêneros de Alimentação	
	09 – Material Farmacológico	
	10 – Material Odontológico	
	14 – Material Educativo e Esportivo	
	15 – Material para Festividade e Homenagens	
	16 – Material de Expediente	
	17 – Material de Processamento de Dados	
	18 – Material e Medicamentos para uso Veterinário	
	20 – Material de Cama, Mesa e Banho	
	21 – Material de Copa e Cozinha	
	22 – Material de Limpeza e Produto de Higieneização	
	23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos	
	25 – Material para Manutenção de Bens Móveis	
	26 – Material Elétrico e Eletrônico	
	28 – Material de Proteção e Segurança	
	31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	
	35 – Material Laboratorial	
	36 – Material Hospitalar	
	39 – Material para Manutenção de Veículos	
	42 – Ferramentas	
	99 – Outros Materiais de Consumo	

Natureza da Despesa	Denominação / Especificada	VALOR (R\$) 500,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinatura de jornais e periódicos, fretes e carretos, conservação de bens imóveis, serviços de assio e higiene, impressão, encadernação, emodulamento, despesas miúdas e de pronto pagamento, vale transporte, software, serviços gráficos, carimbos e outras congêneres.		
Subitens		
01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades		
05 – Serviços Técnicos Profissionais		
16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		
17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos		
19 – Manutenção e Conservação de Veículos		
20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas		
43 – Serviços de Energia Elétrica		
46 – Serviços Domésticos		
47 – Serviços de Comunicação em Geral		
49 – Produções Jornalísticas		
78 – Limpeza e Conservação		
79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		
83 – Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos		
99 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	0,00	4000

_____/_____/2005

Ordenador de Despesas
Carimbo/assinatura

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2005

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Comissão Provisória de Licitação de Compras e Serviços, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 20 de abril de 2005, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lt. 08/09, licitação regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para a aquisição de cartuchos e tonners para impressoras, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, processo n.º 5006125/2005. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, das 12 às 18 horas, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 218-5314/5038.

Palmas, 30 de março de 2005.

Kenya Tavares Duailibe
Presidente da Comissão

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas, CNPJ N.º 24.851.511/0001-85, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a Licença de instalação para execução das obras de implantação do Centro de Convenções, com endereço na Av. NS 10 Av. 304 Sul, Centro, município de Palmas/TO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA n.º 001/86, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO Nº 1/2005 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2002

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 256/2002, referente a contratação de instituição financeira, afim de possibilitar ao Município de Palmas o gerenciamento das contas correntes e aplicações financeiras de suas unidades e órgãos, proporcionando a apuração das disponibilidades de forma consolidada, permitindo a conciliação diária das referidas contas, de interesse da Secretaria de Finanças.
ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento.
BASE LEGAL: Processo n.º 1021975/2001-1025654/2001 (apensos), nos termos da e Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO Nº 1/2005 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 514/2003

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 514/2003, referente à prestação de serviços para pagamento de Ordens Bancárias –OB, por meio do Sistema OBN- Ordens Bancárias dos Estados e do Município, de interesse da Secretaria de Finanças.
ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 20 (vinte) meses, a partir do seu vencimento.
BASE LEGAL : Processo n.º 3014260/2003, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2004

A Prefeita Municipal de Araguaína, a Senhora VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública, a lista dos cargos em que houve prova prática e que obtiveram pontuação nos Títulos apresentados, com referência ao Concurso Público nº 01/2004, em caso de empate foram utilizados os critérios de desempate definidos pelo item 9.3. do edital.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO										
Posição	Inscrição	Nome	RG	Prova Escrita	Prova Prática	Título	Total Final	Situação		
1	781	JANILSON OLIVEIRA CRUZ	677.912 /TO	72,50	92,52	0,00	82,51	APROVADO		
2	979	MARCO AURÉLIO GONTIJO SILVA	813.718 /TO	65,00	97,49	0,00	81,25	APROVADO		
3	456	CARLOS DA SILVA LEITE	313.532 /TO	62,50	99,36	0,00	80,93	APROVADO		
4	533	DARLAN BEZERRA CARVALHO	411.645 /TO	65,00	96,78	0,00	80,89	APROVADO		
5	444	AYLANA VIEIRA FEITOSA	764.782 /TO	60,00	98,12	0,00	79,06	APROVADO		
6	660	FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA	687.728 /TO	57,50	98,18	0,00	77,84	APROVADO		
7	980	MARCO AURÉLIO SILVA BARROS	464.004 /TO	57,50	96,42	0,00	76,96	APROVADO		
8	804	JOÃO CARLOS BOTELHO	620.424 /TO	55,00	95,07	0,00	75,04	APROVADO		
9	1370	WILMARK GOMES PEREIRA	1.481.879 /MA	57,50	87,41	0,00	72,46	APROVADO		
10	730	HUDSON KENNEDY CARREIRO SOARES	823.217 /TO	67,50	72,03	0,00	69,77	APROVADO		
11	1117	NILZA INGRID MALAQUIAS	603479 /TO	67,50	70,77	0,00	69,14	APROVADO		
12	466	CÁTIA MARIA PEREZ GIMENEZ	12.386.979 /MA	62,50	75,66	0,00	69,08	APROVADO		
13	782	JÂNIO DE SOUZA BITTENCOURT	430.728 /TO	70,00	68,12	0,00	69,06	APROVADO		
14	821	JOSÉ AMARO DE ANDRADE OLIVEIRA	269.605 /TO	55,00	82,17	0,00	68,59	APROVADO		
15	486	CLAUDIO MARCIO LIMA MORAIS	122.315 /TO	62,50	74,59	0,00	68,55	APROVADO		
16	1082	MAX WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	4.374.309 /PA	62,50	74,00	0,00	68,25	APROVADO		
17	809	JODERNIKSON PARENTE MARINHO	671.116 /TO	52,50	82,82	0,00	67,66	APROVADO		
18	866	KEISLENE DOS SANTOS FERREIRA	608.913 /TO	65,00	70,00	0,00	67,50	APROVADO		
19	372	ALLINY KASSIA DA SILVA	760.679 /TO	55,00	79,41	0,00	67,21	APROVADO		
20	1309	TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO	724.071 /TO	55,00	79,00	0,00	67,00	APROVADO		
21	382	AMAURY HENRIQUE FREIREIA	254.772 /TO	55,00	78,71	0,00	66,86	APROVADO		
22	1357	WARTON DA SILVA SOUSA	623.056 /TO	62,50	68,86	1,00	66,68	APROVADO		
23	407	ANDRÉIA LODI SOEIRA SILVA	09.376.076-7/RJ	60,00	72,66	0,00	66,33	APROVADO		
24	968	MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	122.844 /TO	70,00	62,20	0,00	66,10	APROVADO		
25	1124	NÚBIA LUCAS DE OLIVEIRA	247.473 /TO	65,00	66,74	0,00	65,87	APROVADO		
26	1144	PATRICIA PEREIRA SANTOS	740.566 /TO	70,00	61,01	0,00	65,51	APROVADO		
27	439	ÁTLIA BRAGA DA ROCHA	970.240.332 /CE	57,50	73,30	0,00	65,40	APROVADO		
28	480	CINTIA RICARDO MARTINS DO AMARAL	404.324 /TO	62,50	67,30	0,00	64,90	APROVADO		
29	678	FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO MENDES	395.890.950 /MA	67,50	62,23	0,00	64,87	APROVADO		
30	1295	TATIANA MOURA LAURO	2.060.514 /PI	60,00	69,66	0,00	64,83	APROVADO		
31	863	KEILA REZENDE MIRANDA	0820097918 /BA	67,50	61,03	0,00	64,27	APROVADO		
32	690	FREDSON MOREIRA FREITAS	754.258 /TO	70,00	58,52	0,00	64,26	APROVADO		
33	1142	PATRICIA MARAZZI BANDEIRA	629.413 /TO	67,50	60,09	0,40	64,20	APROVADO		
34	405	ANDRÉIA DE CARVALHO SILVA	2.052.713 /PI	62,50	65,74	0,00	64,12	APROVADO		
35	516	CRISTIANO DE SOUSA MIRANDA	28.354 /TO	70,00	58,08	0,00	64,04	APROVADO		
36	351	ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS	2.209.623 /GO	62,50	65,14	0,00	63,82	APROVADO		
37	948	MAGDA MARISE DE BARROS ARAUJO CARVALHO	6.417.913 /PE	55,00	72,13	0,20	63,77	APROVADO		
38	402	ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS	267.145 /TO	52,50	74,60	0,00	63,55	APROVADO		
39	845	JUNYLIA DIAS MARQUES	3.357.985 /PA	65,00	62,05	0,00	63,53	APROVADO		
40	614	ELVES ALVES NUNES	326.384 /TO	55,00	71,77	0,00	63,39	APROVADO		
41	366	ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA	229.228 /TO	70,00	56,45	0,00	63,23	APROVADO		
42	462	CAROLINNE DA CRUZ LOBO	708.804 /TO	55,00	71,23	0,00	63,12	APROVADO		
43	360	ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS	706.503 /TO	70,00	55,22	0,00	62,61	APROVADO		
44	588	ELCIO ERIC GOÊS SILVA	714.861 /TO	57,50	67,39	0,00	62,45	APROVADO		
45	1302	THATJANE ALMEIDA CUNHA	1152969991 /MA	67,50	56,84	0,00	62,17	APROVADO		
46	869	KELJANGE MAMEDES DE OLIVEIRA	755.226 /TO	62,50	61,49	0,00	62,00	APROVADO		
47	378	AMANDA MENDES DOS SANTOS	686.826 /TO	62,50	61,42	0,00	61,96	APROVADO		
48	419	ANTÔNIO ALBERTO FILHO	2.686.293 /GO	72,50	51,40	0,00	61,95	APROVADO		
49	1289	SUZIANE OLÍMPIA TEIXEIRA	430.021 /TO	67,50	56,25	0,00	61,88	APROVADO		
50	597	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	2.803.507 /GO	52,50	70,65	0,00	61,58	APROVADO		
51	1248	SANDRA DE OLIVEIRA MARTINS	1.425.641 /PI	62,50	59,91	0,00	61,21	APROVADO		
52	1019	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS	336.276 /TO	55,00	67,42	0,00	61,21	APROVADO		
53	716	GRACILÉIA SOUSA LIMA	403.620 /TO	57,50	63,95	0,00	60,73	APROVADO		
54	1135	OSMAR MENDES SOUSA JÚNIOR	444.996 /TO	60,00	61,04	0,00	60,52	APROVADO		
55	1237	ROZELLE SANTIAGO DA COSTA	845.459.970 /MA	57,50	63,23	0,00	60,37	APROVADO		
56	892	LEDIANA COSTA SOUZA	811.382 /TO	50,00	70,54	0,00	60,27	APROVADO		
57	753	IRAY LOPES LESSAS DE ARAUJO	629.870 /TO	52,50	67,19	0,40	60,25	APROVADO		
58	350	ALDO SARAIVA PONCION	336.518 /TO	57,50	62,70	0,00	60,10	APROVADO		
59	832	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	728.515 /TO	55,00	64,67	0,00	59,84	APROVADO		
60	586	ÉLCIA TAVARES DOS SANTOS	838.133 /TO	57,50	61,98	0,00	59,74	APROVADO		
61	582	ELAINE GOMES SANTANA	771.897 /TO	52,50	64,54	1,00	59,52	APROVADO		
62	951	MAISA MEDEIROS DOS REIS	272.713 /TO	65,00	53,72	0,00	59,36	APROVADO		
63	1332	VANUSA APARECIDA RIBEIRO	2.639.257 /GO	52,50	65,01	0,00	58,76	APROVADO		
64	453	CARLA SOARES DA COSTA BUCAR	4.603.612 /GO	57,50	59,91	0,00	58,71	APROVADO		
65	859	KATYANNE APARECIDA SILVA PEREIRA	433.413 /TO	57,50	59,89	0,00	58,70	APROVADO		
66	638	EVANEIDE MILHOMEM VALÉRIO	3.511.653 /PA	52,50	64,80	0,00	58,65	APROVADO		
67	1147	PAULO DE TARSO ANDRADE PEGO	720.130 /TO	50,00	67,30	0,00	58,65	APROVADO		
68	1377	ZÉLIA MARIA PEREIRA COSTA	56.633 /TO	57,50	59,53	0,00	58,52	APROVADO		
69	362	ALINE ALVES COSTA	698.578 /TO	62,50	54,54	0,00	58,52	APROVADO		
70	606	ELIZABETE DE SOUZA SANTOS	606.424 /TO	55,00	60,84	0,40	58,32	APROVADO		

71	842	JÚLIO CÉSAR DE SALES BORGES	267.303	/TO	57,50	58,90	0,00	58,20	APROVADO
72	799	JOACELES DA COSTA ROCHA	230.628	/TO	50,00	66,12	0,00	58,06	APROVADO
73	817	JORGE ANTONIO BRAGA DA COSTA	2.444.277	/PA	52,50	63,56	0,00	58,03	APROVADO
74	919	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	416.878	/TO	60,00	55,79	0,00	57,90	APROVADO
75	1089	MICHELLE SOUSA RAMOS	4.487.420	/GO	55,00	60,30	0,00	57,65	APROVADO
76	1276	SIMONE MARIA DIAS CARNEIRO MOTA	2.684.883	/GO	50,00	64,42	0,00	57,21	APROVADO
77	355	ALESSANDRA REIS DE QUEIROZ	323.971	/TO	50,00	63,80	0,20	57,10	APROVADO
78	815	JORDANIA OLIVEIRA FONTES	607.832	/TO	62,50	51,49	0,00	57,00	APROVADO
79	1344	VIVINE SOUZA PORTO	416.625	/TO	50,00	63,72	0,00	56,86	APROVADO
80	1083	MAYANE TIARA DA ROCHA MAIA	653.281	/TO	57,50	55,99	0,00	56,75	APROVADO
81	1139	PATRICIA CRISTINA MIRANDA PACHECO	450.257	/RO	62,50	50,36	0,00	56,43	APROVADO
82	1180	RAQUEL DIAS SILVA	622.830	/TO	52,50	59,99	0,00	56,25	APROVADO
83	1077	MAURICIO ALVES DA SILVA	103.418	/TO	57,50	54,82	0,00	56,16	APROVADO
84	556	DIVA CAROLINE RESENDE CARNEIRO	276.600	/TO	52,50	59,66	0,00	56,08	APROVADO
85	363	ALINE ALVES GOMES DE SOUSA	115.403.799-9/MA	52,50	58,21	0,60	55,96	APROVADO	
86	1094	MOISÉS ALENCAR VIEIRA MACHADO	2.172.221-1/RN	60,00	51,87	0,00	55,94	APROVADO	
87	497	CLEOMAR MARQUES DE SOUSA	116.116	/TO	52,50	58,93	0,00	55,72	APROVADO
88	720	HÉLIO CIRQUEIRA QUEIROZ	23.621.133	/SP	60,00	51,11	0,00	55,56	APROVADO
89	770	JACKCILENE NOGUEIRA DE FREITAS	422.492	/TO	52,50	58,36	0,00	55,43	APROVADO
90	388	ANA LÚCIA DA SILVA	390.337	/TO	50,00	60,35	0,00	55,18	APROVADO
91	376	ALYNE BARBOSA DOS SANTOS	765.002	/TO	50,00	60,29	0,00	55,15	APROVADO
92	696	GEORGE GOMES DE CARVALHO	622.998	/TO	55,00	55,26	0,00	55,13	APROVADO
93	1210	ROMERITO LEMES TEIXEIRA	633.796	/TO	50,00	60,14	0,00	55,07	APROVADO
94	1061	MARINETTE GOMES BOTELHO CARNEIRO	666.922	/TO	50,00	59,85	0,00	54,93	APROVADO
95	531	DANNYLLA COSTA CASTRO	821.136	/TO	50,00	59,66	0,00	54,83	APROVADO
96	1163	PEDRO SÉRGIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	28.237	/TO	55,00	54,54	0,00	54,77	APROVADO
97	1273	SILVIA TELES CARNEIRO	2.077.112	/TO	52,50	57,00	0,00	54,75	APROVADO
98	777	JAMES LOPES DA SILVA	719.992	/TO	57,50	51,97	0,00	54,74	APROVADO
99	1336	VERISSA MARTINS TEIXEIRA	750.587	/TO	50,00	59,41	0,00	54,71	APROVADO
100	1299	TELMAR MARIA COSTA	49.382	/TO	55,00	54,20	0,00	54,60	APROVADO
101	501	CLESIO SETUBAL DE SOUSA JUNIOR	470.251	/TO	50,00	59,20	0,00	54,60	APROVADO
102	580	EDUARDO JOSÉ FERNANDES	843.420	/TO	50,00	59,01	0,00	54,51	APROVADO
103	1188	RICARDO DA SILVA FERRAZ	684.676	/TO	55,00	53,74	0,00	54,37	APROVADO
104	1348	WALCASSIO ALVES FARIAS	3.611.226	/PA	52,50	56,21	0,00	54,36	APROVADO
105	1321	VALÉRIA MOREIRA DUALDO	874.777	/TO	50,00	58,48	0,00	54,24	APROVADO
106	392	ANA PAULA SOUSA ARAUJO	600.400	/TO	50,00	58,24	0,00	54,12	APROVADO
107	1315	VALDECI PAZ DE JESUS FILHO	620.408	/TO	52,50	55,58	0,00	54,04	APROVADO
108	523	DAISY DOS SANTOS ARAUJO	705.189	/TO	52,50	55,43	0,00	53,97	APROVADO
109	1040	MARIA LÚCIA PEDROSA DOS SANTOS	908.824	/TO	55,00	52,21	0,00	53,61	APROVADO
110	930	LUCILENE SILVA MOURA	051.879	/TO	52,50	54,37	0,00	53,44	APROVADO
111	563	EDILBERTO FORTES SOARES	2.016.891	/GO	50,00	56,56	0,00	53,28	APROVADO
112	527	DANIELLE SILVA MACIEL	630.289	/TO	52,50	54,01	0,00	53,26	APROVADO
113	946	LUZINEIDE SOUZA ALENCAR	601.703	/TO	55,00	51,25	0,00	53,18	APROVADO
114	379	AMANDA PORTIL DOS SANTOS	745656	/TO	50,00	55,34	0,00	52,77	APROVADO
115	657	FERNANDO DANTAS DE SOUSA	754.162	/TO	55,00	50,40	0,00	52,70	APROVADO
116	724	HEMERSON FERNANDES HONÓRIO DE LIMA	269799	/TO	50,00	55,40	0,00	52,70	APROVADO
117	438	ATHAYLEILA ARAUJO	328.400	/TO	52,50	52,65	0,00	52,58	APROVADO
118	655	FERNANDA MARTINS FERNANDES	420.485,0	/GO	52,50	52,48	0,00	52,49	APROVADO
119	1283	STELLA LIMA PIRES LESSA	435.006	/TO	52,50	51,98	0,00	52,24	APROVADO
120	323	ADONILDO OLIVEIRA PONTES	457.899	/TO	52,50	51,95	0,00	52,23	APROVADO
121	663	FLAVIO HENRIQUE ROCHA GUIMARÃES	200.202	/TO	50,00	52,86	0,00	51,43	APROVADO
122	357	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA	316.778	/TO	50,00	51,38	0,00	50,69	APROVADO

10	7041	VÂNIA MARIA SOARES DE SOUSA	108.701	/TO	67,50	86,00	0,00	76,75	APROVADO
11	6608	IVONETE ALVES LEITE	1.372.212	/GO	55,00	98,00	0,00	76,50	APROVADO
12	6716	MARIA AUXILIADORA RAMALHO	898.974	/TO	55,00	98,00	0,00	76,50	APROVADO
13	6516	ELIZANGELA ALVES MOURA	336.199	/TO	55,00	98,00	0,00	76,50	APROVADO
14	6361	ADRIANA OLIVEIRA GUIMARÃES SILVA	407.090-3	/PA	60,00	92,00	0,00	76,00	APROVADO
15	6501	ELIANE SIROQUEIRA PEREIRA	232.364	/TO	57,50	94,00	0,00	75,75	APROVADO
16	6770	MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA	708.748	/TO	52,50	98,00	0,00	75,25	APROVADO
17	6804	MARIA DOS REIS SOARES DA SILVA	1.575.591	/MA	52,50	98,00	0,00	75,25	APROVADO
18	6550	FRANCISCA CLEIDE RIBEIRO DE SOUZA	192.917	/CA	60,00	90,00	0,00	75,00	APROVADO
19	6606	IVANILDES FERREIRA SOBRAL	86.630	/TO	62,50	87,00	0,00	74,75	APROVADO
20	6661	LOURIVANIA RIBEIRO DOS SANTOS	625600244	/SP	55,00	94,00	0,00	74,50	APROVADO
21	7054	ZAIRA PIRES DOS SANTOS	83.198	/TO	55,00	94,00	0,00	74,50	APROVADO
22	6694	LUZIA GOMES DA SILVA	104.025	/TO	62,50	86,00	0,00	74,25	APROVADO
23	6675	LUCIENE MENDONÇA DA SILVA	208.550	/TO	52,50	96,00	0,00	74,25	APROVADO
24	6724	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS COELHO	658.558	/TO	57,50	91,00	0,00	74,25	APROVADO
25	6486	EDILENE PEREIRA DIAS	122.134	/TO	52,50	96,00	0,00	74,25	APROVADO
26	7017	TERESINHA DE JESUS ALVES CARVALHO SOUSA	1.762.741	/MA	52,50	96,00	0,00	74,25	APROVADO
27	6753	MARIA DE FATIMA GOMES DE CARVALHO	456.643	/TO	60,00	88,00	0,00	74,00	APROVADO
28	6433	CLAUDIMETE AQUINO ARAUJO FREITAS	01.537.401	/TO	62,50	85,00	0,00	73,75	APROVADO
29	6681	LUCINDA ALVES DE SOUZA	1.186.253	/GO	57,50	90,00	0,00	73,75	APROVADO
30	6499	ELENILDE MARTINS DA SILVA	122.498	/TO	55,00	92,00	0,00	73,50	APROVADO
31	6781	MARIA DIVINA MOTA DOS SANTOS SOUZA	2.159.056	/GO	55,00	92,00	0,00	73,50	APROVADO
32	6529	EULENE MARIANO DA SILVA SABINO	278.213	/TO	60,00	86,00	0,00	73,00	APROVADO
33	6715	MARIA ARLENE DIAS MARTINS	657.008	/DF	62,50	83,00	0,00	72,75	APROVADO
34	6538	EVA SIRIANA DA SILVA ALVES	94.628	/TO	62,50	83,00	0,00	72,75	APROVADO
35	7055	ZILDA BORGES ALCANTARA VEIGA	2.475.794	/PA	62,50	83,00	0,00	72,75	APROVADO
36	6376	ANA DE LOURDES RIBEIRO PEREIRA	2.062.066	/GO	55,00	90,00	0,00	72,50	APROVADO
37	6984	ROZINA DAMA DE PASSOS	1.658.435	/GO	52,50	92,00	0,00	72,25	APROVADO
38	6425	CICERA MARIA DA SILVA SANTOS	59.006	/TO	60,00	84,00	0,00	72,00	APROVADO
39	6598	IRENILDE SATIL DOS SANTOS	284.316	/TO	62,50	81,00	0,00	71,75	APROVADO
40	6662	LUCE MARY DOS SANTOS MELO	1.412.537	/MA	62,50	81,00	0,00	71,75	APROVADO
41	6572	GERCINA DE SOUZA BARROS	120.940	/TO	52,50	90,00	0,00	71,25	APROVADO
42	6593	IRANILDE FERREIRA DE ARAUJO	375.839	/TO	60,00	82,00	0,00	71,00	APROVADO
43	6390	ANDRÉIA DIAS OLIVEIRA	337.021	/TO	50,00	92,00	0,00	71,00	APROVADO
44	6595	IRANIR FERREIRA DA SILVA	39.326	/TO	50,00	92,00	0,00	71,00	APROVADO
45	6961	RIETA SILVA NOGUEIRA	203.269	/TO	52,50	89,00	0,00	70,75	APROVADO
46	6890	MARLEIDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA	323.210	/TO	55,00	86,00	0,00	70,50	APROVADO
47	6983	ROSINEZ CARVALHO DOS SANTOS	265.155	/TO	52,50	88,00	0,00	70,25	APROVADO
48	6629	JOSEFA DA CRUZ SILVA	52.988	/TO	52,50	88,00	0,00	70,25	APROVADO
49	6614	JAIRA DE SOUSA LIMA MIRANDA	706.340	/TO	52,50	88,00	0,00	70,25	APROVADO
50	7038	VANDERLUCIA FERREIRA DE SOUZA	2.800.221	/GO	52,50	88,00	0,00	70,25	APROVADO
51	6667	LUCIA DE FÁTIMA MORAIS	394.720	/TO	60,00	80,00	0,00	70,00	APROVADO
52	6686	LUCIUDA MORAIS MIRANDA	1.717.035	/GO	50,00	90,00	0,00	70,00	APROVADO
53	6442	HELEZILIA DA SILVA DIAS	326.337	/TO	57,50	82,00	0,00	69,75	APROVADO
54	6794	MARIA DO SOCORRO CARVALHO	1.473.847	/PI	57,50	82,00	0,00	69,75	APROVADO
55	6701	MÁRCIA ALVES FARIAS	3.763.551	/GO	57,50	82,00	0,00	69,75	APROVADO
56	6936	OZELE CLEMENTINA DE SOUSA	784.635	/TO	60,00	79,00	0,00	69,50	APROVADO
57	6415	CARLA SILVA FERREIRA	434.802	/TO	50,00	89,00	0,00	69,50	APROVADO
58	6384	ANA MARIA SOARES RIBEIRO DA COSTA	1.070.255	/PI	62,50	76,00	0,00	69,25	APROVADO
59	6937	QZENEY CARNEIRO DA SILVA PIMENTEL	202.929	/TO	52,50	86,00	0,00	69,25	APROVADO
60	6990	SANTANA PEREIRA AGUIAR DA SILVA	455.361	/TO	52,50	86,00	0,00	69,25	APROVADO
61	6827	MARIA GORETHE NUNES MAGALHÃES	5.040.533	/GO	52,50	86,00	0,00	69,25	APROVADO
62	7014	TÂNIA RIBEIRO DA SILVA	675.100	/TO	50,00	88,00	0,00	69,00	APROVADO
63	6412	BENTA DE CASTRO ALMEIDA	764.972	/TO	55,00	83,00	0,00	69,00	APROVADO
64	6536	EVA PEREIRA BATISTA	621.927	/TO	50,00	88,00	0,00	69,00	APROVADO
65	6739	MARIA DAS DORES SANTOS DUARTE	402.802	/TO	57,50	80,00	0,00	68,75	APROVADO
66	6754	MARIA DE FATIMA LEAL GONSAVES BRITO	306.699	/RO	62,50	75,00	0,00	68,75	APROVADO
67	6946	RAIMUNDA RODRIGUES DE BRITO	1.053.815	/GO	52,50	85,00	0,00	68,75	APROVADO
68	6684	LUIZA RAMOS DOS SANTOS	326.137	/TO	57,50	79,00	0,40	68,65	APROVADO
69	6378	ANA FELIX RODRIGUES DE SOUSA	265.863	/TO	50,00	87,00	0,00	68,50	APROVADO
70	6688	LUSINETE FERREIRA VIRGOLINO	146.570	/TO	50,00	87,00	0,00	68,50	APROVADO
71	6676	LUCILEIA DIAS PEREIRA TAVARES	203.919	/TO	50,00	87,00	0,00	68,50	APROVADO
72	6440	CLERISVAN SILVA ARAUJO	799.693	/TO	62,50	74,00	0,00	68,25	APROVADO
73	6975	ROSIANE PEREIRA MOURA	750.966	/TO	60,00	76,00	0,00	68,00	APROVADO
74	6976	ROSILEIA DIAS FERNANDES	430.681	/TO	55,00	81,00	0,00	68,00	APROVADO
75	6702	MÁRCIA MARIA MELO ARAUJO	884.998	/MA	55,00	81,00	0,00	68,00	APROVADO
76	6374	ANA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA	272.308	/TO	50,00	85,00	0,00	67,50	APROVADO
77	6930	OLINDINA RODRIGUES DA SILVA	081.678	/TO	55,00	80,00	0,00	67,50	

ATO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de tomada de preços do processo n.º 4801/04, fundado no contrato de repasse 016215-41, firmado entre esta Municipalidade e União Federal, através da CEF, para construção de unidades habitacionais,

CONSIDERANDO a generalidade do objeto do convênio, ou seja, unidades habitacionais,

CONSIDERANDO que as planilhas orçamentárias elaboradas pelo Município devem guardar consonância com o preço mínimo de cada unidade habitacional no contexto de avaliação da CEF,

CONSIDERANDO que a planilha orçamentária deve levar em conta o fator segurança e durabilidade do empreendimento,

CONSIDERANDO necessidade de adequação do valor de cada unidade habitacional com o valor orçamentário superveniente aprovado pela Caixa Econômica Federal – GIRUR/PM Palmas, conforme Justificativa constante dos autos supra,

CONSIDERANDO os termos do art. 49 da Lei 8666/93, que faculta à autoridade competente revogação da licitação pela existência de fato superveniente, como é o caso em tela, sendo que a realização do certame não gera direito à contratação, podendo os atos administrativos serem revogados quando houver conveniência administrativa,

Em razão do exposto,

RESOLVE:

1 – Revogar todos os atos da Tomada de Preços 08/2004, Proc. Adm. 4801/04, destinado à execução de 29 unidades habitacionais destinadas à população carente.

2 – Determinar a publicação do aviso de revogação nos órgãos de imprensa nos quais circulou o instrumento convocatório.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2005.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 003/2005

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições e nos termos da Portaria n.º 006, de 18 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO a não realização das provas no dia 27 de março de 2005,

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital n.º 01/2005;

CONSIDERANDO ainda a Ata do Primeiro Concurso Público da Câmara Municipal de São Salvador;

RESOLVE:

Art. 1.º Torna pública a data de realização das provas para preenchimento de vagas no quadro permanente da Câmara Municipal de São Salvador.

Art. 2.º As provas serão realizadas no dia 10 de abril de 2005, das 08 às 12 horas, na Escola Municipal Brasil Para Todos, localizada na Avenida Tocantins s/n.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de março de 2005.

JAIR COELHO DA LUZ
Presidente

JOÃO SANTANA TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
Av. Filadélfia, nº 100, Bairro JK, Araguaína-TO.
CNPJ/MF sob o nº 02.693.299/0001-32

“COMUNICADO”

Os Administradores da ASA Agroindustrial de Alimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.693.299/0001-32, comunicam, nos termos do art. 133, da Lei 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas na sede social, situada à Av. Filadélfia, nº 100, Bairro JK, Araguaína-TO:

I – O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2004;

II – A cópia das demonstrações financeiras do exercício de 2004;

III – O parecer dos auditores independentes.

A Administração

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Sr.ª Lucy Roman Bertolin, CNPJ 04.143.174/0001-64, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação para a atividade de suinocultura, com endereço completo chácara Nossa Senhora de Fátima, lote 14, gleba Jaú, cidade/UF Palmas – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Citando(s): MASSUIA & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 03.777.299/0001-83, RUY MASSUIA, CPF nº 012.379.428-53 e PAULO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 335.801.461-49.
ORIGEM: Processo nº 2003.478-3 – Execução Fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV-TO contra MASSUIA & RODRIGUES LTDA E OUTROS.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 3.859,59 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com as atualizações devidas, em 20/12/2002.

NATUREZA DA DÍVIDA: Fiscal (anuidade) – inscrita no CRMV-TO sob o nº 0024, no livro nº 0002, fl.0025.

FINALIDADE: Citar (os) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias paga(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº(063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818.

Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2005.

MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ
Juiz Federal

EDITAL CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta)

CITANDO(S): JOSÉ PAULO DE ARAÚJO (AGROPAULO), CNPJ nº 00.948.577/0001-20, e JOSÉ PAULO DE ARAÚJO, CPF nº 485.363.771-00.

ORIGEM: Processo nº2003.2515-0-Execução Fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, contra JOSÉ PAULO DE ARAÚJO (AGROPAULO) E OUTRO.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 3.456,30 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), com as atualizações devidas, em 01/10/2003.

NATUREZA DA DÍVIDA: Fiscal (anuidade) – inscrita no CRMV-TO sob o nº 201J, no livro nº 0003J, fl. 201.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP:77001-128, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818.

Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

CITANDO(S): J.R. COM E REP. PROD. AGROP. LTDA, CNPJ: Nº 00.746.435/0001-80, RUIVAR DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 613.182.721-49. ORIGEM: Processo nº 2003.2501-2 – Execução Fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS contra J.R. COM. E REP. PROD. AGROP. LTDA E OUTRO.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 3.473,20 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), com as atualizações devidas, em 01/10/2003.

NATUREZA DA DÍVIDA: Fiscal (anuidade) – inscrita no CRMV-TO sob o nº 178J, no livro nº 0002J, fl. 0178.

FINALIDADE: Citar o(s) Executados(s) para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818

Palmas (TO), 26 de Janeiro de 2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juíza Federal Substituto da 1ª Vara

EDITAL CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

CITANDO(S): LATICÍNIOS REAL LTDA., CNPJ nº 37.578.309/0001-73, VANDERLEY RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF Nº 414.291.331-04 e JONAS GONÇALVES SANTANA NETO, CPF nº 433.714.691-15.

ORIGEM: Processo nº 2003.487-2 – Execução Fiscal proposta pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins contra LATICÍNIOS REAL LTDA, e OUTROS.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.023,49 (dois mil, vinte e três reais e quarenta e nove centavos), com as atualizações devidas, em 26/12/2002. NATUREZA DA DÍVIDA: Fiscal (anuidade) – inscrita no CRMV-TO sob o nº 0196, no livro nº 0003, fl. 0096.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 NORTE, CONJUNTO 01, LOTES 03 e 04, Centro, Palmas(TO), CEP: 77001-128, telefone nº (063) 218-3814 e fax (063) 218-3818.

Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

EDITAL CITAÇÃO**PRAZO: 30 (trinta) dias**

CITANDO(S): CIAL REP. DE PRODUTOS AGROP. E ART. CIMENTO LTDA, CNPJ Nº 25.083.783/0001-45 – na pessoa de seu representante legal, o Sr. JOSÉ EVANILDO BONFIM, CPF nº 164.279.804-59.

ORIGEM: Processo nº 2003.43.00.000973-4 – Execução Fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS contra CIAL. REP. DE PRODUTOS AGROP. E ART. CIMENTO LTDA. DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.257,35 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com as atualizações devidas.

NATUREZA DA DÍVIDA: Fiscal(anuidade) – inscrita no CRMV-TO sob o nº TO00147PJ.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado (s) para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei 6.830/80. Sede do Juízo: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, AANO-20, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP: 77010-010, telefone nº (063) 218-3814 e fax(063)218-3818.

Palmas (TO), 16 de abril de 2004.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO FRIBON LTDA., CNPJ nº 26.961.318/0001-22, JÁBIO ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 590.487.191-00 e FRANCISCO DE SOUZA CAVALCANTE, CPF nº 683.037.428-68.

ORIGEM: Processo nº 2003.493-0 – Execução Fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO FRIBON LTDA e OUTROS.

DÉBITOS EXEQUENDO: R\$ 2.671,14 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e catorze centavos) com as atualizações devidas, em 23/12/2002.

NATUREZA DA DÍVIDA: Fiscal (anuidade) – inscrita no CRMV-TO sob o nº 0146, no livro nº 0003, fl. 0046.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818.

Palmas(TO), 28 de fevereiro de 2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

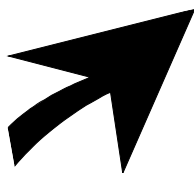
IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A**NIRE: 17300002640 - CNPJ 06.021.779/0001-08****EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Município de Porto Nacional(TO), na condição de acionista majoritário do IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A, considerando que a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para a data de hoje (29/03/05) não se realizou por falta de quorum de deliberação exigido pelo artigo 135, “caput”, da Lei nº 6.404/76, novamente, com base no disposto do artigo 123, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76, e em função do não cumprimento das obrigações prescritas pelo artigo 132, desta mencionada Lei e pelo artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2003, convoca, em obediência ao disposto no artigo 124, parágrafo primeiro, inciso I, “in fine”, da Lei nº 6.404/76, todos os acionistas da Companhia, bem como seus dirigentes, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, em segunda convocação, no dia 08 de abril de 2.005, às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia, situada à Avenida Murilo Braga, 1.731, Centro, Porto Nacional(TO), para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as causas da não apresentação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2003;
- 2) Destituição dos Membros do Conselho de Administração; do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- 3) Eleição dos novos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- 4) Alteração do Estatuto Social contemplando a mudança de endereço e a forma de gestão da Companhia, o que implicará nas reformas dos artigos 2º; 6º; 11; 12; 14 ao 31; 36 e 38 do atual Estatuto Social e a sua consolidação em face das alterações que poderão ser aprovadas;
- 5) Outros assuntos de interesse social.

Porto Nacional(TO), 29 de março de 2005.

Município de Porto Nacional(TO)
Paulo Sardinha Mourão
Prefeito



INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

As instruções a seguir devem ser rigorosamente observadas, para que seja garantida a divulgação de sua matéria no Diário Oficial subsequente à data da entrega.

- a - Os originais devem ser digitados em papel modelo a-4, em espaço 1, corpo 10 ou equivalente, fonte "ARIAL OU TIMES NEW ROMAN", na medida de 16 cm de largura. No caso de balanços, tabelas, quadros, as medidas devem ser de 16 cm para uma coluna e de 32 cm de largura para duas colunas do Diário Oficial.
- b - Não usar a tecla "TAB" para fazer parágrafos. Faça no modo automático do programa.
- c - Extratos de Contratos, Termos Aditivos, etc., não devem conter nenhuma tabulação.
- d - Digitar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos e usar espaço duplo para maior facilidade de leitura.
- d - Evitar anotações, erros de digitação e quaisquer rasuras. Aproveitar as áreas demarcadas, digitando rente às margens ou limite de tabulação na medida de 16 cm, sem ultrapassá-la.
- e - Tratando-se de matéria ou balanço com mais de uma lauda, indicar a ordem a ser seguida, com numeração no verso.
- f - Não amarrar nem dobrar os originais, encaminhar por meio magnético, identificado e acompanhado da relação de remessa.
- g - No caso de matéria paga, quando houver erro por falha do D.O.E., as reclamações devem ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
- h - O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e 14h às 17h, no Palácio Araguaia
- Diário Oficial, Telefone: (63) 218-1065- Fax: (63) 218-1214, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.

VÍRUS



Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: